



# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 13 a 19 de maio de 2018 \* nº 1633 \* Pág. 001/26

## ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 13.602, DE 11 DE MAIO DE 2018.

ESTABELECE A ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB PARA AS MÃES COM FILHOS(AS) PORTADORES(AS) DA MICROCEFALIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** As mães com filhos(as) portadores(as) da microcefalia ficam isentas da taxa de inscrição para concursos públicos, no âmbito do município de João Pessoa, Estado da Paraíba.

**Parágrafo único.** A mãe, para exercer o direito previsto no *caput* desta Lei, fica obrigado a apresentar laudo médico que comprove a incidência da microcefalia no(a) filho(a) no ato da inscrição no concurso público.

**Art. 2º** Os órgãos e as entidades que integram a administração pública ficam obrigados a incluir a isenção prevista nesta Lei nos editais de concursos públicos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 11 de maio de 2018.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.603, DE 11 DE MAIO DE 2018.

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS À DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ASSOCIAÇÕES CIVIS E DAS FUNDAÇÕES PRIVADAS SEM FINS ECONÔMICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** As associações civis e as fundações privadas sem fins econômicos, com sede ou filial no município de João Pessoa, poderão ser declaradas de utilidade pública, mediante lei, para efeito de incentivos, dotações, doações e recebimento de subvenções, desde que comprovado o atendimento dos seguintes requisitos:

- I – existência de personalidade jurídica;
- II – inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- III – funcionamento, contínuo e efetivo, nos últimos 2 (dois) anos;
- IV – apresentem entre seus objetivos sociais pelo menos uma das seguintes finalidades: desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa científica, cultura, artística, música, esporte, filantrópica ou assistência social, promoção da saúde, promoção da defesa e conservação do patrimônio histórico, promoção da educação, organizações religiosas que se dediquem a atividades de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos, defesa dos direitos humanos, do meio ambiente, da pessoa com deficiência, da criança e do adolescente, do idoso, da mulher, dos animais;

V – exercício das funções de Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou órgãos equivalentes de forma voluntária e sem recebimento de remuneração, participação financeira ou doações de qualquer espécie;

VI – não distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a administradores, dirigentes, mantenedores ou associados a qualquer título;

VII – não exercício de atividade político-partidária por parte dos membros da Diretoria e/ou Conselho de Administração;

VIII – idoneidade dos membros da Diretoria e/ou Conselho de Administração.

**Art. 2º** Para fins de comprovação dos requisitos previstos no art. 1º, o projeto de lei será instruído com os seguintes documentos:

I – relativamente ao inciso I do art. 1º: estatuto social e alterações, devidamente registrados no registro público competente;

II – relativamente ao inciso II do art. 1º: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica emitido pela Receita Federal do Brasil;

III – relativamente aos incisos III e IV do art. 1º:

a) relatório simplificado, subscrito pelos dirigentes da entidade, referente aos 2 (dois) últimos anos, no qual constem as atividades desenvolvidas pela entidade nas áreas de atuação previstas nesta Lei;

b) relatório simplificado, subscrito pelos dirigentes da entidade, com demonstrativo das receitas obtidas e das despesas realizadas no exercício anterior, detalhando, quando houver, os recursos recebidos do poder público e a forma como foram aplicados;

c) declaração, firmada pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Deputado Estadual e/ou Federal, Secretário Estadual e/ou Municipal, Presidente da Câmara Municipal ou outras autoridades públicas do município de João Pessoa, atestando o funcionamento da entidade durante os últimos 2 (dois) anos, bem como a realização de atividades nas áreas de atuação previstas nesta Lei.

IV – relativamente aos incisos V e VI do art. 1º:

a) ata da última eleição da atual Diretoria e/ou Conselho de Administração da entidade;

b) declaração com firma reconhecida dos dirigentes da entidade, informando que não há distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a administradores, dirigentes, mantenedores ou associados, a qualquer título;

c) declaração com firma reconhecida dos dirigentes da entidade, informando que o exercício das funções da Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou órgãos equivalentes ocorre de forma voluntária e sem recebimento de remuneração, participação financeira ou doações de qualquer espécie.

V – relativamente ao inciso VII do art. 1º: Certidão de Filiação Partidária emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

VI – relativamente ao inciso VIII do art. 1º:

a) certidão negativa penal expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba;

b) certidão negativa penal expedida pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

c) certidão negativa penal expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

**Art. 3º** Consideram-se condutas incompatíveis com a declaração de utilidade pública de que trata esta Lei:

I – deixar de atender as exigências previstas nesta Lei;

II – ter contas rejeitadas pelas autoridades e órgãos competentes;

III – apoiar, incentivar ou estimular eventos e/ou manifestações culturais, sociais ou de cunho publicitário que degradem, humilhem ou submetam grupo social, religião, credo, condição sexual, cultural ou educacional à situação vexatória ou preconceituosa.

**Art. 4º** As entidades declaradas de utilidade pública na forma desta Lei deverão manter sítio eletrônico ou perfil em rede social, que ofereça todas as informações inerentes às suas atividades, seguindo os padrões legais de transparência relativamente ao recebimento e à utilização de recursos públicos.

**Art. 5º** As parcerias entre a administração pública e associações civis e fundações obedecerão aos critérios da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 11 de maio de 2018.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.604, DE 11 DE MAIO DE 2018.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 13.381, DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei Municipal nº 13.381, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º A definição do critério de alta significação será estabelecido, em cada caso, por meio de justificativas e/ou documentos, que comprovem acontecimentos relevantes a serem lembrados à posteridade na celebração de datas comemorativas.”*

**Art. 2º** O art. 3º da Lei Municipal nº 13.381, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º Não serão aceitas proposições de datas comemorativas, que possuam lei federal determinando sua instituição no Calendário Oficial do Governo Federal, para vigorar em todo território nacional.”*

**Art. 3º** O art. 4º da Lei Municipal nº 13.381, de 20 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de justificativa apresentada pelo autor e/ou documentos que comprovem acontecimentos relevantes a serem lembrados à posteridade na celebração de datas comemorativas.”*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 11 de maio de 2018.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.605, DE 11 DE MAIO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO NA TAXA DE INSCRIÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS DE JOÃO PESSOA AOS MUNICÍPIOS INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam isentos da taxa de inscrição em concursos públicos realizados pelo município de João Pessoa os municípios que estiverem regularmente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico ou Cadastro Único) e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26/06/2007.

**Art. 2º** Para obter o direito ao benefício da isenção, o candidato deverá informar seu Número de Identificação Social (NIS) em requerimento de solicitação de isenção da taxa no formulário de inscrição do concurso devidamente preenchido.

**Art. 3º** A entidade executora do concurso poderá consultar o órgão gestor do Cadastro Único para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato e, posteriormente, divulgará os resultados dos pedidos de isenção.

**Parágrafo único.** V E T A D O.

**Art. 4º** Ficam os órgãos públicos municipais que realizarão os concursos obrigados a inserir, em seus editais, cláusula que assegure o benefício da isenção para os candidatos.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, em 11 de maio de 2018.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

**MENSAGEM Nº 055/2018**  
De 11 de maio de 2018.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Marcos Vinícius**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
**N e s t a**

**Senhor Presidente,**

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 140/2017, autógrafo 1.346/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de faixas elevadas de pedestres em frente aos estabelecimentos de ensino e educação da capital**, por considerá-lo inconstitucional, conforme razões a seguir:

**RAZÕES DO VETO**

Inicialmente, percebe-se que a propositura se reveste de interesse local, à medida que visa trazer segurança aos alunos, professores, funcionários e pais que diariamente se locomovem nos mais diversificados estabelecimentos de ensino e educação existentes no município de João Pessoa.

O objeto da proposta não se confunde com a legislação de trânsito e transporte, o que invocaria a competência legislativa privativa da União (artigo 22, XI, da Carta Magna), considerando que a finalidade do projeto é tornar obrigatórias as faixas elevadas de pedestres nos estabelecimentos de educação e ensino.

Desse modo, conclui-se que o município possui competência para legislar sobre a matéria em análise, conforme disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal.

Todavia, há vício de iniciativa no segundo artigo da propositura, uma vez que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal iniciar projetos que criem atribuições e despesas para este Poder, bem como sobre o orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, conforme disposto no artigo 30, III e IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa. Confira-se:



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**

Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Junior**

Secretaria de Gestão Govern. e Art. Política: **Edísio Belo Peixoto**

Secretaria de Administração: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

Secretaria de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**

Secretaria de Educação: **Edilma da Costa Freire**

Secretaria de Planejamento: **Daniella Almeida Bandeira Miranda**

Secretaria de Finanças: **Sérgio Ricardo Alves Barbosa**

Secretaria da Receita: **Adenilson de Oliveira Ferreira**

Secretaria de Desenv. Social: **Eduardo Jorge Rocha Pedrosa**

Secretaria de Habitação: **Sachenka Bandeira da Hora**

Secretaria de Comunicação: **Josival Pereira de Araújo**

Controlad. Geral do Município: **Severino Souza de Queiróz**

Secretaria de Transparência: **Ubiratan Pereira de Oliveira**

Procuradoria Geral do Município: **Adelmar Azevedo Régis**

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Helton Rene N. Holanda**

Secretaria da Infra Estrutura: **Cássio Augusto Cacanêa Andrade**

Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: **Paulo Roberto F. Vieira**

Sec. Juventude., Esporte e Recreação: **Rodrigo Fagundes F. Trigueiro**

Secretaria de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanez**

Secretaria de Desenvolvimento Urbano: **João da Silva Furtado**

Secretaria da Ciência e Tecnologia: **Durval Ferreira da Silva Filho**

Secretaria de Meio Ambiente: **Aberlado Jurema Neto**

Sec. Ext. de Polit. Públicas das Mulheres: **Lidia M. S. Cronemberger**

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Francisco de Assis Alves Freire**

Secretaria da Defesa Civil: **Francisco Noé Estrela**

Suprerint. de Mobilidade Urbana: **Adalberto Alves Araújo Filho**

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Lucius Fabiani de V. Sousa**

Instit. de Previdência do Munic.: **Márcio Diego F. T. Albuquerque**

Fundação Cultural de João Pessoa: **Maurício Navarro Burity**

**SEMANÁRIO OFICIAL**

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964  
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joao Pessoa.pb.gov.br

**Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:**  
(...)  
**III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;**  
**IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município.**

Dessa forma, da exegese do dispositivo acima exposto, extrai-se que o Projeto de Lei nº 140/2017 está eivado de vício formal, notadamente de iniciativa, porquanto vocacionado a criar atribuições e despesas para Executivo Municipal, bem como inicia matéria orçamentária. Veja-se o teor dos dispositivos infringentes:

**Art. 1º** - Fica o município de João Pessoa obrigado a implantar faixas elevadas de pedestres em frente aos estabelecimentos de ensino e educação da Capital e dá outras providências.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação do dispositivo acima correrão por conta de dotações consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - O Poder Executivo desenvolverá ações através de seus órgãos de apoio, Secretarias, etc, no sentido de implantar os equipamentos descritos no art. 1 do presente Diploma, visando, sobretudo, a segurança das pessoas que transitam em frente as unidades de ensino e educação da Cidade de João Pessoa.

Evidencia-se que os artigos 1º e 3º criam obrigações ao Poder Executivo Municipal, o que não poderia passar ao largo das normas de iniciativa do processo legislativo. Nesse sentido, o texto é de competência reservado do Chefe do Poder Executivo, com escora no art. 30, IV, da LOMJP.

Esse dispositivo da Lei Orgânica de João Pessoa tem nítida inspiração no art. 61, § 1º, I, "b", da CR/88. Não se desconhece que o Supremo Tribunal Federal oscila na interpretação do texto constitucional: ora autorizando a iniciativa legislativa para temas que geram influxo administrativo e despesas, ora restringindo tal possibilidade.

No âmbito do Poder Executivo do Município de João Pessoa, tem sido adotada a posição restritiva, com escora nos pronunciamentos da Procuradoria Geral do Município, lastreados, por sua vez, em recente posição do STF. Veja-se:

*Direito Constitucional. Agravo interno em recurso extraordinário com agravo. Controle de constitucionalidade. Vício de iniciativa. Atribuições de órgãos da administração pública. Iniciativa privativa do chefe do poder executivo. Precedentes. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de ser inconstitucional lei de iniciativa do Poder Legislativo que desencadeia aumento de despesas públicas em matéria de iniciativa do chefe do Poder Executivo, bem como assentou ser de competência do Chefe do Poder Executivo leis que estruturam ou alterem órgãos ou secretarias da administração pública. 2. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, uma vez que não houve fixação de honorários advocatícios. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (ARE 1007409 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 24/02/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-047 DIVULG 10-03-2017 PUBLIC 13-03-2017)*

Entretanto, esse debate não pode ser transformar em um discurso hermético, aonde cada Poder brada suas razões jurídicas e a defesa de suas competências, mais deve seguir a maturidade de um diálogo institucional voltado ao bem comum. Muito mais do que o Supremo Tribunal Federal, os Poderes Legislativo e Executivo devem uniformizar o tema da iniciativa legislativa em temas que gerem atribuição e despesa para este último.

Nesse contexto, cumpre advertir que o Direito é uma ciência social que regula as relações intersubjetivas, através de normas de estrutura e de conduta. Aquelas dizem como o Direito deve ser produzido (normas de competência) e aquelas regulam condutas sob os modais deônticos permissivo, proibitivo e obrigatório. Por seu turno, o Direito é uma ciência que evolui na medida da evolução social, pelo que **todos os textos legais e constitucionais devem ser interpretados à luz da realidade social de um dado momento**. Assim, **o momento histórico é elemento essencial para fins de interpretação do Direito**.

**Nesse compasso, a norma de estrutura insculpida no art. 61, § 1º, I, "b", da CR/88 deve ser interpretada à luz da realidade brasileira atual.** Não é objetivo dessa análise esgotar o cenário atual, podendo, contudo, detectar o seguintes panorama: crise política; crise econômica no setor público e privado; **crise fiscal**; desemprego; insegurança jurídica no campo das responsabilizações (aonde ninguém consegue precisar com grau elevado de exatidão as consequências dos textos legais) e, por fim, a **revolta do cidadão com relação à carga tributária**.

Esse último ponto em destaque é relevante, pois é a consequência de um estado social desequilibrado. Tradicionalmente, o Brasil sempre foi um estado social, e isso não está em debate. Contudo, no cenário de crise estatal, já é uma missão hercúlea ao Município adimplir todas as prestações sociais e se manter hígido financeiramente.

A criação de novas políticas públicas, com novas despesas e atribuições administrativas não pode, nesse cenário, passar ao largo de menorizado estudo **prévio** dos órgãos competentes, pois, na outra ponta, a população não suporta o aumento de tributos. É um momento de legislar com comedimento no que tange às despesas públicas, posto já estar demonstrado que o estado grande custa caro, e mais despesa é ministrar mais veneno ao doente crônico: mais Estado para um modelo de estado que está tentando não falir, para continuar seguindo sua tradição social.

Com essas razões, acredita-se que, mais do que nunca, o momento histórico do Brasil demanda a interpretação restritiva do art. 61, § 1º, I, "b", da CR/88.

Noutro enfoque, analisando a propositura sob o aspecto material, constata-se que a generalidade do texto prejudica a aplicação da norma. Explica-se:

Da exegese do primeiro artigo do projeto, constata-se que o texto torna obrigatória a faixa elevada de pedestre em qualquer estabelecimento de ensino e educação existente no município de João Pessoa.

Constata-se, ainda, que não há qualquer ressalva quanto eventual impossibilidade técnica para construir as referidas faixas elevadas.

Nesse sentido, o artigo 2º da Resolução 495/2014 do Conselho Nacional de Trânsito determina que **"a implantação de faixa elevada para travessia de pedestres nas vias públicas depende de autorização expressa do órgão ou entidade de trânsito com circunscrição sobre a via"**.

Adiante, a própria resolução cita casos em que a faixa elevada não pode ser implantada. Vejamos:

**Art.5º** A faixa elevada para travessia de pedestres não pode ser implantada em trecho de via em que seja observada qualquer uma das seguintes características:

**I -** rampa com declividade superior a 6%

**II -** curva ou interferência que impossibilite a boa visibilidade do dispositivo ou de sua sinalização;

**III -** pista não pavimentada, ou inexistência de calçadas;

**IV -** ausência de iluminação pública ou específica.

**Parágrafo único.** A autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via poderá implantar faixa elevada para travessia de pedestres em trecho de via com declividade superior à citada no inciso I deste artigo, desde que devidamente justificado por estudo de engenharia de tráfego.

Ora, se a própria resolução dispõe sobre a impossibilidade de construção de faixas elevadas em certos casos por inviabilidade técnica, a consequência é que a obrigatoriedade prevista no primeiro artigo do PL não vai ser absoluta, e isto deveria ter sido exposto no texto da norma, para maior precisão do ato normativo.

Conclui-se, portanto, que o projeto não atende as especificações previstas no artigo 11, II, "a", da LC 95/1998. Confira-se:

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

II - para a obtenção de precisão:

a) articular a linguagem, técnica ou comum, de modo a ensejar perfeita compreensão do objetivo da lei e a permitir que seu texto evidencie com clareza o conteúdo e o alcance que o legislador pretende dar à norma;

Diante de todo o exposto, a solução tomada não poderia ter sido outra, a não ser **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei 140/2017, por violação aos artigos 2º e 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, c/c artigo 30, III e IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, além das disposições previstas na Resolução 495/2014 do Conselho Nacional de Trânsito.

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

**MENSAGEM Nº 056/2018**  
**De 11 de maio de 2018.**

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Marcos Vinicius Sales de Nóbrega**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
**N e s t a**

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 422/2017 (Autógrafo nº 1.352/2018)**, de autoria do Vereador **José Luiz Pereira Gonçalves**, que dispõe sobre a **criação do Hospital Veterinário, Postos de Saúde Veterinária e Farmácias Veterinárias Populares no âmbito do Município de João Pessoa e dá outras providências**, conforme razões a seguir:

#### **RAZÕES DO VETO**

A matéria versada no referido projeto de lei é de competência municipal, na medida em que o art. 23, inciso VI e XII, da CF/88, estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proteger o meio ambiente (inciso VI) e preservar as florestas, a fauna e a flora (inciso VII).

Nesse mesmo sentido, o art. 30, inciso I, da CF atribuiu aos Municípios a competência para **"legislar sobre assuntos de interesse local"**, sendo replicado na Lei Orgânica do Município, como se infere da leitura do art. 5º, incisos I, *in verbis*:

Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem - estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Por outro lado, a Constituição Federal expressamente definiu como competência do Chefe do Executivo a iniciativa privativa para leis que disponham sobre a organização da Administração Pública (artigo 61, §1º, alínea "b" da CF) e, em obediência ao princípio da simetria constitucional, a Lei Orgânica do Município em seu artigo 30 reproduziu essa mesma regra constitucional, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo a gerência e a definição de atribuições dos órgãos da administração pública.

Não se desconhece que o Supremo Tribunal Federal oscila na interpretação do texto constitucional: ora autorizando a iniciativa legislativa para temas que geram influxo administrativo e despesas, ora restringindo tal possibilidade.

No âmbito do Poder Executivo do Município de João Pessoa, tem sido adotada a posição restritiva, com escora nos pronunciamentos da Procuradoria Geral do Município, lastreados, por sua vez, em recente posição do STF. Veja-se:

*Direito Constitucional. Agravo interno em recurso extraordinário com agravo. Controle de constitucionalidade. Vício de iniciativa. Atribuições de órgãos da administração pública. Iniciativa privativa do chefe do poder executivo. Precedentes. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de ser inconstitucional lei de iniciativa do Poder Legislativo que desencadeia aumento de despesas públicas em matéria de iniciativa do chefe do Poder Executivo, bem como assentou ser de competência do Chefe do Poder Executivo leis que estruturam ou alterem órgãos ou secretarias da administração pública. 2. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, uma vez que não houve fixação de honorários advocatícios. 3. Agravo interno a que se nega provimento.*

(ARE 1007409 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 24/02/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJE-047 DIVULG 10-03-2017 PUBLIC 13-03-2017)

Entretanto, esse debate não pode ser transformado em um discurso hermético, aonde cada Poder brada suas razões jurídicas e a defesa de suas competências, mais deve seguir a maturidade de um diálogo institucional voltado ao bem comum. Muito mais do que o Supremo Tribunal Federal, os Poderes Legislativo e Executivo devem uniformizar o tema da iniciativa legislativa em temas que gerem atribuição e despesa para este último.

Nesse contexto, cumpre advertir que o Direito é uma ciência social que regula as relações intersubjetivas, através de normas de estrutura e de conduta. Aquelas dizem como o Direito deve ser produzido (normas de competência) e aquelas regulam condutas sob os modos deontológicos permissivo, proibitivo e obrigatório. Por seu turno, o Direito é uma ciência que evolui na medida da evolução social, pelo que **todos os textos legais e constitucionais devem ser interpretados à luz da realidade social de um dado momento**. Assim, **o momento histórico é elemento essencial para fins de interpretação do Direito**.

**Nesse compasso, a norma de estrutura insculpida no art. 61, § 1º, I, "b", da CR/88 deve ser interpretada à luz da realidade brasileira atual.** Não é objetivo dessa análise esgotar o cenário atual, podendo, contudo, detectar o seguinte panorama: crise política; crise econômica no setor público e privado; **crise fiscal**; desemprego; insegurança jurídica no campo das responsabilizações (aonde ninguém consegue precisar com grau elevado de exatidão as consequências dos textos legais) e, por fim, a **revolta do cidadão com relação à carga tributária**.

Esse último ponto em destaque é relevante, pois é a consequência de um estado social desequilibrado. Tradicionalmente, o Brasil sempre foi um estado social, e isso não está em debate. Contudo, no cenário de crise estatal, já é uma missão hercúlea ao Município adimplir todas as prestações sociais e se manter hígido financeiramente.

A criação de novas políticas públicas, com novas despesas e atribuições administrativas não pode, nesse cenário, passar ao largo de pormenorizado estudo **prévio** dos órgãos competentes, pois, na outra ponta, a população não suporta o aumento de tributos. É um momento de legislar com comedimento no que tange às despesas públicas, posto já estar demonstrado que o estado grande custa caro, e mais despesa é ministrar mais veneno ao doente crônico: mais Estado para um modelo de estado que está tentando não falir, pra continuar seguindo sua tradição social.

Com essas razões, acredita-se que, mais do que nunca, o momento histórico do Brasil demanda a interpretação restritiva do art. 61, § 1º, I, "b", da CR/88.

De igual modo, também se constata inconstitucionalidade na redação do art. 7º do PLO (Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias), por conter imposição (cogente) ao Executivo, consistente no dever de regulamentar a Lei.

Outrossim, a criação de serviços/programas deve estar incluída na lei orçamentária anual, conforme as determinações constantes do artigo 167, incisos I e II da Constituição da Federal. Ademais, os dispositivos violam a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101) ao preverem a criação de despesas sem apresentar as estimativas de impacto e as devidas compensações financeiras, nos termos dos seus artigos 15 a 17.

É necessário, portanto, que a existência de receita seja comprovada, vinculando-se a previsão orçamentária à criação da despesa correspondente. Não é por outro motivo que o constituinte elencou esse tema como de competência reservada ao Chefe do Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da CF e com o art. 30, III, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa. Veja-se:

Art. 61. (omissis)  
**§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:**  
 II - disponham sobre:  
 b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:  
**III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;**

Sobre o tema, leciona doutrina especializada:

Tais situações conduzem ao vício de origem, uma vez que não é possível ao Legislativo acarretar tais despesas sem infringir a autonomia do Executivo. Quanto à inexistência de previsão, resta por óbvio o vício, já que o Legislativo não pode criar dotação para o Executivo, e sem esta não haverá condições fáticas e jurídicas para sua execução.<sup>1</sup>

Por outro lado, a redação do art. 9º não observou o regramento da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona. Diz-se isso porque o sobredito artigo não mencionou expressamente as leis ou disposições legais revogadas, inobservando disposição do art. 9º, da LC nº 95/98.

Dessa maneira, percebe-se, nitidamente, a existência de vícios formais, posto que a matéria versada no já referido PLO conduz ao vício de origem, uma vez que não é possível ao Legislativo acarretar tais despesas sem infringir a autonomia do Executivo. Igualmente, o Poder Legislativo não pode impor atribuição de regulamentar a normas jurídicas, nem criar dotação para o Executivo.

**Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 422/2017 (Autógrafo nº 1.352/2018), fazendo-o com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.**

Oportunamente, restituiu a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

MENSAGEM Nº 057/2018  
 De 11 de maio de 2018.

Ao  
 Excelentíssimo Senhor  
 Vereador Marcos Vinicius Sales de Nóbrega  
 Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
 N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei Ordinária nº 485/2018, (autógrafo nº 1353/2018)**, de autoria do Vereador Humberto Jorge de Araújo Pontes, que dispõe sobre o criação do Banco Municipal de Materiais de Construção no Município de João Pessoa.

**RAZÕES DO VETO**

O Projeto legislativo ora analisado tem por objetivo principal autorizar a criação do Banco Municipal de Materiais de Construção da Cidade de João Pessoa nos termos do artigo 1º do PLO:

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Banco Municipal de Materiais de Construção da Cidade de João Pessoa, para armazenamento e redistribuição de:*  
 I - Sobras de matérias primas da construção civil em obras privadas ou públicas;  
 II - Resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras;  
 III - Materiais adquiridos pelo próprio Município;  
 IV - Doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral.

Quanto à constitucionalidade em seu aspecto formal, cumpre analisar a iniciativa legislativa e competência do presente projeto.

A respeito da competência, a Constituição federal, no art. 30, I e II, estabelece:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*  
 I - legislar sobre assuntos de interesse local;  
 II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

O assunto tratado no projeto está abarcado pelo conceito de interesse local uma vez que diz respeito à administração e gestão de serviços a serem prestados por esta edilidade. A competência para tanto está estampada na lei orgânica deste município:

*Artigo 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem - estar de sua população, cabendo-lhe privadamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*  
 IX - dispor sobre organização, administração, e execução dos serviços locais;  
 X - dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos;

Todavia, o PLO tem iniciativa reservada ao Poder Executivo, uma vez que estabelece atribuições a este além de desencadear aumento de despesa para esta edilidade. Isto pode ser observado em diversas passagens do texto, como por exemplo:

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Banco Municipal de Materiais de Construção da Cidade de João Pessoa, para armazenamento e redistribuição de:*

*I - Sobras de matérias primas da construção civil em obras privadas ou públicas;  
 II - Resíduos sólidos que possam ser utilizados em obras;  
 III - Materiais adquiridos pelo próprio Município;  
 IV - Doações de empresas, entidades não governamentais e da comunidade em geral.*

*Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo definir os critérios para que os interessados em acessar o Banco Municipal de Materiais de Construção demonstrem sua condição de vulnerabilidade social.*

*Art. 4º - O Poder Executivo através da secretaria municipal competente regulamentará esta lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação.*

*Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessárias.*

<sup>1</sup> CORRALO. Giovanni da Silva. O Poder Legislativo Municipal. 2008. São Paulo: Ed. Malheiros. Pg. 86.

Desta forma, está patente a violação art. 30, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa:

*Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:*

(...)

*IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município.*

A despeito da tónica de faculdade, denotada pelo termo "autorizado" (art. 1º, do PLO), é uma impropriedade legislativa criar uma norma de política pública com modal deontico permissivo, tais como: fica o Poder Executivo autorizado a construir uma escola, um hospital etc. Essa autorização legislativa é pertinente nas leis orçamentárias, posto ser impossível executar despesa que não tenha previsão legal no orçamento (art. 167, I, da CR/88).

Frise-se que o texto não veicula nenhuma das matérias sobre as quais se exige autorização legislativa, tais como: alienação de bens municipais, concessão de serviço público, abertura de créditos suplementares ou especiais e demais hipóteses previstas no ordenamento jurídico.

Por outro lado, cumpre advertir que as competências administrativas devem sempre ser exercidas, não sendo uma faculdade, mas sim um poder-dever. Por essa razão jurídica, o Município já é demandado, diariamente, pelos órgãos de controle a exercer as competências vazadas no ordenamento jurídico. Destarte, a criação de mais uma competência deve ser vista sob esse prisma: juridicamente, não há necessidade de lei que autorize a realização de política pública, salvo a lei orçamentária e, por outro lado, é uma impropriedade inserir no sistema jurídico uma política pública facultativa.

Por outro lado, os artigos 2º e seguintes do PLO podem ser interpretados como obrigações ao Poder Executivo Municipal, o que não poderia passar ao largo das normas de iniciativa do processo legislativo. Nesse sentido, o texto é de competência reservado do Chefe do Poder Executivo, com escora no art. 30, IV, da LOMJP.

Esse dispositivo da Lei Orgânica de João Pessoa tem nítida inspiração no art. 61, § 1º, I, "b", da CR/88. Não se desconhece que o Supremo Tribunal Federal oscila na interpretação do texto constitucional: ora autorizando a iniciativa legislativa para temas que geram influxo administrativo e despesas, ora restringindo tal possibilidade.

No âmbito do Poder Executivo do Município de João Pessoa, tem sido adotada a posição restritiva, com escora nos pronunciamentos da Procuradoria Geral do Município, lastreados, por sua vez, em recente posição do STF. Veja-se:

*Direito Constitucional. Agravo interno em recurso extraordinário com agravo. Controle de constitucionalidade. Vício de iniciativa. Atribuições de órgãos da administração pública. Iniciativa privativa do chefe do poder executivo. Precedentes. 1. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de ser inconstitucional lei de iniciativa do Poder Legislativo que desencadeia aumento de despesas públicas em matéria de iniciativa do chefe do Poder Executivo, bem como assentou ser de competência do Chefe do Poder Executivo leis que estruturam ou alterem órgãos ou secretarias da administração pública. 2. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, uma vez que não houve fixação de honorários advocatícios. 3. Agravo interno a que se nega provimento. (ARE 1007409 AgR, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 24/02/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-047 DIVULG 10-03-2017 PUBLIC 13-03-2017)*

Entretanto, esse debate não pode ser transformado em um discurso hermético, aonde cada Poder brada suas razões jurídicas e a defesa de suas competências, mais deve seguir a maturidade de um diálogo institucional voltado ao bem comum. Muito mais do que o Supremo Tribunal Federal, os Poderes Legislativo e Executivo devem uniformizar o tema da iniciativa legislativa em temas que gerem atribuição e despesa para este último.

Nesse contexto, cumpre advertir que o Direito é uma ciência social que regula as relações intersubjetivas, através de normas de estrutura e de conduta. Aquelas dizem como o Direito deve ser produzido (normas de competência) e aquelas regulam condutas sob os modais deonticos permissivo, proibitivo e obrigatório. Por seu turno, o Direito é uma ciência que evolui na medida da evolução social, pelo que **todos os textos legais e constitucionais devem ser interpretação à luz da realidade social de um dado momento**. Assim, **o momento histórico é elemento essencial para fins de interpretação do Direito**.

**Nesse compasso, a norma de estrutura insculpida no art. 61, § 1º, I, "b", da CR/88 deve ser interpretada à luz da realidade brasileira atual.** Não é objetivo dessa análise esgotar o cenário atual, podendo, contudo, detectar o seguintes panorama: crise política; crise econômica no setor público e privado; **crise fiscal**; desemprego; insegurança jurídica no campo das responsabilizações (aonde ninguém consegue precisar com grau elevado de exatidão as consequências dos textos legais) e, por fim, a **revolta do cidadão com relação à carga tributária**.

Esse último ponto em destaque é relevante, pois é a consequência de um estado social desequilibrado. Tradicionalmente, o Brasil sempre foi um estado social, e isso não está em debate. Contudo, no cenário de crise estatal, já é uma missão hercúlea ao Município adimplir todas as prestações sociais e se manter hígido financeiramente.

A criação de novas políticas públicas, com novas despesas e atribuições administrativas não pode, nesse cenário, passar ao largo do pormenorizado estudo **prévio** dos órgãos competentes, pois, na outra ponta, a população não suporta o aumento de tributos. É um momento de legislar com comedimento no que tange às despesas públicas, posto já estar demonstrado que o estado grande custa caro, e mais despesa é ministrar mais veneno ao doente crônico: mais Estado para um modelo de estado que está tentando não falir, pra continuar seguindo sua tradição social.

Com essas razões, acredita-se que, mais do que nunca, o momento histórico do Brasil demanda a interpretação restritiva do art. 61, § 1º, I, "b", da CR/88.

Voltando à análise do PLO 485/2018, poderia haver argumentação no sentido de que o Legislativo apenas autoriza a criação do Banco Municipal de Materiais de Construção, não impondo nenhuma obrigação de fato ao Poder Executivo. Todavia, é importante notar que ainda que apenas permita a criação da referida entidade, o projeto de lei em análise também descreve o funcionamento desta e as obrigações do Executivo em relação ao mesmo.

Sendo assim, ainda que o Legislativo tivesse apenas reforçando uma prerrogativa do administrador, o PLO não poderia ter definido os parâmetros nos quais esta prerrogativa deveria ser executada. Por isso mesmo, o projeto tem iniciativa reservada ao líder do executivo.

Ante a inconstitucionalidade formal, resta prejudicada a análise da constitucionalidade material, porquanto aquele vício implica a invalidade total do texto, nesse sentido leciona Gilmar Mendes:

*"Os vícios formais traduzem defeito de formação do ato normativo, pela inobservância de princípio de ordem técnica ou procedimental ou pela violação de regras de competência. Nesses casos, viciado é o ato nos seus pressupostos, no seu procedimento de formação, na sua forma final." Gilmar Ferreira Mendes, Curso de Direito Constitucional, 9ª Ed. P. 949"*

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão **vetar totalmente o Projeto de Lei Ordinário nº 485/2018, (Autógrafo de nº 1353/2018), com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.**

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

MENSAGEM Nº 058/2018  
De 11 de maio de 2018.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador Marcos Vinicius Sales Nóbrega  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégio Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei n.º 19/2017 (Autógrafo n. 1.249/2018)**, de autoria da Vereadora **Eliza Virgínia de Souza Fernandes**, que propõe a **criação do "PICHA NÃO"** como ferramenta de coibir o ato de pichação no Município de João Pessoa e dá outras providências, conforme razões a seguir:

#### RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei Ordinária sob análise, tem por objetivo a criação do "PICHA NÃO" como ferramenta de coibir o ato de pichação no Município de João Pessoa. Desta sorte, tem-se o fito de criar um canal de comunicação para recebimento de denúncias de maneira a preservar o anonimato do denunciante, este instrumento de comunicação será divulgado nas páginas oficiais do município.

Nessa ordem de ideias, o presente PLO prevê a aplicação de sanções previstas no código Municipal de Meio Ambiente, bem como a identificação do comprador na nota fiscal de tinta em embalagens de aerossol (spray) e a proibição de venda a menores de 18 anos.

Pois bem, a matéria em exame já foi objeto de análise deste ente, onde foi rejeitado, através dos fundamentos jurídicos constantes na mensagem n.º 157/2017 encaminhada a Câmara Municipal de João Pessoa.

Imperioso ressaltar-se, nesta oportunidade, o **princípio constitucional da irrepetibilidade dos projetos rejeitados na mesma sessão legislativa**, que veda a possibilidade de reexame da matéria no mesmo período. Isto decorre, de preceito extraído do artigo 67 da Carta Política de 1988, *in litteris*:

**Art. 67. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional. (grifo nosso).**

É assente na doutrina o posicionamento em deslinde, consoante lições do professor Uadi Lammêgo Bulos<sup>1</sup>, senão vejamos:

<sup>1</sup> BULOS, Uadi Lammêgo. *Curso de Direito Constitucional*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2014. (p. 1185)

Na Casa revisora, cumpre às comissões analisar os projetos, discuti-los e votá-los.

Caso sejam aprovados à luz do que deliberou a Casa legislativa de origem, seguirão para o Presidente da República (CF, art. 66, caput).

Se rejeitados, a matéria neles constante só pode constituir objeto de novo projeto na próxima sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional (CF, art. 67).

Is ai o princípio da irrepitibilidade dos projetos rejeitados na mesma sessão legislativa. Por seu intermédio, o Supremo Tribunal Federal vislumbrou a possibilidade de o Presidente da República submeter à apreciação do Congresso Nacional, reunido em convocação extraordinária (CF, art. 57, § 62, II), projeto de lei versando, total ou parcialmente, a mesma matéria que constitui objeto de medida provisória rejeitada pelo Parlamento, em sessão legislativa realizada no ano anterior. Mas a Corte advertiu que o Presidente da República, sob pena de ofender o princípio da separação de Poderes e de transgredir a integridade da ordem democrática, não pode valer-se de medida provisória para disciplinar matéria que já tenha sido objeto de projeto de lei anteriormente rejeitado na mesma sessão legislativa. Pelos mesmos motivos, o Chefe do Poder Executivo Federal não pode reeditar medida provisória que veicule matéria constante de outra medida provisória anteriormente rejeitada pelo Congresso Nacional. (grifo nosso).

Perfilhando o mesmo entendimento, a jurisprudência tem aplicado o seguinte posicionamento, *in verbis*:

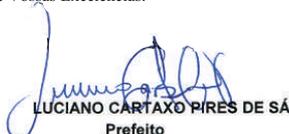
APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL EM FASE DE ATO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. MUNICÍPIO DE DOIS LAJEADOS. NEGATIVA DE DESIGNAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA. REAPRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI CUIJA MATÉRIA FORA REJEITADA NA MESMA SESSÃO LEGISLATIVA. PRINCÍPIO DA IRREPETIBILIDADE. PROPOSIÇÃO QUE VIOLA A NORMA DO ART. 67 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. INVIABILIDADE DE SUBMISSÃO AO PLENÁRIO. VÍCIO ORIGINÁRIO. PROJETO QUE, AGLUTINANDO DUAS PROPOSTAS ANTERIORES, NÃO CONSISTE EM ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DA MATÉRIA JÁ REFEITADA PELOS REPRESENTANTES DO POVO, POR RAZÕES DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO PELO PODER JUDICIÁRIO. ILEGALIDADE NÃO VERIFICADA. MANUTENÇÃO DE SENTENÇA DE DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. - Caso em que a essência do projeto continua a mesma autorização legislativa para celebração de convênio ou instrumento equivalente com o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do DAER/RS, e abertura de crédito adicional especial aglutinando duas proposições em uma só, mas contemplando, igualmente, a autorização legislativa para celebração de convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, que já fora rejeitada pelos representantes do povo de Dois Lajeados, por razões de mérito... que ao Poder Judiciário não incumbe se imiscuir. Violação à norma do art. 67 da Constituição Federal - A circunstância de os projetos de lei terem sido votados durante o recesso, ou seja, entre os dois períodos que compõem a sessão legislativa, não tem o condão de afastar o princípio da irrepitibilidade. Ve-se que, no caso concreto, em visível tentativa de burla à norma constitucional, o novo projeto de lei fora encaminhado ainda antes do reinício dos trabalhos ordinários, nos dias finais de recesso, utilizando-se da convocação extraordinária - Acaso possível considerar que cada convocação extraordinária inaugura uma nova sessão legislativa, bastaria ao Prefeito Municipal, ou ao Presidente da Câmara de Vereadores procederem à dita convocação, como lhes autoriza o art. 19, § 1º, I e II, da Lei Orgânica Municipal, e o Poder Legislativo estaria sujeito a infindáveis discussões e deliberações acerca de matérias já enfrentadas, exatamente na contramão da finalidade do legislador constituinte, que pretendeu conferir racionalidade aos trabalhos parlamentares - Inconcorrente, outrossim, ilegalidade pela não submissão do tema ao Plenário da Câmara de Vereadores. Se a Constituição veda que a matéria constante de projeto de lei rejeitado seja objeto de novo projeto, evidente que... não se afigura possível seja designada sessão extraordinária para deliberação daquilo que se vedou. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70076366541, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em 22/03/2018).

(TJ-RS - AC: 70076366541 RS, Relator: Marilene Bonzanini, Data de Julgamento: 22/03/2018, Vigésima Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 28/03/2018). (grifo nosso).

Desse modo, ante a inconstitucionalidade formal, resta prejudicada a análise da constitucionalidade material, porquanto aquela vício implica a invalidade total do texto, nesse sentido leciona Gilmar Mendes<sup>2</sup>: “Os vícios formais traduzem defeito de formação do ato normativo, pela inobservância de princípio de ordem técnica ou procedimental ou pela violação de regras de competência. Nesses casos, viciado é o ato nos seus pressupostos, no seu procedimento de formação, na sua forma final.”

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão **VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 19/2017, (Autógrafo de nº 1.249/2018), com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.**

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

## MENSAGEM Nº 059/2018

De 11 de maio de 2018.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador Marcos Vinicius Sales de Nóbrega  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 444/2017, Autógrafo nº 1347/2018, de autoria do Vereador Lucas Brito, que dispõe sobre a isenção na taxa de inscrição em concursos públicos de João Pessoa aos munícipes inscritos no cadastro único para programas sociais do governo federal.** conforme razões a seguir:

### RAZÕES DO VETO

O projeto de lei analisado dispõe sobre isenção na taxa de inscrição de concursos públicos em João Pessoa para os inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, vislumbrando, portanto, matéria de inclusão social ao facilitar o acesso de pessoas pobres a cargo na administração pública.

Em que pese à controvérsia doutrinária e jurisprudencial acerca da natureza jurídica da taxa de inscrição em concurso público, **entendemos que o valor cobrado para inscrição nos concursos públicos, embora sob a denominação de “taxa”, não apresenta natureza tributária.**

Nessa esteira também se manifestou a Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça em decisão na qual enfatiza que a taxa de inscrição em concurso público não se confunde com tributo, conforme julgado colacionado:

*RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO PÚBLICO. NULIDADES. INEXISTÊNCIA. EXCLUSÃO DE SERVENTIAS. VEDAÇÃO A ACUMULAÇÃO.*

[...]

3. Cobrança de taxa de inscrição não caracteriza exação ilegal, uma vez que os concursandos não são contribuintes nem a taxa de inscrição confunde-se com tributo, destinando-se esta apenas a custear os dispêndios da entidade responsável pela organização do concurso.

(grifo nosso)

[...]

Este também é o entendimento do Supremo Tribunal Federal:

“CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 6.663, DE 26 DE ABRIL DE 2001, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. O diploma normativo em causa, que estabelece isenção do pagamento de taxa de concurso público, não versa sobre **matéria relativa a servidores públicos (§ 1º do art. 61 da CF/88). Dispõe, isto sim, sobre condição para se chegar à investidura em cargo público, que é um momento anterior ao da caracterização do candidato como servidor público. Inconstitucionalidade formal não configurada.** Noutro giro, não ofende a Carta Magna a utilização do salário mínimo como critério de aferição do nível de pobreza dos aspirantes às carreiras públicas, para fins de concessão do benefício de que trata a Lei capixaba nº 6.663/01. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente” (ADI n. 2.672/ES, Relator para o Acórdão o Ministro Ayres Brito, Plenário, DJ 10.11.2006).

“**CONCURSO PÚBLICO – ISENÇÃO DE TAXA DE INSCRIÇÃO – É constitucional a Lei local n. 2.778/89, no que implicou a concessão de isenção de taxa para a inscrição em concurso público. Precedente: Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 2.672-1/ES – Pleno – Relatora Ministra Ellen Gracie cujo acórdão foi publicado no Diário da Justiça de 10 de novembro de 2006” (RE n.396.468/SE-Agr, Relator o Ministro Marco Aurélio, Primeira Turma, DJe 19.6.2012).**

No mesmo sentido, as seguintes decisões monocráticas, transitadas em julgado: **RE n. 664.884/SP, Relator o Ministro Dias Toffoli, DJE 4.6.2013, e RE n. 732.560/SP, Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, DJe 25.11.2013.**

Entretantes, como restará demonstrado adiante, os arts. 2º e 3º do referido PLO padecem de vício de inconstitucionalidade ao violar a redação dos arts. 21, inciso XII, “b”; 22, inciso IV, e 175 da Constituição Federal e do art. 9º, da Lei Complementar nº 95/1998.

A Constituição Federal, em seu art. 145, inciso II, indica a taxa como forma de contraprestação do particular pelo serviço público prestado ou colocado à sua disposição e em razão do exercício do poder de polícia, vejamos:

*Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:*

(...)

**II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;**

*III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.*

Com isso, pode-se concluir que a taxa de inscrição em concursos públicos não tem natureza tributária por não ser compulsória e somente a paga quem efetivamente se inscrever no certame.

<sup>1</sup> Gilmar Ferreira Mendes, Curso de Direito Constitucional, 9ª Ed. p. 949

O projeto de lei analisado trata de inclusão social ao facilitar o acesso de pessoas pobres a cargo na administração pública e sobre a acessibilidade aos empregos, cargos e funções públicas, a Constituição Federal dispõe o seguinte:

"Art. 5º (...).

**XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;**

Art. 6º. São **direitos sociais** a educação, a saúde, o **trabalho**, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 26, de 2000).

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

**I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

**II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;**(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...).

VIII - busca do pleno emprego;" (grifou-se)

Vê-se, portanto, que a Carta Magna exalta, em diversos dispositivos, a importância do trabalho, erigindo-o como direito social e garantindo a todos os cidadãos o livre acesso aos cargos, empregos e funções públicas.

Contudo, o acesso a cargos e empregos públicos só se dá por meio de aprovação em concurso público. Faz-se necessário, portanto, para imprimir eficácia ao comando constitucional, assegurar que todos os cidadãos possam prestar concurso público.

E foi precisamente com a intenção de prover essa garantia de acesso aos cargos e empregos públicos a todos os cidadãos que o legislador, no âmbito federal, editou a Lei nº 8.112/90, dispondo acerca do regime jurídico dos servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais, que em seu artigo 11 determina:

"Art. 11. O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas. (Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)"

Tal comando legal prevê de forma explícita que o edital disporá sobre o pagamento de taxas para a inscrição, **ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas**. Há, portanto, a obrigação legal de fixarem-se no edital as hipóteses de isenção da taxa de inscrição para o concurso público.

Ademais, não é razoável a argumentação de que a possibilidade de isenção de taxa de inscrição ocasionaria prejuízo econômico que inviabilizaria a realização dos concursos públicos, à medida em que: 1) já foram executados, sem qualquer problema, inúmeros certames com a previsão de isenção para as pessoas carentes; 2) o valor da taxa de inscrição a ser fixada já levaria em consideração um número estimado de isenções.

Acresce a todo o afirmado a necessidade de consideração, no caso em pauta, dos fundamentos constitucionais da República Federativa do Brasil, *in verbis*:

"Art. 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...).

II - a cidadania;

III - a dignidade da pessoa humana;

(...).

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;"

Tendo em vista a forma federativa de governo, caberá a cada uma das entidades políticas (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) reger a matéria, nos termos da interpretação sistemática do art. 37, inciso I c/c art. 18, ambos da Carta Magna, considerando, ainda, que promover a integração social dos setores desfavorecidos é competência comum dos entes federados, tal como disposto no art. 23, inciso X, também da CF/88.

Assim, não resta dúvida sobre a competência do Município de legislar sobre o tema, visto que a matéria deve ser regida em cada âmbito federal em respeito ao paralelismo e simetria constitucional, sendo também de relevância local, tal como insculpido no art. 30, I, da CF/88.

Do mesmo modo, não vislumbramos qualquer vício na iniciativa parlamentar sobre o tema. As matérias de iniciativa reservada ao Chefe do Executivo são taxativamente extraídas do art. 61, § 1º, II, CF/88 e art. 30, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa. Vejamos:

#### Constituição da República

Art. 61. (omissis).

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

#### Lei Orgânica do Município de João Pessoa

Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I - regime jurídico dos servidores;

II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

Cumpre enfatizar que **especificamente sobre a matéria** já se pronunciou o Supremo Tribunal Federal, nos autos da **ADIN 2.672-1**, proposta pelo Governador do Estado do Espírito Santo, visando impugnar a Lei Estadual nº 6.663, de 25 de abril de 2001, que isentou do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos os desempregados e trabalhadores que ganham até 03 (três) salários mínimos, firmando o entendimento no sentido de que o candidato reconhecidamente pobre tem direito à isenção da taxa que custeia a realização de concursos públicos, **com base no princípio do amplo acesso aos cargos públicos (art. 37, I, CF), e afastando a inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa nos seguintes termos:**

**ADIN 2.672-1 ESPÍRITO SANTO EMENTA: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 6.663, DE 26 DE ABRIL DE 2001, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. O diploma normativo em causa, que estabelece isenção do pagamento de taxa de concurso público, não versa sobre matéria relativa a servidores públicos (§ 1º do art. 61 da CF/88). Dispõe, isto sim, sobre condição para se chegar à investidura em cargo público, que é um momento anterior ao da caracterização do candidato como servidor público. Inconstitucionalidade formal não configurada. Noutro giro, não ofende a Carta Magna a utilização do salário mínimo como critério de aferição do nível de pobreza dos aspirantes às carreiras públicas, para fins de concessão do benefício de que trata a Lei capixaba nº 6.663/01. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. Dessa forma, tendo o STF se pronunciado no sentido de que legislar sobre redução ou isenção da taxa de inscrição em concursos públicos não é matéria de iniciativa legislativa privativa do Executivo, entendemos que a proposição reúne condições de prosseguimento.**

Da análise do texto, não extraímos que o tema é de iniciativa reservada do Chefe do Executivo, portanto não há vício na deflagração parlamentar.

Contudo, verifica-se que, tal como redigido, o **parágrafo único do art. 3º do projeto de lei apresentado** fere o princípio da isonomia e da própria acessibilidade ao cargo público perseguidos, maculando-o parcialmente de inconstitucionalidade material, razão pela qual outro caminho não há a não ser o veto parcial.

A redação do parágrafo único do art. 3º do Projeto de Lei nº 444/2017 é a seguinte: **Art. 3º (...)**

**Parágrafo único.** Para fins da referida isenção de que trata este artigo, será considerado domicílio de residência do candidato aquele que estiver vinculado à sua inscrição no Cadastro Único, sendo requisito ser no município de João Pessoa para a concessão do benefício.

Assim sendo, ao condicionar a concessão do benefício de isenção da taxa de inscrição em concursos públicos realizados pelo Município de João Pessoa aos residentes neste Município, ocorre violação ao disposto nos arts. 5º, caput, e 19, inciso III, da CF/88, afrontando os objetivos fundamentais da República, qual seja reduzir as desigualdades sociais e regionais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, *in verbis*:

**Art. 3º** Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...)

**IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.**

**Art. 5º** Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

**Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:**

(...)

**III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.**

A aprovação do Projeto sem a exclusão do parágrafo único do seu art. 3º, introduziria norma vulnerável no ordenamento jurídico, a qual poderia ser objeto de controle repressivo de constitucionalidade, pelo poder judiciário (caso provocado).

Torna-se importante ressaltar também nesta oportunidade a necessidade de observância ao artigo 59 da CF/88 e no art. 35, §3º da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, no tocante à elaboração, alteração ou consolidação de leis no Brasil, que deverá observar o regimento estabelecido na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº. 95/1998, a alteração legislativa deverá ser feita mediante reprodução integral em um novo texto. Portanto, a espécie legislativa adequada para esta proposição, é o Projeto de Lei.

Diante de todo o exposto, a presente solicitação de alteração legislativa revela-se totalmente viável por tornar legalmente possível a isenção de taxa para inscrição em concursos públicos de João Pessoa para os inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, sem condicionar a concessão do benefício aos residentes no Município de João Pessoa.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 444/2017 (Autógrafo nº 1347/2018), fazendo-o com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Oportunamente, restituo a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

**Decreto Nº 9.159, de 14 de maio de 2018**

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.576, de 17 de janeiro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 050267/2018,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **RS 6.390.000,00 (seis milhões, trezentos e noventa mil reais)**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

		R\$
<b>13.000 - Secretaria Municipal de Saúde</b>		
<b>13.301 - Fundo Municipal de Saúde</b>		
10.301.5005 - 4440 - AB-PMAQ-Manter e Implementar o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica		
3.3.90.48 - 1212 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	1.000.000,00	
10.302.5005 - 4237 - MAC Ambulatorial-Manter e Implementar os Serviços Ambulatoriais de Média e Alta Complexidade no Município de João Pessoa		
3.1.90.94 - 1212 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00	
10.302.5005 - 4278 - MAC-SAMU-Manter e Implementar as Ações do Serviço Móvel de Atendimento às Urgências-SAMU Metropolitano João Pessoa		
3.1.90.04 - 1212 - Contratação por Tempo Determinado	500.000,00	
10.302.5005 - 4279 - MAC-HMV-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Hospital Municipal Valentina		
3.1.90.94 - 1212 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	15.000,00	
10.302.5005 - 4281 - MAC-ICV-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Instituto Cândida Vargas (EP)		
3.1.90.04 - 1212 - Contratação por Tempo Determinado	500.000,00	
3.1.90.94 - 1212 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	10.000,00	
10.302.5005 - 4289 - MAC-UPA-Manter e Implementar as Ações das Unidades de Pronto Atendimento-UPA, em João Pessoa		
3.1.90.04 - 1212 - Contratação por Tempo Determinado	2.000.000,00	
3.1.90.94 - 1212 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	20.000,00	
10.302.5005 - 4290 - MAC-HMSI-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Hospital Municipal Santa Isabel		
3.1.90.04 - 1212 - Contratação por Tempo Determinado	1.000.000,00	
10.302.5005 - 4441 - MAC-Outras Ações de Implementação do Bloco de Média e Alta Complexidade-Hospitalar e Ambulatorial		
3.1.90.13 - 1212 - Obrigações Patronais	1.000.000,00	
10.302.5005 - 4473 - PMAC-CEO-Manter e Implementar o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade nos Centros de Especialidades Odontológicas Municipais		
3.3.90.48 - 1212 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	300.000,00	
10.305.5033 - 2059 - VS-Vigilância Epidemiológica-Manutenção e Implementação das Ações de Vigilância Epidemiológica em João Pessoa		
3.3.90.48 - 1212 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	40.000,00	
<b>TOTAL</b>	<b>6.390.000,00</b>	

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

		R\$
<b>13.000 - Secretaria Municipal de Saúde</b>		
<b>13.301 - Fundo Municipal de Saúde</b>		
10.301.5005 - 4252 - AB-SF-Manter e Implementar as Ações de Saúde da Família		
3.3.90.39 - 1212 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	350.000,00	

10.301.5005 - 4287 - AB-PAB-Fixo-Manter e Implementar as Ações de Atenção Básica em João Pessoa		
3.3.90.48 - 1212 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	350.000,00	
10.301.5005 - 4440 - AB-PMAQ-Manter e Implementar o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica		
3.3.90.39 - 1212 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	300.000,00	
10.302.5005 - 4237 - MAC Ambulatorial-Manter e Implementar os Serviços Ambulatoriais de Média e Alta Complexidade no Município de João Pessoa		
3.1.90.04 - 1212 - Contratação por Tempo Determinado	100.000,00	
3.1.90.16 - 1212 - Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	105.000,00	
10.302.5005 - 4278 - MAC-SAMU-Manter e Implementar as Ações do Serviço Móvel de Atendimento às Urgências-SAMU Metropolitano João Pessoa		
3.1.90.13 - 1212 - Obrigações Patronais	300.000,00	
3.3.90.30 - 1212 - Material de Consumo	250.000,00	
3.3.90.39 - 1212 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	250.000,00	
10.302.5005 - 4279 - MAC-HMV-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Hospital Municipal Valentina		
3.3.90.30 - 1212 - Material de Consumo	15.000,00	
10.302.5005 - 4280 - MAC-CHMGTB-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity		
3.3.90.30 - 1212 - Material de Consumo	200.000,00	
10.302.5005 - 4281 - MAC-ICV-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Instituto Cândida Vargas (EP)		
3.3.90.30 - 1212 - Material de Consumo	510.000,00	
10.302.5005 - 4289 - MAC-UPA-Manter e Implementar as Ações das Unidades de Pronto Atendimento-UPA, em João Pessoa		
3.1.90.11 - 1212 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	220.000,00	
3.3.90.30 - 1212 - Material de Consumo	2.000.000,00	
10.302.5005 - 4290 - MAC-HMSI-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Hospital Municipal Santa Isabel		
3.3.90.30 - 1212 - Material de Consumo	1.000.000,00	
10.302.5005 - 4299 - MAC - CEO - Implantação e Manutenção dos Centros de Especialidades Odontológicas		
3.3.90.30 - 1212 - Material de Consumo	50.000,00	
10.302.5005 - 4441 - MAC-Outras Ações de Implementação do Bloco de Média e Alta Complexidade-Hospitalar e Ambulatorial		
3.1.90.11 - 1212 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	100.000,00	
10.302.5005 - 4442 - MAC-Rede Cegonha-Manter e Implementar as Ações e Serviços da Rede Cegonha em João Pessoa		
3.3.91.41 - 1212 - Contribuições	200.000,00	
10.302.5005 - 4473 - PMAC-CEO-Manter e Implementar o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade nos Centros de Especialidades Odontológicas Municipais		
3.3.90.30 - 1212 - Material de Consumo	50.000,00	
10.305.5033 - 2059 - VS-Vigilância Epidemiológica-Manutenção e Implementação das Ações de Vigilância Epidemiológica em João Pessoa		
3.1.90.16 - 1212 - Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	40.000,00	
<b>TOTAL</b>	<b>6.390.000,00</b>	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 14 de maio de 2018**

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
 Prefeito

  
**DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA**  
 Secretária de Planejamento

  
**SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA**  
 Secretário das Finanças

PORTARIA Nº 252

Em, 04 de maio de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 10/18/COPAD/SEAD e PA 022897/18-SEDURB.

**RESOLVE:**

I – Exonerar, de acordo com o artigo 37 da Constituição Federal, artigo 220, inciso III, IV, V e VI, e artigo 221, incisos IV e XV da Lei nº 2.380/79, JOSENILDO TRAJANO SOARES, matrícula nº 46.526-7, do cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de maio de 2018.

III – Publicada no Semanário Oficial nº 1631, de 29 de abril a 05 de maio de 2018. (Republicar por Incorreção)



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº 257

Em, 10 de maio de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista a Ofício nº 1259/SEDEC, de 07 de maio de 2018.

**RESOLVE:**

I – Exonerar JOÃO CARLOS DUARTE DE LIMA, matrícula nº 18.890-5, VICE-DIRETOR, símbolo DAS-2, da Escola Municipal de Ensino Fundamental LYNALDO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2018.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº 258

Em, 10 de maio de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista a Ofício nº 1259/SEDEC, de 07 de maio de 2018.

**RESOLVE:**

I – Nomear JANAINA FERREIRA DE AQUINO, matrícula nº 82.280-9, VICE-DIRETORA, símbolo DAS-2, da Escola Municipal de Ensino Fundamental LYNALDO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2018.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº 259

Em, 10 de maio de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista a Ofício nº 1258/SEDEC, de 07 de maio de 2018.

**RESOLVE:**

I – Nomear FRANCISCO CHAVES BEZERRA, matrícula nº 60.026-1, VICE-DIRETOR, símbolo FCPE-2, da Escola Municipal de Ensino Fundamental COMENDADOR ANTONIO SANTOS COELHO, Classe A, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2018.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº 260

Em, 10 de maio de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista a Ofício nº 1260/SEDEC, de 07 de maio de 2018.

**RESOLVE:**

I – Nomear JOSÉ CARLOS DE LIMA, matrícula nº 18.890-5, VICE-DIRETOR, símbolo FCPE-2, da Escola Municipal de Ensino Fundamental FRUTUOSO BARBOSA, Classe A, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de maio de 2018.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº 313

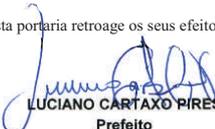
Em, 18 de maio de 2018

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 60, inciso V e Art. 76, inciso II da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa c/c Arts. 121 e seguintes, da Lei Municipal nº. 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e suas alterações, e tendo em vista o que consta do Ofício nº 194/IPM de 14 de maio de 2018.

**RESOLVE:**

I – Nomear RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO, matrícula nº 60.069-5, representante do Instituto de Previdência do Município-IPM, para, na qualidade de Membro Nato, compor o **CONSELHO DE PREVIDÊNCIA (CON-PRE)**.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos ao dia 06 de abril de 2018



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

SEAD

PORTARIA Nº 355

Em, 10 de abril de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.ºs 4.771 de 20 de janeiro de 2003, e inciso II, art. 6º do Decreto 8.926/2017 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/034793-PMJP, e Ofício nº 089/2018/TJPB-GAPRE, de 23 de março de 2018.

**RESOLVE:** colocar à disposição do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, com ônus para esta Prefeitura, os servidores JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NETO, matrícula nº 17.349-5, e SEVERINO DO RAMO DO NASCIMENTO CHAVES, matrícula nº 26.796-1, ocupantes do cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL, lotados na SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA, até 31 de dezembro de 2018.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – Publicada no Semanário Oficial nº 1628 de 08 a 14 de abril de 2018. (Republicar por Incorreção)



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 633

Em, 04 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "F", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/14442.

**RESOLVE:** conceder a JOANA DARC DE SOUZA CAVALCANTI, matrícula nº 82.856-4, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.05.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III – Publicada no Semanário Oficial Especial de 10 de maio de 2018. (Republicar por Incorreção)



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 650

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, artigo 136 da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/016289.

**RESOLVE:** conceder a servidora RAQUEL MENDES CORDEIRO, matrícula n.º 69.494-1, ocupante do cargo de MÉDICO, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE, licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, pelo prazo de 01 (um) ano.

II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 651

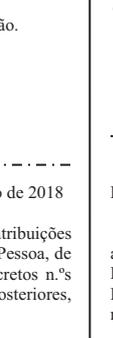
Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.ºs 4.771, de 20 de janeiro de 2003, 8.899, de 01 de janeiro de 2017 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/036501.

**RESOLVE:**

I - Fazer retornar às suas atividades na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, o servidor SEVERINO DOS RAMOS ALVES DA SILVA, matrícula n.º 55.864-8, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, que se encontra de licença sem vencimentos para trato de interesses particulares.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 19 de abril de 2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

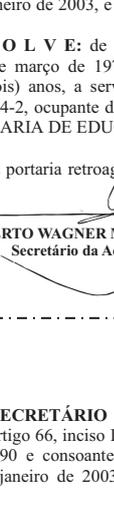
PORTARIA N.º 652

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/030734.

**RESOLVE:** de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder renovação da readaptação de função, em caráter definitivo, a servidora MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA SILVA, matrícula n.º 31.690-3, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 25 de abril de 2017.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 653

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/028103.

**RESOLVE:** de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder renovação da readaptação de função, pelo prazo de 02 (dois) anos, a servidora FABRICIA MOREIRA FERREIRA DANTAS, matrícula n.º 59.547-1, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 03 de abril de 2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 654

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/028103.

**RESOLVE:** de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal n.º 2.380 de 26 de março de 1979, conceder renovação da readaptação de função, pelo prazo de 02 (dois) anos, a servidora FABRICIA MOREIRA FERREIRA DANTAS, matrícula n.º 83.104-2, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 03 de abril de 2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 655

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.º 4.771 de 20 de janeiro de 2003, e n.º 8.899, de 01 de janeiro de 2017, e modificações posteriores.

**RESOLVE:** tomar sem efeito a Portaria n.º 003 de 09 de janeiro de 2018, publicada no Semanário Oficial n.º 1358, de 03 a 09 de fevereiro de 2018, na parte em que autorizou permanecer à disposição do GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, com ônus para esta Prefeitura, a servidora JERUSA PEREIRA DE ANDRADE, matrícula n.º 30.692-4, ocupante do cargo de SUPERVISOR ESCOLAR, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 656

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.ºs 4.771 de 20 de janeiro de 2003 e 8.926, de 07 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2017/003801.

**RESOLVE:** colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com ônus para esta Prefeitura, a servidora JOCELIA PINHEIRO DE FARIAS LIMA, matrícula n.º 33.268-1, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na Secretaria da Saúde, até 31 de dezembro de 2018.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 657

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/038077.

**RESOLVE:** de acordo com os artigos 26, inciso I e 28, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 60 de 29 de março de 2010, conceder a prorrogação, por 08 (oito) meses, da Portaria n.º 197, de 28 de abril de 2017, publicada no Semanário Oficial n.º 1579, de 30 de abril a 06 de maio de 2017, que autorizou o afastamento do servidor JOSÉ REINALDO TAVARES DE SOUZA, matrícula n.º 55.751-0, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, para frequentar curso de Mestrado em Música, na Universidade Federal da Paraíba.

I - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 658

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/026965.

**RESOLVE**: de acordo com os artigos 26, inciso I e 28, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 60 de 29 de março de 2010, autorizar o afastamento da servidora ANA MARIA MENDES BARREIRO NUNES, matrícula n.º 59.773-2, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para freqüentar curso de Mestrado em Educação, na Universidade Federal da Paraíba, pelo prazo de 01 (um) ano.

I – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 659

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/024730.

**RESOLVE**: de acordo com o artigo 26, inciso II, e 28, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 60 de 29 de março de 2010, autorizar o afastamento da servidora MARILIA DALVA TEIXEIRA DE LIMA, matrícula n.º 83.207-3, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para freqüentar curso de Doutorado em Linguística, promovido pela Universidade Federal da Paraíba, pelo prazo de 02 (dois) anos.

I – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 660

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.ºs 4.771, de 20 de janeiro de 2003, 8.899, de 01 de janeiro de 2017 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/049184.

**RESOLVE**:

I – Fazer retornar às suas atividades na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, o servidor JOAQUIM MONTEIRO REIS PACHECO, matrícula n.º 82.441-1, ocupante do cargo de AGENTE EDUCACIONAL, que se encontra de licença sem vencimentos para trato de interesses particulares.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 661

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2018/40039.

**RESOLVE**: conceder a MARIZETE COSTA DOS SANTOS ALVES, matrícula n.º 69.137-2, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.01.01, para classificação 1.11.01.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 662

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2018/34110.

**RESOLVE**: conceder a FLAVIA SOUSA DE SENA, matrícula n.º 63.670-3, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação - 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

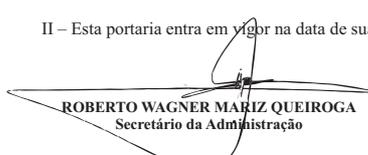
PORTARIA N.º 663

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2018/21783.

**RESOLVE**: conceder a ANUNCIADA MARIA VIEIRA FERREIRA, matrícula n.º 83.195-6, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.04.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

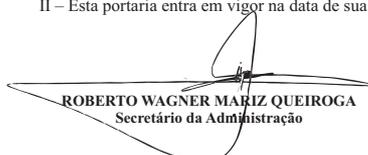
PORTARIA N.º 664

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2018/21744.

**RESOLVE**: conceder a SHEYLENE TATHIANA LAGES DA SILVA, matrícula n.º 82.131-4, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 665

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2018/20571.

**RESOLVE**: conceder a MARINA ARRAIS MONTENEGRO VIEIRA, matrícula n.º 82.335-0, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 666

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/19174.

**RESOLVE:** conceder a HELLEN CAVALCANTI DE ARAUJO, matrícula nº 82.555-7, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

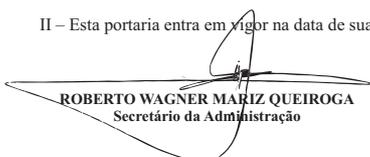
PORTARIA Nº 667

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/17549.

**RESOLVE:** conceder a VALDILENILZA VIRGULINO DE SOUSA TOMAS, matrícula nº 82.796-7, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 668

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/17490.

**RESOLVE:** conceder a ADRIANA ALICE FERNANDES BORGES DE CARVALHO, matrícula nº 82.079-2, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

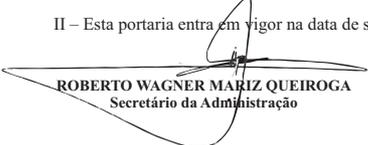
PORTARIA Nº 669

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/17322.

**RESOLVE:** conceder a WIVIANE ALVES DIAS, matrícula nº 82.049-1, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação - 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 670

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/16238.

**RESOLVE:** conceder a LUCIAN SOUZA DA SILVA, matrícula nº 82.255-8, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação - 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.04.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 671

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/15942.

**RESOLVE:** conceder a SIMONNE CALIXTO DA SILVA, matrícula nº 82.498-4, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação - 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 672

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/15684.

**RESOLVE:** conceder a VIVIANE LIMA DOS SANTOS, matrícula nº 82.311-2, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação - 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 673

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/15565.

**RESOLVE:** conceder a MARTA FERREIRA LIMA, matrícula nº 82.646-4, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação - 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 674

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/14954.

**R E S O L V E:** conceder a SILVANA INACIO XAVIER, matrícula nº 83.178-6, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação - 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 675

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/14390.

**R E S O L V E:** conceder a MARCIO FELIPE ALBUQUERQUE PRAZIM DA SILVA, matrícula nº 82.621-9, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.04.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 676

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/14203.

**R E S O L V E:** conceder a LUPERCIA JEANE SOARES, matrícula nº 82.232-9, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação - 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.04.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

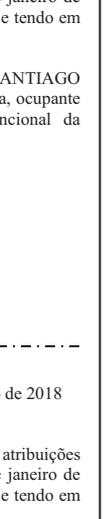
PORTARIA Nº 677

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/14202.

**R E S O L V E:** conceder a MARIA AUXILIADORA LOURENÇO SOARES FERREIRA, matrícula nº 82.046-6, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 678

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/14145.

**R E S O L V E:** conceder a VIRGINIA DE FREITAS SANTIAGO BRITO, matrícula nº 82.177-2, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

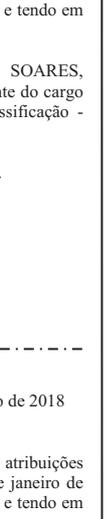
PORTARIA Nº 679

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/13905.

**R E S O L V E:** conceder a LARISSA DE SOUZA SOARES, matrícula nº 82.196-9, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação - 1.11.01.01.01, para classificação 1.11.01.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 680

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/13442.

**R E S O L V E:** conceder a MARIA DAS GRAÇAS RESENDE DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 82.172-1, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

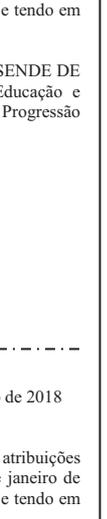
PORTARIA Nº 681

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/8440.

**R E S O L V E:** conceder a MARCIO ROBERTO DA SILVA, matrícula nº 83.138-7, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação - 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 682

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/37374.

**RESOLVE:** conceder a JULYANNA DE OLIVEIRA PIRES, matrícula nº 82.147-1, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação - 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

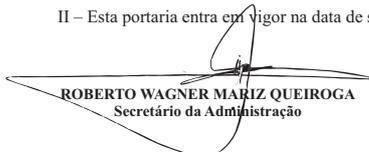
PORTARIA Nº 683

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/36688.

**RESOLVE:** conceder a JANAINA LIMA LUNA RODRIGUES, matrícula nº 82.096-2, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação - 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 684

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/23942.

**RESOLVE:** conceder a MAYENIVAN ALMEIDA DINIZ, matrícula nº 82.428-3, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação - 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 685

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/21305.

**RESOLVE:** conceder a ANA MARIA FERREIRA, matrícula nº 82.663-4, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação - 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 686

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/19696.

**RESOLVE:** conceder a GISLAINE DOS SANTOS TARGINO, matrícula nº 82.463-1, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação - 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 687

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/17926.

**RESOLVE:** conceder a VERA LUCIA DE FREITAS ANDRADE, matrícula nº 83.054-2, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 688

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/14181.

**RESOLVE:** conceder a VALQUIRIA VALENTIM DE OLIVEIRA, matrícula nº 83.019-4, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 689

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/128318.

**RESOLVE:** conceder a ROSIMAR MARCELINO DE FREITAS, matrícula nº 82.802-5, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 690

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/10100.

**R E S O L V E:** conceder a ALYSSON DIEGO PEREIRA DE LIMA, matrícula nº 82.471-2, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

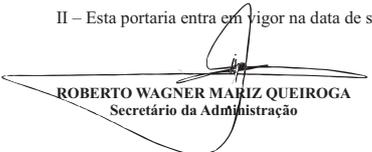
PORTARIA Nº 691

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/37844.

**R E S O L V E:** conceder a ANDERLANE FERNANDES DE LIMA, matrícula nº 83.103-4, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 692

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/34352.

**R E S O L V E:** conceder a SEVERINO TIAGO DA SILVA, matrícula nº 83.072-1, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação - 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 693

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/33761.

**R E S O L V E:** conceder a ANTONIO FIGUEIREDO DE ALENCAR, matrícula nº 17.634-6, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.02.06, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 694

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/16494.

**R E S O L V E:** conceder a JESSICA GLEYCE DOS REIS FELIX, matrícula nº 82.743-6, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação - 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

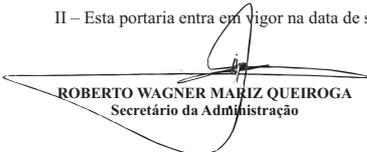
PORTARIA Nº 695

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/15069.

**R E S O L V E:** conceder a CARLOS ANDRE MARTINS LOPES, matrícula nº 82.860-2, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação - 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

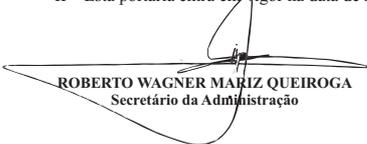
PORTARIA Nº 696

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/14221.

**R E S O L V E:** conceder a SANDRA MICHELLE CRUZ DE MELO, matrícula nº 82.800-9, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 697

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/14199.

**R E S O L V E:** conceder a MICHAEL JEFFERSON COELHO MEIRA, matrícula nº 82.135-7, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 698

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/13943.

**R E S O L V E:** conceder a POLLYANNA LUCENA ROCHA DE OLIVEIRA, matrícula nº 82.313-9, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 699

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/13769.

**R E S O L V E:** conceder a JAILSE MARIA LOPES DA SILVA, matrícula nº 82.225-6, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação - 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 700

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/13542.

**R E S O L V E:** conceder a SANDRO DA SILVA LIMA, matrícula nº 82.276-1, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação - 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 701

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/13469.

**R E S O L V E:** conceder a JOSÉ MAURICIO DE FIGUEIREDO JUNIOR, matrícula nº 83.050-0, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 702

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/10854.

**R E S O L V E:** conceder a ROGERIO MARCIO LUCKWU DOS SANTOS, matrícula nº 82.230-2, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.04.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 703

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/10585.

**R E S O L V E:** conceder a THASSIA CAMILA FLORENCIO COSTA, matrícula nº 82.557-3, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 704

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/8708.

**R E S O L V E:** conceder a JUCELIO DE BARROS SOUZA, matrícula nº 82.631-6, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação - 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 705

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/38934.

**R E S O L V E:** conceder a CRISTIANO OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 59.712-1, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.02, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 706

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/37904.

**R E S O L V E:** conceder a OLDINEIA BATISTA DE SOUZA CALIXTO, matrícula nº 82.359-7, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 707

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/21398.

**R E S O L V E:** conceder a RENATA NUNES DOS SANTOS, matrícula nº 82.390-2, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação - 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 708

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/18715.

**R E S O L V E:** conceder a NADIANE CHAVES PEREIRA DE HOLANDA, matrícula nº 83.179-4, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 709

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/16332.

**R E S O L V E:** conceder a KAROLINE DOS SANTOS MONTEIRO, matrícula nº 82.634-1, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

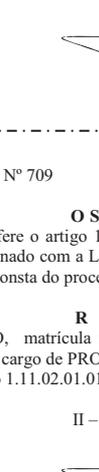
PORTARIA Nº 710

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/15632.

**R E S O L V E:** conceder a FRANCILÁUDIO GOMES DE ARAUJO, matrícula nº 82.877-7, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

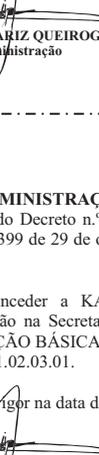
PORTARIA Nº 711

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/14517.

**R E S O L V E:** conceder a WANDEYLDNA BARBOSA VIEGAS, matrícula nº 83.184-1, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação - 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

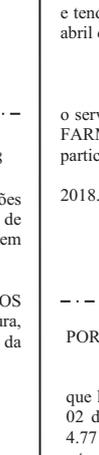
PORTARIA Nº 712

Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/14048.

**R E S O L V E:** conceder a ALINE BATISTA REBOUÇAS, matrícula nº 82.510-7, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação - 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 713

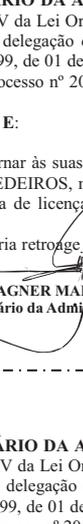
Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.ºs 4.771, de 20 de janeiro de 2003, 8.899, de 01 de janeiro de 2017 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/050045 e Ofício nº 0381/SMS, de 27 de abril de 2017.

**R E S O L V E:**

I – Fazer retornar às suas atividades na SECRETARIA DA SAÚDE, o servidor JOSÉ RICARDO DE MEDEIROS, matrícula nº 32.592-9, ocupante do cargo de FARMACÊUTICO, que se encontra de licença sem vencimentos para trato de interesses particulares.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 23 de abril de 2018.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 714

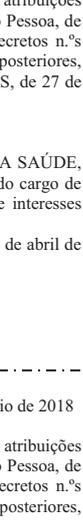
Em, 15 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.ºs 4.771, de 20 de janeiro de 2003, 8.899, de 01 de janeiro de 2017 e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/033751.

**R E S O L V E:**

I – Fazer retornar às suas atividades na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, servidora BRIGIDA BATISTA BEZERRA, matrícula nº 54.716-6, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, que se encontra de vacância do cargo.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 715

Em, 15 de maio de 2018

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.ºs 4.771 de 20 de janeiro de 2003 e 8.926, de 07 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/034545, e Ofício nº 977/CM, de 02 de abril de 2018.

**RESOLVE**: colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com ônus para esta Prefeitura, o servidor JULIUS CESAR FORMIGA MARIZ MELO, matrícula nº 72.782-2, ocupante do cargo de SANITARISTA, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE, até 31 de dezembro de 2018.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 716

Em, 15 de maio de 2018

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/032202.

**RESOLVE**: de acordo com os artigos 26, inciso II e 28, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, autorizar o afastamento da servidora JULIANA BARROS DE OLIVEIRA, matrícula nº 82.151-7, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para frequentar curso de Doutorado em Educação, na Universidade Federal da Paraíba, pelo prazo de 02 (dois) anos.

I – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 717/18

João Pessoa, 18 de maio de 2018

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03,

Considerando os atos religiosos relacionados a Corpus Christi, no dia 31 de Maio de 2018 (ponto facultativo), em consonância com a Portaria do Governo Federal nº 468 MPOG, de 22 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 26 de dezembro de 2017, emitida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de acordo com o Art. 1º, item VIII;

**RESOLVE**:

I - Determinar facultativo o expediente no dia 31 de Maio de 2018 (quinta-feira), nas repartições públicas da administração direta, indireta e fundacional do Poder Executivo Municipal;

II – Será normal o expediente do dia 1º de Junho de 2018 (sexta-feira);

III - Excetua-se do disposto do item I, os serviços considerados essenciais de responsabilidade da Prefeitura Municipal de João Pessoa.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 718

Em, 18 de maio de 2018

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/036022.

**RESOLVE**: de acordo com os artigos 26, inciso II e 28, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, autorizar o afastamento da servidora RAQUEL MONTEIRO DA SILVA FREITAS, matrícula nº 82.186-1, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para frequentar curso de Doutorado em Linguística, na Universidade Federal da Paraíba, pelo prazo de 02 (dois) anos.

I – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 719

Em, 18 de maio de 2018

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/030920.

**RESOLVE**: de acordo com os artigos 26, inciso I e 28, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, autorizar o afastamento da servidora GRYGENA TARGINO MOREIRA RODRIGUES, matrícula nº 82.067-9, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para frequentar curso de Mestrado Profissional em Sociologia, na Universidade Federal de Campina Grande, pelo prazo de 01 (um) ano.

I – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 720

Em, 18 de maio de 2018

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, artigo 136 da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/030428.

**RESOLVE**: conceder a servidora JULIANNE CARNEIRO DA CUNHA PINTO, matrícula nº 82.536-2, ocupante do cargo de PSICÓLOGO ESCOLAR, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos.

II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 721

Em, 18 de maio de 2018

O **SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, artigo 136 da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/030211.

**RESOLVE**: conceder ao servidor MARIO SERGIO DE OLIVEIRA, matrícula nº 82.226-4, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, pelo prazo de 01 (um) ano.

II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

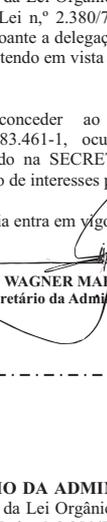
PORTARIA N.º 722

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, artigo 136 da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/022379.

**RESOLVE:** conceder ao servidor PAULO HENRIQUE DO NASCIMENTO, matrícula n.º 83.461-1, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos.

II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

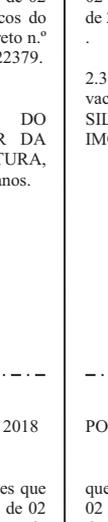
PORTARIA N.º 723

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, artigo 136 da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/018995.

**RESOLVE:** conceder a servidora ANA CLAUDIA GOMES TENORIO BARCELOS, matrícula n.º 59.552-7, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, pelo prazo de 01 (um) ano.

II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 724

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, artigo 136 da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/046482.

**RESOLVE:** conceder a servidora ANA KARLA GUEDES DE MELO, matrícula n.º 69.720-6, ocupante do cargo de MÉDICO, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE, licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, pelo prazo de 01 (um) ano.

II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 725

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/044919.

**RESOLVE:** de acordo com o artigo 94, inciso VIII, da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), conceder vacância do cargo, pelo prazo de 03 (três) anos, a servidora ADRIANA RAQUEL NEGRÃO DUARTE, matrícula n.º 83.093-3, ocupante do cargo de PSICÓLOGO ESCOLAR, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 14 de maio de 2018.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 726

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/042592.

**RESOLVE:** de acordo com o artigo 94, inciso VIII, da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), conceder vacância do cargo, pelo prazo de 03 (três) anos, ao servidor CRISTIANO PINTO DA SILVA, matrícula n.º 65.125-7, ocupante do cargo de AUXILIAR TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 727

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/042249.

**RESOLVE:** de acordo com o artigo 94, inciso VIII, da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), conceder vacância do cargo, pelo prazo de 03 (três) anos, ao servidor ALEX PATRICIO SILVA, matrícula n.º 73.433-1, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ATENDIMENTO E REGULAMENTAÇÃO SAMU, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 728

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2018/21954.

**RESOLVE:** conceder a ELAINE DA SILVA REIS, matrícula n.º 82.235-3, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de SUPERVISOR ESCOLAR, Progressão Funcional da classificação 1.11.04.01.01, para classificação 1.11.04.03.01.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 729

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo n.º 2018/14858.

**RESOLVE:** conceder a MIKAELY GONÇALVES DA SILVA, matrícula n.º 83.051-8, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR, Progressão Funcional da classificação - 1.11.06.01.01, para classificação 1.11.06.03.01.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 730

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/31954.

**R E S O L V E:** conceder a LARISSA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 82.153-5, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR, Progressão Funcional da classificação 1.11.06.01.01, para classificação 1.11.06.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 731

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/17858.

**R E S O L V E:** conceder a GILMAR DE OLIVEIRA, matrícula nº 82.695-2, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PSICÓLOGO ESCOLAR, Progressão Funcional da classificação 1.11.03.01.01, para classificação 1.11.03.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 732

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/27637.

**R E S O L V E:** conceder a SUZANA MARCIA DA SILVA, matrícula nº 82.928-5, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de SUPERVISOR ESCOLAR, Progressão Funcional da classificação 1.11.04.01.01, para classificação 1.11.04.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 733

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/24436.

**R E S O L V E:** conceder a RAFAELA FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 82.261-2, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PSICÓLOGO ESCOLAR, Progressão Funcional da classificação 1.11.03.01.01, para classificação 1.11.03.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 734

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/20722.

**R E S O L V E:** conceder a ANY GISELLE FERREIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 82.997-8, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR, Progressão Funcional da classificação 1.11.06.01.01, para classificação 1.11.06.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 735

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/35793.

**R E S O L V E:** conceder a PEDRINA SAMPAIO ARAUJO, matrícula nº 83.018-6, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR, Progressão Funcional da classificação - 1.11.06.01.01, para classificação 1.11.06.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 736

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/18526.

**R E S O L V E:** conceder a SHIRLEY CRISTINE COSTA FREIRE, matrícula nº 83.059-3, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PSICÓLOGO ESCOLAR, Progressão Funcional da classificação 1.11.03.01.01, para classificação 1.11.03.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 737

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "f", do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/36738.

**R E S O L V E:** conceder a NOEMI CORREA MAIA, matrícula nº 82.392-9, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação - 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 738

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/29460.

**R E S O L V E:** conceder a ALESSANDRA DO NASCIMENTO CAVALCANTI, matrícula nº 82.649-9, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

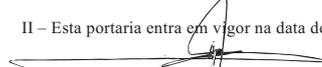
PORTARIA Nº 739

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/23160.

**R E S O L V E:** conceder a ANA LIDIA BRAGA MELO CUNHA, matrícula nº 83.044-5, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação - 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.04.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

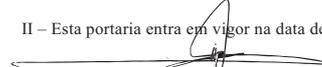
PORTARIA Nº 740

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/21747.

**R E S O L V E:** conceder a ANA MARIA CORREA MARTINS DE FARIAS, matrícula nº 82.167-5, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

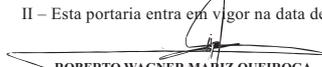
PORTARIA Nº 741

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/21260.

**R E S O L V E:** conceder a MARIA GORETE DE LACERDA, matrícula nº 82.293-1, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação - 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

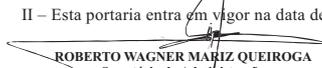
PORTARIA Nº 742

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/19901.

**R E S O L V E:** conceder a ZULEIDE DE ALMEIDA NASCIMENTO, matrícula nº 82.612-0, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

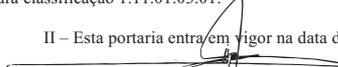
PORTARIA Nº 743

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/18891.

**R E S O L V E:** conceder a MANUELLE MOURA GOMES, matrícula nº 82.701-1, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação - 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

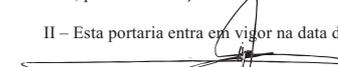
PORTARIA Nº 744

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/14500.

**R E S O L V E:** conceder a SARAH KLEBIA DA SILVA MONTEIRO, matrícula nº 82.906-4, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

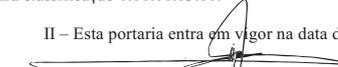
PORTARIA Nº 745

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/13098.

**R E S O L V E:** conceder a MARCIA DE LIMA E SANTOS, matrícula nº 82.569-7, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação - 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

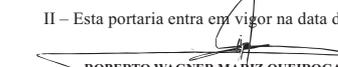
PORTARIA Nº 746

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/11980.

**R E S O L V E:** conceder a RAQUEL CAVALCANTE SOUSA VALERIO, matrícula nº 82.386-4, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

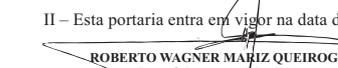
PORTARIA Nº 747

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/25864.

**R E S O L V E:** conceder a GIZELIA NERY MARINHO, matrícula nº 82.966-8, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação - 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 748

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/25799.

**R E S O L V E:** conceder a GILVANIA OLIVEIRA DE CARVALHO RIBEIRO, matrícula nº 82.689-8, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 749

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/24813.

**R E S O L V E:** conceder a EVA MONICA DOS SANTOS ALVES, matrícula nº 83.218-9, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação - 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 750

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/23420.

**R E S O L V E:** conceder a SILVIA REGINA TAVARES ELOY, matrícula nº 82.772-0, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação - 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 751

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/28263.

**R E S O L V E:** conceder a PATRICIA KELY DE MENEZES SILVA, matrícula nº 83.243-0, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 752

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/27209.

**R E S O L V E:** conceder a EDVANIA DE CASTRO PIRES, matrícula nº 82.204-3, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação - 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.04.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 753

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/27119.

**R E S O L V E:** conceder a MARIA GABRIELLA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 82.273-6, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 754

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/26736.

**R E S O L V E:** conceder a JULIANA BALBINO RODRIGUES, matrícula nº 82.118-7, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação - 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 755

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/26224.

**R E S O L V E:** conceder a LYVIA BATISTA DA SILVA, matrícula nº 82.677-4, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação - 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 756

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/25780.

**R E S O L V E:** conceder a ANA ERICKA SOBRAL CHRISPIM PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 82.528-2, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 757

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/25709.

**R E S O L V E:** conceder a KATIUCIA ARAUJO DA CUNHA SILVA, matrícula nº 82.544-1, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 758

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/24606.

**R E S O L V E:** conceder a EDILVANIA SOARES PEREIRA MARTINS, matrícula nº 82.270-1, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.04.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 759

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/24392.

**R E S O L V E:** conceder a FRANCISCA FLORENTINO MEDEIROS, matrícula nº 83.148-4, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 760

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/23124.

**R E S O L V E:** conceder a ANA MARIA SALES DA SILVA, matrícula nº 82.955-2, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação - 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 761

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/18651.

**R E S O L V E:** conceder a MARCEDONIA OLIVEIRA ALVES, matrícula nº 82.484-4, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação - 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 762

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/18528.

**R E S O L V E:** conceder a ANA PAULA FREIRE GOMES LEITE, matrícula nº 83.058-5, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação - 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 763

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/17777.

**R E S O L V E:** conceder a EDVANIA DA SILVA SANTOS COSTA, matrícula nº 83.239-1, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 764

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/17627.

**R E S O L V E:** conceder a SIMONE DE FATIMA ALVES MENDES, matrícula nº 82.349-0, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

PORTARIA Nº 768

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/18985.

**R E S O L V E:** conceder a JOSÉ JANDUI COSTA DE ARAUJO, matrícula nº 82.924-2, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação - 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

PORTARIA Nº 765

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/17623.

**R E S O L V E:** conceder a ANGELA MARIA SOARES GOMES, matrícula nº 83.292-8, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, Progressão Funcional da classificação - 1.11.01.02.01, para classificação 1.11.01.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

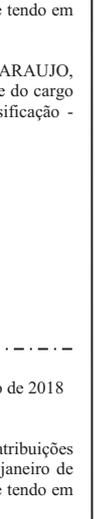
PORTARIA Nº 769

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/18834.

**R E S O L V E:** conceder a ERIC DE LUCENA BARBOSA, matrícula nº 82.836-0, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação - 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

PORTARIA Nº 766

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/22896.

**R E S O L V E:** conceder a PEDRO MARINHO DE ARAUJO, matrícula nº 83.448-3, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação - 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

PORTARIA Nº 770

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/17824.

**R E S O L V E:** conceder a ANDRESSA ALYNE ARAUJO DE LIMA, matrícula nº 82.215-9, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

PORTARIA Nº 767

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/20947.

**R E S O L V E:** conceder a LEANDRO SALES ALMEIDA DE OLIVEIRA, matrícula nº 83.246-4, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

PORTARIA Nº 771

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/15245.

**R E S O L V E:** conceder a ALDO ERONIDES DA SILVA, matrícula nº 82.850-5, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação - 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

PORTARIA Nº 772

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/14871.

**R E S O L V E:** conceder a SILMARA APARECIDA RODRIGUES, matrícula nº 83.234-1, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 773

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/14190.

**R E S O L V E:** conceder a LUIZ FRANCISCO DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 82.088-1, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 774

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/27036.

**R E S O L V E:** conceder a JANICLEIDE LIMA DE ALENCAR, matrícula nº 82.410-1, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação - 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 775

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/24199.

**R E S O L V E:** conceder a THIAGO COSTA DE SOUZA, matrícula nº 82.749-5, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação - 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 776

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/20088.

**R E S O L V E:** conceder a PLINIO ROGENES DE FRANCA DIAS, matrícula nº 83.224-3, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 777

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/14581.

**R E S O L V E:** conceder a ERCILENE AZEVEDO SILVA PESSOA, matrícula nº 82.687-1, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 778

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/11959.

**R E S O L V E:** conceder a SILVANA NOBREGA GOMES, matrícula nº 82.845-9, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação - 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.04.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 779

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/39141.

**R E S O L V E:** conceder a MYZIARA MIRANDA DA SILVA VASCONCELOS, matrícula nº 83.110-7, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 780

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/32280.

**R E S O L V E:** conceder a LUCIANA NUNES MANGUEIRA, matrícula nº 83.113-1, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação - 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 781

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/30985.

**R E S O L V E:** conceder a GLEYDSON FRANCISCO DA HORA MEDEIROS, matrícula nº 82.930-7, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 782

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/28312.

**R E S O L V E:** conceder a POLIANA DAYSE VASCONCELOS LEITÃO, matrícula nº 82.897-1, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 783

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/27384.

**R E S O L V E:** conceder a LINA IZABEL SENA DE BRITO, matrícula nº 83.048-8, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação - 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 784

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/24670.

**R E S O L V E:** conceder a EVANIA CAMARA VILAR PEREIRA, matrícula nº 82.185-3, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação - 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 785

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/24605.

**R E S O L V E:** conceder a ROBERTO JORGE DA COSTA E SILVA, matrícula nº 82.284-1, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 786

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/24371.

**R E S O L V E:** conceder a JOSE ELSON CARVALHO LIRA, matrícula nº 82.829-7, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação - 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 787

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/23537.

**R E S O L V E:** conceder a SILVIA XAVIER DA COSTA MARTINS, matrícula nº 82.993-5, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 788

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/21826.

**RESOLVE:** conceder a YURI GIVAGO HENRIQUE GOMES, matrícula nº 82.409-7, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação - 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 789

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/19159.

**RESOLVE:** conceder a CLECIO DE ARAUJO FERREIRA, matrícula nº 82.991-9, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação - 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 790

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/18579.

**RESOLVE:** conceder a JOÃO CARLOS MARQUES XAVIER, matrícula nº 83.210-3, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação - 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 791

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/18549.

**RESOLVE:** conceder a ANDRE LUIS ANDRADE DE PAULA, matrícula nº 82.470-4, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação - 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 792

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/18334.

**RESOLVE:** conceder a ROMULO LUIZ SILVA PANTA, matrícula nº 82.425-9, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação - 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 793

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/18241.

**RESOLVE:** conceder a PAULA MORENO VIDAL, matrícula nº 82.626-0, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação - 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 794

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/18113.

**RESOLVE:** conceder a HELIO SANTIAGO RODRIGUES ABDALA, matrícula nº 82.518-2, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 795

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/17714.

**RESOLVE:** conceder a ALCIDEMAR LISBOA DE CARVALHO JUNIOR, matrícula nº 83.245-6, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 796

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/14993.

**R E S O L V E:** conceder a JOSINEY DAVIDSON BEZERRA GOMES, matrícula nº 82.675-8, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.02.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

PORTARIA Nº 797

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/14927.

PORTARIA Nº 798

Em, 18 de maio de 2018

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea “f”, do Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, combinado com a Lei 7.165 de e Decreto 2399 de 29 de outubro de 1992, e tendo em vista o que consta do processo nº 2018/13977.

**R E S O L V E:** conceder a LEILA BEZERRA DE ARAÚJO, matrícula nº 82.686-3, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação - 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 121/2018**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea “j”, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE:**

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
2115	CARLOS EDUARDO GOMES RIBEIRO	84.903-1	SEMUSB	20.04.18 À 19.05.18	30
1931	CARLOS MARTINHO T. LUCENA	18.698-8	SEDEC	04.04.18 À 02.07.18	90
2201	CAROLINE COSTA DOS SANTOS	78.749-3	SEMUSB	25.04.18 À 29.04.18	05
2007	CRISTINA MARIA TAVARES DE OLIVEIRA	55.575-4	SEDEC	17.04.18 À 15.06.18	60
2203	ERIVANILDO JOSE DE LIMA	17.988-4	SEAD	22.04.18 À 20.06.18	60
2162	FERNANDA NUNES D. CARDOSO	65.984-3	SEDEC	18.04.18 À 14.10.18	180
1812	GILVANETE B. DA SILVA	28.463-7	SEDEC	16.04.18 À 14.07.18	90
1989	GISELDA DE BRITO CAMELO	76.668-2	SEDEC	16.04.18 À 30.04.18	15
2144	IOLANDA SILVA DA PAZ	86.051-4	SEDEC	25.04.18 À 27.04.18	03
2018	JOSE SALVIANO DE SOUSA	24.197-1	SEMUSB	14.04.18 À 08.05.18	25
2184	MARCELINO CARVALHO DE OLIVEIRA	10.935-5	SEDERB	01.05.18 À 29.07.18	90
2185	MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA	87.575-9	SEDEC	25.04.18 À 04.05.18	15
2019	MARIA DE FATIMA GOMES DA NOBREGA	23.140-1	SEGAP	16.04.18 À 15.05.18	30
2197	MARIA DO CARMO GOMES	28.303-7	SEDEC	25.04.18 À 23.07.18	90
2126	MARILIA SANTOS FRANCA	82.571-9	SEDES	02.05.18 À 28.10.18	180
2186	ROSILENE ALVES	25.394-4	SEDEC	02.05.18 À 31.05.18	30
2147	VASTI ALMEIDA DE SOUZA	18.379-2	SEDEC	24.04.18 À 08.05.18	15
2170	CASSIO NUNES DOS ANJOS	83.186-7	SEDEC	23.04.18 À 27.04.18	05
2125	DANIELLE DO NASCIMENTO RIBEIRO	70.070.3	SEDEC	23.04.18 À 07.05.18	15
2166	ERCILENE AZEVEDO SILVA PESSOA	82.687-1	SEDEC	17.04.18 À 24.04.18	08
2159	FRANCISCO MADALENO DA SILVA	23.794-9	SEMUSB	26.04.18 À 29.04.18	04
2139	ISABEL FRANCO MEDEIROS	76.339-0	PROGEM	30.04.18 À 14.05.18	15
2173	IVALDETE RODRIGUES LIMA	37.912-3	SEDEC	25.04.18 À 21.10.18	180
2167	JONATHAS LACERDA PIRES	79.407-4	SEMUSB	16.04.18 À 14.07.18	90
2085	JOSE CASSIANO DE ARAUJO	67.715-9	SEDURB	19.04.18 À 03.05.18	15
2083	JOSELIA BANDEIRA DE MELO LIRA	85.341-1	SEDEC	20.04.18 À 04.05.18	15
2204	JOSILENE RODRIGUES FERNANDES	56.800-7	SEDES	27.04.18 À 11.05.18	15
2117	KEILA LIMA	82.189-6	SEDEC	19.04.18 À 03.05.18	15
2152	LEANDRO VICENTE HENRIQUE	38.708-8	SEMUSB	22.04.18 À 28.04.18	07
2092	MARCIA RAFAELA ARNAUD	82.831-9	SEDEC	20.04.18 À 18.06.18	60
2111	MARIA ALICE MEDEIROS DOS SANTOS	67.291-2	SEDEC	24.04.18 À 03.05.18	10
2112	MARIA DA PENHA M. DE OLIVEIRA	78.543-1	SEDEC	23.04.18 À 27.04.18	05
2108	MARIA DAS NEVES SILVA DE SENA	44.099-0	SEDEC	18.04.18 À 02.05.18	15
2178	MARIA DE FATIMA R. PEREIRA	28.832-2	SEDEC	30.04.18 À 28.06.18	60
2090	MARIA DO ROSARIO MEDEIROS DE OLIVEIRA	28.221-9	SEDEC	24.04.18 À 08.05.18	15
2182	MARIA LEONIA GOMES FERNANDES	30.749-1	SEDEC	29.04.18 À 27.06.18	60
2106	MONICA AMANCIO DO NASCIMENTO	28.347-9	SEDEC	21.04.18 À 05.05.18	15
2091	MONICA VALERIA FALCÃO PATRICO	73.093-9	SEDEC	18.04.18 À 30.04.18	13
2149	SANDRA CRISTINA SOARES DOS SANTOS	57.397-3	SEDEC	24.04.18 À 08.05.18	15
2098	SILVANA SALES MEDEIROS DE LIMA	28.195-6	SEDEC	16.04.18 À 20.04.18	05
2145	VERONICA SILVA DE OLIVEIRA	85.474-3	SEDES	02.05.18 À 16.05.18	15
2135	WALESCA COSTA FARIAS GOMES	87.611-2	SEDEC	20.04.18 À 29.04.18	10

Em, 17 de maio de 2018

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

## EXPEDIENTE Nº 122/2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
2047	AEDJA MARIA C.C. DE ALBUQUERQUE	81.853-4	SEDEC	12.04.18 À 26.04.18	15
2027	ANA MARIA DE OLIVEIRA	64.158-8	SEDEC	18.04.18 À 02.05.18	15
2052	ANA PAULA SILVA LIMA	59.706-6	SEDEC	22.04.18 À 21.06.18	60
2079	ANTONIO RONISMAR DE ANDRADE	55.566-5	SEDEC	22.04.18 À 21.05.18	30
1974	ANTONIO SOARES DA SILVA	17.040-2	EMLUR	22.04.18 À 20.07.18	90
2041	CARLOS ALBERTO ANTUNES	37.289-7	SEDEC	12.04.18 À 26.04.18	15
2045	CICERO JOSE DOS SANTOS	77.317-4	SEINFRA	17.04.18 À 01.05.18	15
1957	DAIANE LINS DA SILVA FIRMINO	82.086-5	SEDEC	19.04.18 À 17.06.18	60
1947	EDSON GALDINO RIBEIRO	84.789-5	SEMUSB	23.04.18 À 07.05.18	15
1964	ERALDO ROCHA DE OLIVEIRA DIAS	24.253-5	EMUSB	11.04.18 À 20.04.18	10
1940	HIGO FRANKLYN DE F. ALVES	82.973-1	SEDEC	16.04.18 À 27.04.18	12
2024	LAYSLA CORDEIRO DE ARAUJO	82.076-8	SEDEC	23.04.18 À 27.04.18	05
2023	LAYSLA CORDEIRO DE ARAUJO	82.076-8	SEDEC	16.04.18 À 21.04.18	06
2031	NILDA FERNANDES PANTA ROLIM	30.958-3	SEDEC	19.04.18 À 18.05.18	30
2025	OBERTANIA GONÇALVES DA CUNHA	40.780-1	SEDEC	17.04.18 À 01.05.18	15
2038	RUBENS FERREIRA DA SILVA	80.582-3	SEDURB	18.04.18 À 22.04.18	05
1956	SUENIA PRISCILLA DE ARAUJO RODRIGUES	82.031-8	SEMUSB	09.04.18 À 11.04.18	03
2068	ADELINA MARIA FELIX DOS SANTOS	56.701-9	SEDEC	18.04.18 À 27.04.18	10
2004	ALESSANDRA GURGEL DA COSTA	23.903-8	SEAD	20.04.18 À 18.07.18	90
2008	ALEXANDRE DA SILVA ARAUJO	86.055-7	SUMUSB	19.04.18 À 03.05.18	15
1929	ANA MARIA BARBOSA LUCENA	28.551-0	SEDEC	18.04.18 À 16.06.18	60
2055	DANIELLE SOUTO ARAUJO	82.327-9	SEDEC	19.04.18 À 18.05.18	30
1932	EDILVANIA SOARES PEREIRA MARTINS	55.583-5	SEDEC	16.04.18 À 30.04.18	15
1933	EDILVANIA SOARES PEREIRA MARTINS	82.270-1	SEDEC	16.04.18 À 30.04.18	15
2020	FRANCISCA MARIA CHAVES NUNES	83.248-1	SEDEC	18.04.18 À 22.04.18	05
2061	FRANKLIN LUCKWC DOS SANTOS	69.094-5	SEDEC	17.04.18 À 01.05.18	15
2062	GERLANE DA SILVA PRAXEDES	82.097-1	SEDEC	20.04.18 À 04.05.18	15
2015	KADYJA MENEZES DA ROCHA BARRETO	60.634-1	SEDEC	25.04.18 À 24.05.18	30
1978	KATIA VERONICA DA SILVA	29.268-1	SEDEC	17.04.18 À 01.05.18	15
2009	LAURENITE LAUREANO DOS SANTOS	30.837-4	SEDEC	17.04.18 À 16.05.18	30
2003	LUZIA DE FATIMA ALMEIDA	28.329-1	SEDEC	18.04.18 À 02.05.18	15
1979	MANUELA SOARES LOPES	74.649-5	SEAD	13.03.18 À 22.03.18	10
2072	MARCOS ANTONIO DA SILVA	24.543-7	SEMUSB	21.04.18 À 20.05.18	30
1976	MARIA CRISTINA LEANDRO FRANÇA	18.535-3	SEDEC	02.04.18 À 31.05.18	60
1930	MARIA DA GUIA NASCIMENTO	88.280-1	SEDEC	16.04.18 À 20.04.18	05
1937	MARINES SALVIANO ALVES	55.842-7	SEDEC	18.04.18 À 16.08.18	60
1959	MERCIA SANTOS TRIGUEIRO SANTANA	67.452-4	SEDEC	16.04.18 À 30.04.18	15
2073	NATALIA DE LOURDES DOS SANTOS	83.232-4	SEDEC	10.04.18 À 13.04.18	04
2075	NATANAEL FRANCISCO DOS SANTOS	31.057-3	SEDEC	25.04.18 À 24.05.18	30
2070	PAULO CALISTO GOMES	25.037-6	SEDEC	18.04.18 À 16.07.18	90
2074	RAFAELA OLINDA DE SOUZA SILVA	78.854-6	SEMUSB	17.04.18 À 15.06.18	60
2022	SAMARA RAQUEL V. ARNAUD	24.504-6	SEDEC	23.04.18 À 07.05.18	15

Em, 17 de maio de 2018

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

## EXPEDIENTE Nº 123/2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
1996	CEILA ZORAIDE ALVES DINIZ	90.182-2	SEDEC	16.04.18 À 20.04.18	05
2006	CRISTINA MARIA TAVARES DE OLIVEIRA	54.469-8	SEDEC	17.04.18 À 15.06.18	60
1982	ELY PORTO BEZERRA	63.865-0	SEDEC	08.04.18 À 12.04.18	05
1980	ELY PORTO BEZREEA	63.865-0	SEDEC	05.04.18 À 06.04.18	02
1988	GERLANE OLIVEIRA DA SILVA	28.341-0	SEDEC	11.04.18 À 10.05.18	30
1983	GILVANIA OLIVEIRA DE C. RIBEIRO	82.689-8	SEDEC	17.04.18 À 01.05.18	15
1993	ISABELA SILVA NOBREGA	87.338-1	SEDEC	19.04.18 À 03.05.18	15
1999	JAIRTIS MARTINS DA COSTA	88.655-6	SEDEC	10.04.18 À 24.04.18	15
2036	JAIRTON RIBEIRO FERREIRA	16.574-3	SEDEC	22.04.18 À 30.06.18	70
1985	JOCECILIA DA CRUZ SILVA SANTOS	63.675-4	SEDEC	16.04.18 À 15.05.18	30
2033	TEREZINHA APARECIDA DE FRANÇA BARROS	28.238-3	SEDEC	21.04.18 À 19.06.18	60
2131	ALEX BRUNO SANTOS DO NASCIMENTO	78.831-7	SEMUSB	24.04.18 À 28.04.18	05
2157	ANDREA TAVARES DE MELO ALMEIDA	55.749-8	SEDEC	18.04.18 À 17.05.18	30
2127	CRISTINA DANTAS FERNANDES	69.098-8	SEDEC	30.04.18 À 28.07.18	90
2153	JOÃO RIBEIRO DA SILVA	11.352-2	SEDEC	25.04.18 À 14.05.18	20
2130	MARIA DO SOCORRO ALBUQUERQUE	30.832-3	SEDEC	24.04.18 À 23.05.18	30
2103	MONICA MARIA LOURENÇO SILVA	12.896-1	SEAD	02.04.18 À 31.05.18	60

Em, 17 de maio de 2018

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº. 124/2018**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **INDEFERIU** os seguintes processos:

PROC. 2018/2017	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
026114	CARLOS BARBOSA DE CARVALHO	14.002-3	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
018605	DANIELLE DANTAS DE MEDEIROS	82.193-4	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
028588	GLAUCIA MOREIRA DA SILVA	30.943-5	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
017576	JOSE IZIDRO ALVES	17.348-7	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
018087	KENNYO WESCLEY ELIAS CAVALCANTE	83.117-4	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
020393	LARISSA ARIDIANE DE SOUZA	82.522-1	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
023158	LUIS CARLOS VENCESLAU FRANCO	82.606-5	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
133644	MARIA DO SOCORRO V. RAMALHO BARBOSA	19.047-1	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
022261	MARIA MADALENA DE OLIVEIRA FORMIGA	59.612-4	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
120265	PAULO SILVEIRA DA CUNHA	87.331-4	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
034367	RAFAEL BANDEIRA DE MELLO VASCONCELOS	82.540-9	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL

Em, 17 de maio de 2018



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 125/2018**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **ABONO PREVIDENCIÁRIO**

PROCESSO 2018	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
044876	ANTONIO MARQUES DOS SANTOS	10.908-8	GAPRE	ABONO PREVIDENCIÁRIO
023979	MARIA DO CARMO ANJOS DE LIMA	28.433-5	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
045481	HILZA HELENA CORREA ATANASIO	24.346-9	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
041739	IVONETE PEREIRA BARROS DE MENEZES	24.192-0	GAPRE	ABONO PREVIDENCIÁRIO
043641	VERONICA MARIA DE SOUZA AQUINO	24.277-2	SEPLAN	ABONO PREVIDENCIÁRIO

Em, 17 de maio de 2018



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº. 126/2018**

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos:

PROC. 2017/2018	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
045327	ALESSANDRA GURGEL DA COSTA	23.903-8	SEAD	RESTITUIÇÃO DO VALE TRANSPORTE
001192	GONÇALO PEQUENO DE OLIVEIRA	15.334-6	SEDEC	PAGAMENTO DO 14º SALÁRIO
037120	MARGARIDA SILVA DA COSTA	73.889-1	SEAD	PAGAMENTO DE FÉRIAS
133579	ROSANE RUSSA SILVESTRE DO NASCIMENTO	77.891-5	SEDEC	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

Em, 17 de maio de 2018



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 127/2018**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO 2018	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO AVERBADO
017738	MARCO ANTONIO GRANGEIRO LIMA	59.893-3	SEDEC	02 ANOS, 08 MESES E 01 DIA

Em, 17 de maio de 2018



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

## SMS

## EXPEDIENTE Nº 12/2018

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, DEFERIU os seguinte processos:

PROCESSO 2018	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
03424	SANDRA REGINA BRASILINO	10.956-8	SMS	ABONO DE PERMANENCIA
010145	CARLOS ENDRIGO B..NUNES	69.550-5	SMS	ABONO DE FALTAS
02842	IANA LIMEIRA H. DANTAS	67.328-6	SMS	ABONO DE FALTA
04185	MARIANA CAMPELO BEZERRA CAVALCANTI	67.404-8	SMS	ABONO DE FALTA
04813	ROBERTO PIRES DE ALMEIDA	77.172-4	SMS	ABONO DE FALTA
03030	MARIA DE LOURDES ALMEIDA	66.614-9	SMS	ABONO DE FALTAS
04569	MARIA CECÍLIA DO Ó	32.868-5	SMS	ABONO DE FALTAS
06497	IVANISE MARIA DE SANTANA	73.579-5	SMS	RETORNO AS ATIVIDADES
097760	JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS FILHO	33.051-5	SMS	TERMO DE PREPREENÇAO
00718	JULIANA BARBOSA DE A.NOBREGA	77.053-1	SMS	REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA
05861	YANA GADELHA BELO	16.237-0	SMS	ABONO DE PERMANENCIA

Em, 15 de MAIO de 2018

*Adalberto*  
**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
 Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

## EXPEDIENTE Nº 13/2018

O SECRETÁRIO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, INDEFERIU o seguinte processo:

PROCESSO 2018	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
014401	DAYVE SHJEAIK R. SILVA	77.197-0	SMS	LICENÇA SEM VENCIMENTO

Em, 15 de maio de 2018

*Adalberto*  
**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
 Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

## SEDURB

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990,

REVOLVE convocar os permissionários de boxes localizados nos Mercados Públicos desta Capital relacionados abaixo, que se encontram em situação irregular, para comparecerem na sede da Secretaria de Desenvolvimento Urbano no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desafetação.

*João da Silva Furtado*  
**João da Silva Furtado**  
 Secretário de Desenvolvimento Urbano Municipal - SEDURB

*João da Silva Furtado*  
**João da Silva Furtado**  
 Secretário/Sedurb/PMJP  
 Matrícula 87.194-0

## RELAÇÃO DOS PERMISSONÁRIOS PARA PUBLICAÇÃO NOS SEMANÁRIO

PROCESSO	BOX	QUADRA	MERCADO/SHOPPING	CPF	PROCESSO
TANIA MARIA TAVARES SOARES	4	H-A	CCP	000.036.014-71	2017/082389
ERIVY HENRIQUES DO NASCIMENTO	12	H-C	CCP	108.477.034-28	2018/019620
FRANCINETE GONÇALVES BEZERRA	4	V-B	CCP	125.593.278-30	2017/105054
ANA CLAUDIA DE ARAUJO FIDELIS	25	V-F	CCP	726.571.624-47	2017/133753
PEDRO FERREIRA DA COSTA	21	V-D	CCP	576.830.874-53	2017/020063
LINDALVA VITORINO BEZERRA	5	V-B	CCP	433.772.383-87	2017/105053
JOSE PAULINO DE AGUIAR	33	UNICA	CCSV	099.338.764-06	2018/005482
AVANILDO CASSIMIRO DOS SANTOS	16	UNICA	CCSV	273.413.564-72	2018/017659
JOSE PEREIRA DALTRÓ FILHO	96	UNICA	CCSV	978.579.894-20	2018/015398
VERA LUCIA GOMES DA SILVA	173	UNICA	CCSV	325.427.394-04	2017/016345
MARIA DE FATIMA DOS SANTOS BARBOSA	231	UNICA	CCSV	526.506.504-00	2018/015399
MERCIA NASCIMENTO SILVA	8	H-A	CCP	093.947.284-81	2018/030528
JOSE DIGENALDO DA S. COSTA	22	H-E	CCP	826.137.614-15	2018/030531
MARIA DO CARMO PEDRO DA SILVA	14	A	MANGABEIRA	526.320.754-91	2018/039116
MARINALVA MENDES DA SILVA	A.14	PAVILHAO 2	CENTRAL	076.497.664-89	2017/016345
MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE MENEZES	63	UNICA	GEISEL	503.894.914-20	2017/061812
EDVANDRO GUILHERME FERNANDES DE CARVALHO	68	EXTERNA	RANGEL	012.569.034-77	2016/082671
ISAIAS PEDRO DO	99	EXTERNA	RANGEL	503.976.134-15	2016/032989
MARIA AUGUSTA SANTOS DA SILVA	88-A	EXTERNA	RANGEL	437.089.434-49	2016/095810
SEVERINO JOSE DA SILVA	101	EXTERNA	RANGEL	226.258.284-04	2016/082675
DAIANE SEVERINA DE OLIVEIRA	109	UNICA	GEISEL	099.270.944-00	2018/035634
FRANCISCO DE ASSIS DE ALMEIDA	49	UNICA	CRUZ DAS ARMAS	206.155.664-72	2016/076388
MARIA ERONEIDES COSTA DE OLIVEIRA	11	B	MANGABEIRA	230.051.004-20	2018/030228
ROBERTO BATISTA DOS SANTOS	31	EXTERNA	VALENTINA	374.596.514-00	2016/099906
THAISE CABRAL DE LIMA	17	GALPAO 02	CENTRAL	080.802.034-07	2016/022766
SANDRA MARIA RODRIGUES	114	UNICA	GEISEL	964.769.904-20	2018/030179
NELI CORREIA DE SOUZA	78	EXTERNA	CITIZEIRO	007.613.074-40	2018/030910
SALVADOR TORQUATO DA CRUZ	78	GALPAO 01	CITIZEIRO	128.938.504-25	2017/113446
DOMICIO FAUSTINO DOS SANTOS	48	GALPAO 01	CITIZEIRO	759.196.664-87	2015/003287

## SEMOB

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O SEMOB JOÃO PESSOA - PB E A STTRANS DE PATOS-PB.**

## PARTÍCIPES:

STTRANS SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 07.408.825/0001-99, com sede na Rua Horácio Nóbrega, Nº, Belo Horizonte, PATOS-PB, neste ato representado por seu superintendente, Cassius Cley Azevedo Bezerra, nos termos da Legislação vigente, daqui por diante designado STTRANS;

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA - SEMOB JP, inscrito(a) no CNPJ/MPF sob o número 09.154.915.0001/26, com sede na BR 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa, PB - CEP: 58071-680, neste ato representada por Adalberto Alves de Araújo Filho por diante designada SEMOB João Pessoa - PB.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um Termo de Convênio ou Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber, com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 edemais legislação vigente.

## CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

O presente acordo de cooperação técnica tem como objetivo a concessão de um caminhão de sinalização viária, com equipe operacional, visando subsidiar o déficit de sinalizações nas vias do município de Patos-PB, em contrapartida, a STTRANS disponibilizará insumos de sinalização horizontal.

## CLÁUSULA SEGUNDA -DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

## I - Compete à SEMOB:

a) Disponibilizar um caminhão de sinalização viária, bem como servidores para manuseio do caminhão.

## II - Compete a STTRANS.

a) Arcar com as despesas de insumos necessários como, combustível, tinta entre outros para o cumprimento do presente termo de cooperação;

b) Custear as despesas com, hospedagem, alimentação e diárias dos servidores da SEMOB - JP que estiverem à serviço do STTRANS;

c) Em contrapartida será destinado materiais de sinalização horizontal a SEMOB - JP, nos mesmos valores dos custos de responsabilidade da STTRANS, para com as controladoras.

## CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. A eventual rescisão deste Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

Parágrafo Único - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutível, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo será providenciada pela STTRANS, no Diário Oficial do Município de Patos, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

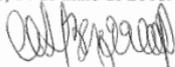
A prestação de contas final deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término da vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de João Pessoa -PB, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que por ventura possa surgir da execução deste acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Patos, 14 de maio de 2018.

  
 SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB

  
 SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA – SEMOB JP

**EMLUR**

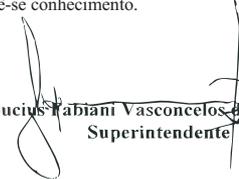
PORTARIA Nº 028 /2018

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA – EMLUR, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 8 e 34 do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, e conforme Processo nº 2018/05437, resolve

**COLOCAR** à disposição da Câmara Municipal de João Pessoa, até 31 de dezembro de 2018, a servidora **FERNANDA FALCÃO GURGEL**, matrícula 1.304-8, lotada nesta Autarquia.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 16 de Maio de 2018.

Dê-se conhecimento.

  
 Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa  
 Superintendente

**IPM**

**RESOLUÇÃO Nº 001/2018 – GAB/SUP, 14 DE MAIO DE 2018.**

Regulamenta a forma de pagamento de valores retroativos no âmbito do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPMJP** e dá outras providências.

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPMJP**, através do seu superintendente, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 136, II, da Lei nº 10.684, de 28 de Dezembro de 2005, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer forma para pagamento de valores retroativos, a fim de resguardar a saúde financeira e orçamentária deste instituto,

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer normas relativas a forma de pagamentos de todo e qualquer valor retroativo, inclusive decorrente de diferenças e restituição deferidas no âmbito desta autarquia previdenciária.

Art. 2º Os créditos devidos pelo **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – IPMJP** resultantes de processos administrativos serão pagos da seguinte forma:

I – Os créditos que tenham valor igual ou inferior ao maior benefício pago pelo regime geral da previdência social deverão ser pagos em parcela única.

II – Os créditos cujos valores sejam superiores ao montante previsto no inciso I deste artigo deverão ser pagos em até 08 parcelas mensais.

Art. 3º Os créditos devidos pelo IPM em montante superior ao disposto no artigo 2º, inciso I desta resolução, poderão ser adimplidos em parcela única, desde que o credor renuncie expressamente ao excedente.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

João Pessoa/PB, 14 de maio de 2018.

  
 ROBRIGO ISMAEL MACEDO  
 Superintendente

PORTARIA Nº. 029/2018

João Pessoa, 18 de maio de 2018.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE **JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei nº. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, e Portaria Nº 148 GAPRE de 21 de fevereiro de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR** os servidores abaixo nominados, da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa, para compor a Comissão de Análise Técnica para a Concorrência No. 33.014/2015, cujo objeto é a contratação de empresa de consultoria para a elaboração do Plano Diretor de Mobilidade Urbana da Microrregião de João Pessoa:

- JOSÉ AUGUSTO MOROSINE – Presidente  
 Engenheiro Civil, Especialista em Transportes, matrícula nº 01.504-1
- SHEILA AZEVEDO FREIRE  
 Arquiteta, Mestre em Engenharia Urbana, matrícula nº 1171-1
- NILTON PEREIRA DE ANDRADE  
 Engenheiro Civil, PhD em Transportes, matrícula nº 922-9

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
 ADALBERTO ALVES ARAUJO FILHO  
 Superintendente

PORTARIA Nº 285/2016

Em, 11 de julho de 2016.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **4297/2016-PMJP**.

**RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA** de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I, 15-A e 59, I, c/c art. 60, II, e § 2º do art. 61 à Emenda Constitucional nº 70/2012 que introduziu o art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41/2003 e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, a **ROZILDA LAURANTINO DA SILVA**, matrícula nº **95.347-4**, companheira do ex-servidor, **JOÃO CARNEIRO DO NASCIMENTO**, matrícula nº **07.275-3**, Aposentado, falecido em 13 de outubro de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do requerimento.



**ROGERIO ISMAEL MACEDO**  
Superintendente

Republicada por incorreção (publicada no Semanário Oficial do Município de nº 1537 de 10 a 16 de julho de 2016.)

## FUNJOPE

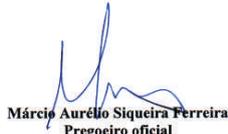
### AVISO DE EDITAL

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE**, fundação de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.474/0001-01, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 352, Centro, na cidade de João Pessoa/PB, aqui denominada simplesmente **FUNJOPE**, torna público que se encontra aberta a Licitação, na modalidade **PREGÃO**, tipo **ELETRÔNICO** no Sistema de Registro de Preços, sob o nº. **02-002/2018**, objetivando a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA (PALCO, TABLADO, PAVILHÃO, CAMARIM, PISO OU FECHAMENTO E BOX TRUSS) PARA EVENTOS ARTÍSTICOS CULTURAIS PRODUZIDOS OU APOIADOS PELA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE, a ser realizado no dia 24 de maio de 2018, a partir das 10:00h (Horário de Brasília-DF) Licitação [nº 719478 ]**, nas instalações da FUNJOPE, POR MEIO DE SISTEMA ELETRÔNICO VIA INTERNET, COMO PREVÊ O ART. 2º DO DECRETO 5.450/2005. O edital poderá ser adquirido na FUNJOPE - Fundação Cultural de João Pessoa – PB, no endereço acima citado, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 14:00 às 18:00h, como também no site [www.joaopessoa.pb.gov.br](http://www.joaopessoa.pb.gov.br). Os termos deste Edital serão regidos pela Lei 10.520/02, pelo **DECRETO Nº 5.450, DE 31 DE MAIO DE 2005**, pela LC 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/93, além da legislação aplicável.

João Pessoa-PB, 14 de maio de 2018.



**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo



**Márcio Aurélio Siqueira Ferreira**  
Pregoeiro oficial

### EDITAL

OBJETO:	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA (PALCO, TABLADO, PAVILHÃO, CAMARIM, PISO OU FECHAMENTO E BOX TRUSS) PARA EVENTOS ARTÍSTICOS CULTURAIS PRODUZIDOS OU APOIADOS PELA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 533/2018 da FUNJOPE.	
<ul style="list-style-type: none"> <li>• INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 21/05/2018 AS 08:00H.</li> <li>• ABERTURA DAS PROPOSTAS: 24/05/2018 AS 08:00H.</li> <li>• INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 24/05/2018 AS 10:00H.</li> <li>• LOCAL: <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a></li> <li>• REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de <u>Brasília - DF</u>.</li> </ul>	

Licitação com número no sistema do licitações-e: 719478

### 1. PREÂMBULO

➤ Conforme do Artigo 40, da Lei 8.666/1993.

### EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 02-002/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 533/2018 da FUNJOPE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB – FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE, por intermédio do Pregoeiro, o Senhor Márcio Aurélio Siqueira Ferreira, nomeado pela portaria nº. 017/2014, e por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – **INTERNET**, torna público que, de acordo com Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade Pregão; o Decreto Municipal nº. 4.985/03 de 18 de novembro de 2003, que regulamenta o pregão no município de João Pessoa; Decreto Municipal 7.884/2013; Lei Municipal nº. 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº. 952 com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014, Código de Defesa do Consumidor, Decretos nº. 3.555/2000 e 5.450/2005, assim como pelas condições constantes neste Edital, cuja minuta-padrão foi aprovada pela Assessoria Jurídica, realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** nº. 02-002/2018, do tipo **MENOR PREÇO**, conforme especificado no Anexo I deste Edital, na forma abaixo:

1.1 O Pregão Eletrônico SRP será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial da FUNJOPE, o Sr. Márcio Aurélio Siqueira Ferreira ou por algum outro Pregoeiro Substituto nomeado pela autoridade competente, e com apoio da Sra. Verônica Alves Calixto e do Sr. Marcos Aurélio do Nascimento Silva, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica "[www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)" do BANCO DO BRASIL S.A.

### 2. DO OBJETO

➤ Conforme o inciso II do Artigo 3º, da Lei nº. 10.520/2002.

2.1. O presente Pregão tem por objeto o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA (PALCO, TABLADO, PAVILHÃO, CAMARIM, PISO OU FECHAMENTO E BOX TRUSS PARA EVENTOS ARTÍSTICOS CULTURAIS PRODUZIDOS OU APOIADOS PELA FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE**, conforme discriminação constante do Anexo I.

2.2 O quantitativo constante da página do Pregão Eletrônico no site "[licitacoes-e](http://www.licitacoes-e.com.br)", é a mesma dos listados no anexo 01 do Edital. Cabe ressaltar que em caso de dúvida e/ou caso venha ter alguma divergência em função de transferência de dados do nosso sistema para o sistema do Banco do Brasil, **PREVALECERÁ A QUANTIDADE E DESCRIÇÃO** constante na página principal do Banco do Brasil.

2.3 A existência de preços registrados **não** obriga a Administração Pública Municipal a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do § 4º do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.4 A Secretaria de Administração monitorará, pelo menos trimestralmente, o preço dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

2.5 A Administração não emitirá qualquer pedido de compra, sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

2.6 O licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração Pública Municipal, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões resultantes, de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 22 do Decreto Municipal nº. 7.884/2013.

### 3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1 Os pedidos de esclarecimentos a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverão ser enviados ao Pregoeiro, pelas empresas interessadas em participar do certame, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico indicado no edital (conforme art. 19 do Decreto 5.450/05), informando o número da licitação, cabendo ao Pregoeiro responder, também, eletronicamente, aos questionamentos realizados.

### 4. RECEBIMENTO, ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

4.1 O PROPONENTE deverá observar no início deste edital, a data e o horário limite previsto para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

### 5. REFERÊNCIA DE TEMPO

5.1 Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

### 6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar do Certame todos e quaisquer interessados, do ramo de atividade pertinente ao objeto de contratação, legalmente estabelecidos no País e que atendam às exigências deste Edital e seus anexos.

6.2 Não poderão participar do presente Pregão Eletrônico SRP:

- Empresas constituídas em consórcios e que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, vinculadas sob nenhuma forma;
- Empresas que estejam suspensas ou impedidas de participar de licitações realizadas em qualquer âmbito da Administração Pública;
- Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;
- Empresas que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição;
- Empresas estrangeiras que não funcionam no País.

3.2.1 Devem-se levar em consideração as regras do art. 9º da Lei nº. 8.666/93;

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração Interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

6.3 Pela simples participação no presente processo licitatório, a empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas no edital, inclusive aquelas exigências decorrentes de legislação específica.

## 7. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

7.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições, previstas nos artigos 11 e 12, do Decreto nº. 5.450/05, em vigor desde 01/07/2005.

## 8. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES

8.1 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

8.2 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar seus representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes especiais para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no "licitacoes-e", sob pena de se assim não proceder configurar-se defeito de representação.

8.2.1 No caso de instrumento particular, deverá ser comprovada a capacidade de o signatário nomear procurador, mediante apresentação de cópia do estatuto ou contrato social em vigor, e, quando se tratar de sociedade anônima, da ata de nomeação do signatário, pois a ausência destes documentos implicará a não aceitação da procuração apresentada, o que ocasionará defeito de representação.

8.3 Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa PROPONENTE, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.4 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S.A., devidamente justificado.

8.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar nas expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações, "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso.

8.7 O credenciamento do PROPONENTE e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

## 9. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

➤ Conforme o Artigo 18º, da Lei nº. 5.450/2005.

9.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, desde que encaminhada e protocolada diretamente na Comissão Setorial de Licitação.

9.2 Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, cabendo nova impugnação apenas do que foi alterado no Edital, ficando o restante da matéria, não impugnada no primeiro momento, preclusa.

9.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Secretaria Municipal de Administração a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para a abertura da sessão, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

9.4 A impugnação feita tempestivamente não impedirá a licitante de participar deste processo licitatório até a decisão definitiva a ela pertinente, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para abertura da sessão.

## 10. DA PROPOSTA DE PREÇO

10.1 A licitante deverá, antes de lançar as propostas no sistema, preencher todos os dados referentes à empresa, fazendo constar a Razão Social da licitante, o CNPJ, o número(s) de telefone(s), de fax e o e-mail e o respectivo endereço com CEP, para posterior comunicação;

10.2 A PROPONENTE, ao cadastrar sua proposta, deverá declarar, no campo – INFORMAÇÕES ADICIONAIS da proposta eletrônica de preços, sua condição, ou não, de Microempresa - ME ou empresa de Pequeno Porte - EPP, sob pena de perda dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006.

10.3 A declaração do subitem anterior será realizada sem que a PROPONENTE se identifique, limitando-se a informar que se trata de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

10.4 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O PROPONENTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.5 A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

10.6 A cotação apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

10.7 A proposta de Preços deverá ser encaminhada, sem identificação, com as seguintes exigências:

10.7.1 Preencher o espaço das informações adicionais, fazendo nela constar:

a) Indicação de uma única MARCA / REFERÊNCIA para o item, que bem identifique o produto, ficando esta vinculada ao processo, e em caso de omissão, ficará o proponente sujeito a desclassificação.

b) Demais descrições complementares exigidas no Termo de Referência em anexo.

c) As especificações do produto cotado pela empresa, OBRIGATORIAMENTE, deverá ser descrita pela empresa, com as seguintes informações reais do produto: Fabricante, marca, modelo, embalagem, tipo de material, dentre outras que julgar necessárias. Alertamos que as especificações constantes do Anexo I, são as condições mínimas necessárias, devendo as empresas complementar com informações adicionais.

10.7.2 Com o preço unitário e o preço global da proposta, fixo e irrevogável, consoante a especificação e a quantidade do material discriminada no Anexo I, devendo já estar incluídos os impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento do produto que venham a incidir sobre o objeto desta licitação, bem assim deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos. Os preços deverão ser apresentados da seguinte forma: valor global do item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, sem previsão inflacionária.

10.8 Apresentar quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela licitante.

10.9 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros materiais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente da Secretaria de Administração do Município.

10.10 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital e seus Anexos e que não atendam às suas exigências.

## 11. DOS PRAZOS

11.1 O prazo para entrega dos PRODUTOS será de acordo com a necessidade das SECRETARIAS PARTICIPANTES em, no máximo, 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho pelo Contratado.

## 12. DA ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

12.1 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.2 Não se admitirá proposta que apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que este Pregão não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.3 O Pregoeiro, além do recebimento e exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como em seus anexos, e a decisão quanto às dúvidas ou omissões deste Edital.

12.4 Poderá ser solicitado ao fornecedor informações adicionais necessárias, laudo técnico, amostra do produto a qualquer tempo ou fase do Processo Licitatório, com a finalidade de dirimir dúvidas e instruir as decisões relativas ao julgamento.

12.5 O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Administração ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

## 13. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

➤ Conforme Artigo 4º, inciso X da Lei nº. 10.520/2002.

13.1 A classificação das propostas será pelo critério de MENOR PREÇO.

13.2 Durante o julgamento e a análise das propostas, poderá ser verificada também, pela equipe técnica, preliminarmente, a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste edital, devendo ser classificadas para a etapa competitiva, ou seja, fase de lances verbais, aquelas que atenderem plenamente a esses requisitos.

## 14. DAS AMOSTRAS

14.1 A Administração poderá solicitar da licitante vencedora, amostras do(s) produto(s) cotado(s) no prazo de 05 (cinco) dias contados da sessão de abertura das propostas para averiguação das especificações e qualidade dos produtos, antes da adjudicação dos itens às empresas.

14.1.1 - Caso seja solicitado amostra, a mesma deverá ser encaminhada para a sala da Comissão Permanente de Licitação da FUNJOPE, situada à Rua Duque de Caxias, 352, Centro – João Pessoa/PB.

14.2 Finalizada a análise das amostras, a qual deverá ser realizada no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período, a Comissão emitirá um parecer técnico conclusivo informando se as amostras foram aprovadas ou reprovadas.

14.3 Caso as amostras sejam reprovadas pela Comissão, as empresas ora declaradas vencedoras serão automaticamente desclassificadas, e poderão ser convocadas as demais empresas classificadas pela ordem remanescente.

14.4 Será facultado aos interessados acompanhar a fase de avaliação das amostras, desde que seja feita a solicitação por escrito a Comissão Setorial de Licitação em tempo hábil.

14.5 A(s) empresa(s) vencedora(s) que por ventura venha(m) a ter(em) sua(s) amostra(s) reprovada(s), poderá(ão) ser penalizada(s) com as sanções previstas nas leis 10.520/02 e 8.666/93 ou em outra legislação, desde que pertinente a matéria, respeitando-se sempre o contraditório e a ampla defesa.

14.6 Após vencido o prazo de entrega das amostras, não será permitido fazer substituição do produto apresentado para fins de adequação à especificação constante no edital.

14.7 Nenhuma amostra será recebida fora do local, horário e/ou período aqui estipulados, desde que de forma justificada seja solicitado prorrogação de prazo, o qual deverá ser protocolado na sala da Comissão Central Permanente de Licitação até o último dia estipulado para entrega das referidas.

14.7.1 Para concessão da prorrogação serão levados em consideração critérios subjetivos, tais como urgência e necessidade na aquisição pela Administração.

14.8 As amostras das empresas desclassificadas serão devolvidas.

14.9 As amostras das empresas classificadas serão retidas até a Homologação do processo e também serão devolvidas. As da empresa vencedora serão recolhidas ao almoxarifado para conferência da Comissão de Recebimento, podendo as licitantes diminuir 01 unidade quando da entrega.

14.10 Os produtos constantes do Anexo I deste instrumento deverão, obrigatoriamente, estar acondicionados em embalagens originais, de boa qualidade, contendo todas informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e demais exigências impostas por órgãos oficiais competentes. Deverão ainda estar impressas em cada embalagem, conforme o caso, as seguintes informações:

- 14.10.1 - Especificações do produto, número do item;
- 14.10.2 - Marca e fabricante;
- 14.10.3 - Peso líquido;
- 14.10.4 - Data de fabricação e vencimento ou período de validade;
- 14.10.5 - As embalagens dos produtos deverão estar atualizadas e de acordo com a legislação vigente.

## 15. PARTICIPAÇÃO

15.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

Obs.: A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site "[www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)", opção **SALA DE DISPUTA**.

15.2 Caberá ao PROPONENTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

15.3 Os lances ofertados serão no MENOR PREÇO. Na contratação, para o cálculo do valor unitário, será dividido o valor do lance pela quantidade total de unidades licitadas do item. No caso em que esta divisão resultar em um valor unitário com centavos, serão considerados, SOMENTE, as 02 (duas) primeiras casas decimais, desprezando-se as demais. No caso do valor multiplicado não coincidir com o valor total do arremate do item, o mesmo deverá ser apresentado com centavos a menor, conseqüentemente, ficará o valor do item menor do que o valor arrematado, aceito como contraproposta.

15.4 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao atendimento da Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006, assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme procedimento descrito no "site" [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), e nas condições a seguir:

15.4.1 A identificação da PROPONENTE como Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, deverá ser feita na forma do item 8.6. deste edital.

15.4.2 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

15.4.3 Para efeito do disposto no item 15.4.2 deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;
- b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma da alínea "a" deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 15.4.2 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 15.4.2 deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

15.4.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 15.4.2 deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

15.4.4.1 Caso não seja observada a condição da Lei Complementar nº. 123/2006, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à PROPONENTE que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais PROPONENTES.

15.4.5 O disposto nos subitens 15.4.2. e 15.4.3. somente se aplicará quando a proposta de menor preço não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

15.4.6 Após encerramento do rito, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, tributos e encargos, custos diretos e indiretos e as demais condições definidas neste Edital.

15.5 Caso alguma empresa queira manifestar a intenção de recurso, a mesma terá 24 horas, conforme orientação do [licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), após o Pregoeiro ter declarado vencedor a empresa que teve o item arrematado, para manifestação, de forma sucinta, no próprio sistema, tendo em vista que terá que posteriormente enviar o recurso, no prazo e forma estabelecidos no item 18.

15.6 Após o encerramento do Pregão, as licitantes vencedoras ficam obrigadas a enviar via meio eletrônico para o e-mail: [funjope.cpl@joaopessoa.pb.gov.br](mailto:funjope.cpl@joaopessoa.pb.gov.br), toda a documentação prevista no **Item 16**, em no máximo 3 (três) horas e aguardar declaração de Habilitação, em seguida via sedex, para FUNJOPE/CPL/MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - PB, localizada na Rua Duque de Caxias, 352, Centro - João Pessoa - PB, CEP: 58.010.821, no prazo de 03 (três) dias úteis. Toda documentação e a Proposta Comercial Final, e com todas as especificações do item ganho.

15.7 Verificado que a proposta de MENOR PREÇO (cuja amostra tenha sido aprovada, caso tenha sido solicitada) atende às exigências editalícias, quanto à proposta e à habilitação, será a respectiva licitante declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado, pelo Pregoeiro, o objeto definido neste Edital.

**ABERTURA E ANDAMENTO DA SESSÃO PÚBLICA, CONFORME PREVISTO NO ART. 22, 23 E 24 DO DECRETO 5.450/05.**

## 16. DA HABILITAÇÃO

- Arts. 27 a 31, da Lei nº. 8.666/93.

16.1 O envelope contendo a documentação de habilitação deverá ser indevassável, lacrado e rubricado no fecho.

16.2 Para que as licitantes sejam tidas como habilitadas se faz necessária a apresentação dos seguintes documentos:

16.2.1 Apresentar cópia do Certificado de Registro de Fornecedor - CRF, emitido pela Prefeitura Municipal de João Pessoa - PB. Caso exista algum documento vencido ou faltando dentro dos listados no CRF, poderá a licitante fazer a juntada de novo documento ao CRF, que será aceito pela Comissão, desde que, constando dentro do envelope de habilitação.

16.2.1.1 - A licitante poderá providenciar o seu cadastramento no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de João Pessoa, apresentando a documentação relacionada no Item 16.3 deste edital no Núcleo de Cadastro de Fornecedor, na Rua Diógenes Chianca, nº. 1777, Água Fria, João Pessoa - PB. Não serão aceitos registros de outros órgãos.

16.2.1.2 O CRF substituirá os documentos exigidos nos itens 16.3.2 e 16.3.3, desde que nele venha elencado o documento a ser substituído, com exceção dos exigidos na alínea "f", do item 16.3.2 (Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do inciso V, do artigo 3º, da Lei nº. 12.440/2011) e alínea "c" do item 16.3.3 Índices de Liquidez), que deverá ser apresentado independentemente de sua exibição junto ao Cadastro.

16.2.1.3 Não será aceito o registro cadastral do SICAF, em virtude deste Órgão não ser abrangido pelo referido sistema, conforme disposição do parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 4.985/2003.

16.3 As empresas que não fizerem seu cadastramento poderão apresentar os documentos a seguir relacionados, entregues de forma ordenada e numerados, de preferência, na seguinte ordem, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondente:

16.3.1 Relativa à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, com ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- b) At constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado;
- b.1) Os documentos mencionados no subitem anterior deverão estar acompanhados da última alteração consolidada;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.3.2 Relativa à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa: Quitação de Tributos e Contribuições Sociais administrados pela RFB (Receita Federal do Brasil) e quanto a Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou documento equivalente, na forma da lei;
- f) Prova de regularidade relativa ao FGTS, representada pelo CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

16.3.3 Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, contados da data prevista para o recebimento dos envelopes.

a.1) ficam desobrigados de apresentar a documentação exigida na alínea "a", as empresas que apresentarem o cadastro (CRF) devidamente atualizado no tocante à certidão.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2016), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

c) O licitante terá sua boa situação financeira avaliada, com base na apresentação junto do balanço, dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos acostado ao balanço, caso o capital social não seja igual ou superior, como mencionado na alínea anterior;

2) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente;

d) A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 01 (um), em qualquer dos índices referidos no subitem anterior, quando de sua habilitação deverá comprovar, por meio de balanço patrimonial do último exercício social, patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato. As empresas iniciadas no corrente ano, que não terão balanço patrimonial, apresentarão o registro do capital social na junta comercial, ou órgão equivalente.

e) Os documentos referidos neste item, em específico, os das alíneas b, c e d, serão analisadas por pessoa designada para este fim, com habilidades e conhecimentos técnicos necessários ao discernimento de dúvidas que possam surgir no decorrer da sessão.

f) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovado através da Certidão de Regularidade do Profissional emitida pelo CRC, e pelo titular ou representante legal da empresa. Em se tratando de Sociedade Anônima o balanço patrimonial deverá ter sido publicado no Diário Oficial.

**16.3.4 Relativa à Qualificação Técnica:**

16.3.4.1 Todas as licitantes, cadastradas ou não, deverão apresentar dentro do Envelope de Habilitação os documentos a seguir listados:

- a) Comprovação de capacitação técnico-operacional da licitante (Art.30, II da Lei n.º 8.666/93) através de Atestado(s) ou declaração de capacidade de execução de serviços, em nome da empresa licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, correspondente à realização de serviços de características semelhantes ao do objeto deste Termo de Referência, com o número da CAT correspondente, emitida pelo CREA, indicando para os fins do inciso I, do §1º, do art. 30 da Lei n.º 8.666/93, como parcela de maior relevância e valor significativo os serviços de **LOCAÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTRUTURA (PALCO, TABLADO, PAVILHÃO, CAMARIM, PISO, FECHAMENTO E BOX TRUSS)**, compatíveis com o objeto desta licitação, pelo menos, a 50% (cinquenta por cento) dos objetos licitados, em papel timbrado do mesmo, com a firma reconhecida do seu representante legal constando:

- a1) identificação da empresa ou do órgão público, incluindo endereço, telefone e CNPJ;  
a2) os atestados deverão ainda conter o local e a data de sua emissão, bem como a identificação do responsável pela assinatura e seu cargo, com firma reconhecida em cartório;  
a3) cópia do contrato da licitante com a empresa/órgão cliente que ampare o atestado de capacidade técnica;  
a4) todos atestados deverão ser entregues na versão original ou em cópia autenticada em cartório.

- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32, da Lei n.º 8.666/93, alterado pela Lei n.º 9.648/98 e Instrução Normativa n.º 5/95, do MARE, conforme Anexo V.  
c) Declaração, em cumprimento ao Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, da não utilização de mão-de-obra infantil, obrigatoriamente nos termos do Anexo VI;  
d) Apresentar **Alvará de Localização e/ou Funcionamento** com atividade/ramo compatível com o objeto desta licitação, da sede do licitante;  
e) Registro da empresa e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA. Para as empresas sediadas fora do Estado da Paraíba, torna-se necessário apresentar o Certificado de Registro no CREA de origem, com visto do CREA – PB;  
f) Relação contendo a indicação da equipe técnica de nível superior disponível, acompanhados de declaração de aceitação da inclusão de seu nome na equipe, com firma reconhecida, para realização do objeto deste Termo de Referência, contendo no mínimo: 01 (um) engenheiro civil que será o responsável técnico pelos serviços, além de 01 (um) Técnico com registro junto ao DRT;  
g) Registro do profissional de Engenheiro Civil, elencado no item anterior, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;  
h) Comprovação de vínculo permanente entre o responsável técnico elencado no subitem anterior, através de cópia autenticada do contrato de trabalho e/ou Carteira de Trabalho – CTPS (Apenas o sócio ou proprietário da empresa poderá comprovar o vínculo permanente através da apresentação da cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no Órgão competente). Os registros perante ao CREA deverão observar a Lei n.º 5.194/66 e Resolução CONFEA n.º 336/99;  
i) Apresentar o Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros;  
j) Fornecer Declaração de disponibilidade imediata dos equipamentos necessários à execução do objeto deste Termo de Referência;  
k) Deverá a empresa que vier participar do certame, disponibilizar a qualquer instante os objetos integrantes desta licitação, para averiguação e/ou amostra, dispondo de todo e qualquer material que a Fundação desejar examinar.

16.4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

16.4.1 - Em nome da licitante, com número do CNPJ, bem assim com o endereço respectivo:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou  
b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;  
c) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(is) da licitante;  
16.4.2 - Datados dos últimos 90 (noventa) dias até a data de abertura da Proposta, quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou neste edital.  
a) não se enquadram no prazo de que trata o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade técnica.

16.5. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor da Comissão de Licitação ou mediante publicação em órgão da imprensa oficial.

- 16.5.1 - Os documentos previstos nesta licitação poderão ser autenticados pelo Pregoeiro ou por servidor da Comissão de Licitação ou mediante publicação em órgão da imprensa oficial a partir do original.  
16.5.2 - Serão aceitas somente cópias legíveis;  
16.5.3 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas; e  
16.5.4 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

16.6 Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, numerados sequencialmente e na ordem retro mencionada, descritas na folha abaixo o número do item a que corresponde. Esta medida visa facilitar a conferência da citada documentação.

16.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

16.8 No caso de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, constituída na forma da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006 apresentar, ainda, os seguintes documentos:

- 16.8.1 - Declaração de sua condição ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.  
16.8.2 - Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida com data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura do certame.  
**Parágrafo Único:** Caso o Licitante não apresente a Certidão e a Declaração não poderá gozar do direito a preferência, enquadrando-se como empresa normal.

16.9 Nos casos em que o fornecedor seja vencedor de algum item deste processo, o mesmo deverá obrigatoriamente se cadastrar na Secretaria de Administração – SEAD/Divisão de Cadastro no prazo de 72 (setenta e duas) horas. A não realização do Cadastro inviabiliza sua liberação, não cabendo ao licitante qualquer reclamação futura.

16.10 Os licitantes que alegarem estar desobrigados da apresentação de qualquer um dos documentos exigidos na fase habilitatória deverão comprovar esta condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

16.11 Para assinatura do contrato, bem como durante sua execução, os licitantes deverão manter as mesmas condições exigidas para habilitação, inclusive quanto à regularidade fiscal.

**17. DA PROPOSTA DE PREÇO FINAL**

17.1 A proposta de Preços deverá ser apresentada, também, com as seguintes exigências:

- 17.1.1 Em original, de preferência emitida em 01 (uma) via, por computador ou datilografada, redigida com clareza, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha pelo representante legal da licitante, e numeradas e rubricadas em todas as folhas, impressa em papel timbrado da licitante e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho. As especificações do produto cotado pela empresa, OBRIGATORIAMENTE, deverá ser descrita pela empresa, com as seguintes informações reais do produto: Fabricante, marca, modelo, embalagem, tipo de material, dentre outras que julgar necessárias. Alertamos que as especificações constantes do Anexo I, são as condições mínimas necessárias, devendo as empresas complementarem com informações adicionais.  
17.1.2 Fazer menção ao número deste Pregão e ao respectivo objeto, conter a Razão Social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s), de fax e e-mail, e o respectivo endereço com CEP (da empresa), com a indicação do banco, a agência e respectivos códigos e o número da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;  
17.1.3 Os preços deverão ser apresentados da seguinte forma: Valor dos produtos unitário, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, sem previsão inflacionária, também por extenso, sendo admitidas apenas 02 (duas) casas após a vírgula (R\$ 0,00), no preço unitário; valor global do item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos, sem previsão inflacionária, também por extenso.  
17.1.4 Conter o nome, número do CPF (MF), do documento de Identidade (RG), cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura da ata de registro de preços e do contrato;  
17.1.5 O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

17.2 Somente poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, quando necessária a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

17.2.1 - Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro:

- a) quaisquer erros de soma e/ou multiplicação;  
b) falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal com poderes para esse fim, posteriormente à sessão;  
17.2.2 - As normas que disciplinarão este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, sem que haja prejuízo em um futuro contrato.

17.3 A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

17.4 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas. Nos preços cotados deverão já estar incluídas as despesas legais incidentes, bem como deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

17.5 Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com este Edital e seus Anexos, bem como não atendam às suas exigências.

17.6 Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação no certame, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93;

17.7 Apenas para efeito de classificação das propostas, ocorrendo discordância entre os preços unitários e totais prevalecerão os primeiros e entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados os últimos.

**18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

18.1 Declarada(s) a(s) vencedora (as), qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, que deverá ser feita ao final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões de recorrer, no que lhe será concedido prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, contados da lavratura da ata, nos casos de: julgamento das propostas, habilitação ou inabilitação da licitante e outros atos e procedimentos, desde que encaminhada e protocolada diretamente na Comissão Permanente de Licitação, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

18.2 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, implicará decadência desse direito da licitante, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.

18.3 Os memoriais correspondentes ao recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, praticante do ato recorrido, que aguardará a impugnação ou não por parte das demais licitantes, apresentando memoriais com suas contrarrazões, também, no prazo de 03 (três) dias úteis.

18.3.1 - Será franqueada às licitantes, sempre que esta for solicitada através de requerimento protocolado, vista dos autos na sala da Comissão Permanente de Licitação.

18.4 O recurso por ventura interposto contra decisão do Pregoeiro, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante, terá efeito suspensivo.

18.5 Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra suas decisões, e, à Secretaria de Administração, a decisão final sobre os recursos contra atos do Pregoeiro.

18.6 Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Secretaria de Administração poderá homologar este procedimento de licitação e determinar a contratação com a licitante vencedora.

18.7 Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões do Pregoeiro deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, e anexados ao recurso próprio.

18.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sala da Comissão Permanente de Licitação no endereço, horários e dias estipulados no Preâmbulo deste Edital, desde que previamente solicitado através de requerimento protocolado diretamente no local acima mencionado.

18.9 Dos atos a seguir especificados, caberão os seguintes recursos:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- anulação ou revogação da licitação;
  - rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
  - aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
- II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

18.9.1 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei no 8.666/93).

18.9.2 A intimação dos atos referidos nos incisos I e II do subitem 18.9, excluindo-se a pena de multa, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

18.10 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

#### 19. DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006 e 147/2014

19.1 Das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP:

19.1.1 Para que as Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP se beneficiem dos direitos adquiridos pela Lei Complementar Nº 123/2006 e 147/2014 se faz necessário a apresentação dos seguintes documentos:

- Apresentar documentação emitida pela Junta Comercial do Estado comprovando que a empresa se enquadra na categoria de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, documentação esta que deverá ser emitida com data não inferior a 1º de julho de 2014;

19.1.2 As empresas que, mesmo estando incluídas na categoria de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, mas que não fizerem a comprovação ao Pregoeiro ou a sua equipe de apoio no ato do credenciamento ou deixarem de apresentar o documento exigido no subitem 8.6, terão seus benefícios de ME ou EPP automaticamente cancelados para este certame por falta de comprovação dessa qualidade em tempo hábil;

19.1.3 Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por servidor da Comissão de Licitação, ou mediante publicação em órgão de imprensa oficial, ficando os mesmos retidos no processo;

19.1.4 A empresa que comprovadamente de acordo com o subitem 18.1.1, letras "a" e "b" se enquadrar na categoria de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP poderá dispor dos seguintes Benefícios:

19.1.4.1 Participar da licitação mesmo que esta apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, desde que apresente no envelope de habilitação, toda a documentação, inclusive o documento que apresente a restrição;

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação. Prazo este, que será contado a partir do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame e poderá a critério da Secretaria de Administração, ser prorrogado por igual período;

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na letra "a" deste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Sendo facultado a Secretaria de Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

19.1.4.2 Preferência de Contratação como critério de desempate;

19.1.4.2.1 Entende-se por empate a situação em que as propostas apresentadas pelas Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP sejam iguais ou até 5% (Cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que esta empresa (a mais bem classificada) não se enquadre na categoria de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, ou ainda não atenda as exigências de comprovação de que trata os subitens 6.1.2 e 6.1.3 deste edital;

19.1.4.2.2 Ocorrendo o empate proceder-se-á da seguinte forma:

a) Finalizada a etapa de lances e considerando o empate de que trata o subitem 19.1.4.2, o Pregoeiro convocará o representante da Microempresa - ME ou da Empresa de Pequeno Porte - EPP (o mais bem classificado), para que ele apresente um novo lance, em um prazo máximo de 05 (cinco) minutos sob pena de preclusão deste direito, com o preço inferior aquele considerado vencedor do certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

b) Caso o representante da Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP não apresente um lance inferior ao daquele considerado vencedor, lance este de que trata a letra "a" deste item, o Pregoeiro convocará pela ordem remanescente os representantes das Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP que por ventura se enquadrem com suas propostas finais iguais ou até 5% (Cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, até que um apresente uma proposta com o valor inferior ao da vencedora ou não haja mais Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP dentro do percentual estabelecido como empate;

c) Não havendo Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP dentro do percentual estabelecido como empate, ou havendo, mas não apresentando lance inferior ao valor do considerado vencedor, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que esta seja aceita pelo Pregoeiro;

19.1.5 Será assegurada a todos os licitantes a legitimidade para questionar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte do concorrente. No entanto, o abuso tanto da pretensão de usurpação, quanto do questionamento será igualmente punido, conforme legislação pertinente;

19.1.5.1 No caso de arguição de qualquer um dos fatos acima, caberá ao recorrente o ônus da prova da alegação, devendo ser respeitados os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, antes da conclusão final administrativa.

#### 20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 A Ata de Registro de Preços vigorará pelo período de 12 (doze) meses, improrrogáveis, a partir da data da publicação na Imprensa Oficial dos preços registrados, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº. 7.884/2013;

20.2 - Homologado o procedimento e adjudicado o registro de preços, será (ão) convocada(s) a(s) vencedora(s) para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta integra esse Edital;

20.2.1 - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias da convocação oficial e não tendo a licitante vencedora comparecido ao chamamento, sem justificativa aceita pela Prefeitura, decairá o direito de celebrar o ajuste (ata de registro), bem como sujeitando-se, automaticamente, às sanções legalmente previstas e administrativas e cabendo assim, à Prefeitura, o direito de convocar as demais classificadas, observando a ordem de classificação para assinatura da ata de registro de preços, nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a presente licitação em parte ou no seu todo;

20.2.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, através de documento protocolado diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro (a);

20.3 - O fornecimento dos objetos será efetuado mediante termo de contrato e/ou expedição da Nota de Empenho, da qual constará a data de expedição, especificações do objeto, quantitativos(s), prazo, local de entrega e preços unitários e totais e ainda a juntada da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

20.4 - Os objetos desta licitação deverão ser entregues nas sedes das Secretarias Solicitantes;

20.5 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os produtos ofertados, nas quantidades indicadas em cada Nota de Empenho, observando também, eventual cronograma de entrega a ser informado pela Secretaria Solicitante;

20.6 - A Secretaria Solicitante não está obrigada a contratar uma quantidade mínima do produto, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

20.6.1 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I são estimativos e representam previsões das Secretarias Solicitantes para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses;

20.7 - A existência do preço registrado não obriga a Secretaria Solicitante a firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições;

20.8 - Os produtos serão devolvidos na hipótese do mesmo não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo ser substituídos pela empresa detentora da Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;

20.9 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e art. 25, do Decreto Municipal nº. 7.884/13;

20.10 - Serão Registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

- Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;
- Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado; e
- Se houver mais de um licitante na situação de que trata o item b, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

20.11 - Caso o vencedor(es) seja(m) Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, constituída na forma da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006, a regularidade fiscal será condição indispensável para a assinatura da Ata de Registro de Preços;

20.12 - A licitante vencedora da presente licitação pelo MENOR PREÇO será o DETENTOR DA ATA.

20.13 - Com base nos termos da Ata de Registro de Preços a Prefeitura expedirá contrato e posterior Nota de Empenho para o Detentor da Ata.

20.14 - Qualquer entendimento relevante entre o Detentor e a Prefeitura será formalizado por escrito, sem o que não terá qualquer validade e integrará a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

20.15 - A inexecução total ou parcial do ajuste na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ou inadimplemento do contrato ou do instrumento equivalente enseja sua rescisão e consequente aplicação das sanções.

#### 21. DO TERMO DE CONTRATO

21.1 Homologado o julgamento, será elaborado o Termo Contratual em favor do (s) licitante(s) vencedor(es), o qual será(ão) convocado(s) para assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, referente ao fornecimento do produto e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste ato convocatório, do qual fará parte, independentemente de transcrição, o presente edital e seus anexos e a proposta da contratada, no que couber, celebrado entre a Secretaria Solicitante e a licitante vencedora, que observará os termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais normas pertinentes, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, Decreto Municipal nº. 4.985/03 de 18 de novembro de 2003, Decreto Municipal 7.884/2013 e Lei Municipal 10.431 de 11 de abril de 2005.

21.1.1 - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelas SECRETARIAS PARTICIPANTES.

21.1.2 - Se a(s) licitante(s) vencedora(s) recusar(em)-se a assinar(em) o(s) contrato(s) no prazo de 5 (cinco) dias, sem justificativa, por escrito, aceita pela Autoridade Superior, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o(s) contrato(s), e assim sucessivamente. Nesse caso, sujeita-se, a licitante vencedora, às penalidades aludidas no Item 33 deste Edital.

21.2 - Caso o licitante vencedor não seja cadastrado no Sistema de Cadastramento de Fornecedoros da SEAD, deverá fazê-lo tão logo lhe seja adjudicado o ITEM correspondente. Após a publicação da Homologação, o licitante vencedor terá o prazo de 72 (setenta e duas) horas para providenciar o seu cadastramento junto à DICAF.

Parágrafo Único: A não realização do cadastramento no prazo informado no item acima, acarretará o cancelamento da Homologação e consequentemente a convocação da empresa segunda classificada no certame

21.3 Quaisquer condições apresentadas pela licitante vencedora em sua proposta, se pertinentes, poderão ser acrescentadas ao contrato a ser assinado desde que compatíveis com os dispositivos legais e com as condições deste Edital.

**22. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

22.1 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**23. DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

23.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Semanário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

23.2 Poderá ser assinado novo contrato no exercício financeiro atual ou no seguinte, desde que dentro da validade da ATA DE REGISTRO DE PREÇO e constatado a existência de saldo na mesma.

**24. DOS ENCARGOS DA FUNJOPE E DA LICITANTE VENCEDORA**

24.1 Caberá a SECRETARIA SOLICITANTE:

- 24.1.1 - Permitir durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes/prepostos e empregados da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos nas dependências da FUNJOPE, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE;
- 24.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização quando da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
- 24.1.3 - Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso;
- 24.1.4 - Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Pregão;
- 24.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 24.1.6 - Fiscalizar o contrato na forma disposta no artigo 67 da Lei 8.666/93;
- 24.1.7 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal/ Fatura do Material e/ou serviços;
- 24.1.8 - Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;
- 24.1.9 - Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

24.2 Caberá à licitante vencedora:

- 24.2.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega de produto e/ou serviços, tais como: a) salários; b) seguros de acidente; c) taxas, impostos e contribuições; d) indenizações; e) vales-refeição; f) vales-transporte; e g) outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 24.2.2 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares das SECRETARIAS SOLICITANTES;
- 24.2.3 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências das SECRETARIAS SOLICITANTES;
- 24.2.4 - responder pelos danos causados diretamente as SECRETARIAS SOLICITANTES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelas SECRETARIAS SOLICITANTES;
- 24.2.5 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade das SECRETARIAS SOLICITANTES, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do produto;
- 24.2.6 - Entregar os produtos no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato/empenho. O descumprimento ao prazo citado sujeitará a empresa contratada à penalidade de multa.
- 24.2.7 - Encarrega-se da entrega dos itens adquiridos, arcando com qualquer custo advindo do transporte, carga, descarga, bem como qualquer serviço relativo ao procedimento de entrega.
- 24.2.8 - No ato da entrega do objeto, deverá ser apresentado documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.
- 24.2.9 - comunicar a Secretaria Solicitante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 24.2.10 - justificar, no caso de descumprimento do prazo citado no item anterior ou paralisação do fornecimento, por escrito, em até 24 horas contadas da entrega frustrada;
- 24.2.11 - comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, se verificar condições que possam prejudicar a prestação ou a iminência de fatos que possam interferir na perfeita execução deste contrato, bem como atraso ou paralisação do fornecimento apresentando razões justificadoras, as quais serão objeto de análise, que poderão ser ou não aceitas pelo Contratante;
- 24.2.12 - encontrar-se em dia com as obrigações fiscais, em conformidade com o previsto no procedimento licitatório.
- 24.2.13 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão, durante toda a execução do contrato;
- 24.2.14 - emitir a nota fiscal, constando na mesma a informação sobre os recursos utilizados para custeio deste contrato;
- 24.2.15 - trazer ao setor de Empenho as Notas Fiscais acompanhadas das respectivas certidões de natureza fiscal;
- 24.2.16 - nos casos de recusa do produto que estiver em desacordo com as especificações ou que apresentarem defeitos de fabricação ou imperfeições, a contratada terá prazo de 03 (três) dias úteis para providenciar a sua substituição, contados a partir da comunicação escrita, feita pela Comissão de Recebimento e Fiscalização, sob pena de ser considerada em atraso quanto à obrigação contratual;

**25. DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.**

25.1 À licitante vencedora caberá, ainda:

- 25.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a SECRETARIA PARTICIPANTE;
- 25.1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da SECRETARIA PARTICIPANTE;
- 25.1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 25.1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão;
- 25.1.5 - Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução do contrato pagando os emolumentos prescritos em lei.

25.2 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transferirá a responsabilidade por seu pagamento à SECRETARIA PARTICIPANTE, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a SECRETARIA PARTICIPANTE.

**26. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

26.1 Deverá a licitante vencedora observar, também, o seguinte:

- 26.1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Administração durante a vigência do contrato;
- 26.1.2 - expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Pregão, salvo se houver prévia autorização da Secretaria de Administração; e
- 26.1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto e/ou serviço objeto deste Pregão.

**27. DO RECEBIMENTO E ATESTAÇÃO DO PRODUTO**

27.1 O recebimento do produto deverá ser efetuado pelo responsável da Secretaria Solicitante ou por outro servidor, designado para esse fim, representando a Secretaria.

27.2 O produto deverá ser entregue e acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

27.3 No momento da entrega os fornecedores deverão atender as seguintes exigências:

a) Documento de nota fiscal em duas vias, em quantidades de acordo com a Autorização de Empenho.

b) A nota fiscal deverá conter também:

- Número do Contrato;
- Número do Empenho;
- Fonte de Recursos utilizados para custeio do contrato.

27.4 O objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será recebido provisória e definitivamente, em parcelas, mediante pedidos e notas de empenho, através de atestados passados pelas SECRETARIAS SOLICITANTES, desta Prefeitura.

27.5 A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá as SECRETARIAS SOLICITANTES, ou a outro servidor designado para esse fim.

**28. DA FISCALIZAÇÃO**

28.1 A execução das obrigações contratuais integrantes desta licitação será fiscalizada pela comissão composta de acordo com o subitem 15.2, com autoridade para exercer, com o representante da Contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

15.2 - À fiscalização compete, entre outras atribuições:

- 15.2.1 - Encaminhar à Assessoria Jurídica da FUNJOPE o documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à CONTRATADA;
- 15.2.2 - Solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- 15.2.3 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados.

**29. DA DESPESA**

29.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições futuras do objeto desta licitação serão consignados no Orçamento do Município do ano de 2016, mediante as classificações funcionais programáticas específicas para o objeto da Secretaria solicitante a serem informadas quando das solicitações das Ordens de Compra e/ou Contratos.

**30. DO PAGAMENTO**

30.1 O pagamento será mediante EMPENHO, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, após a data do recebimento definitivo do objeto, pela Comissão de Recebimento, mediante apresentação de Nota Fiscal, conferida e atestada. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

30.1.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da legislação em vigor, durante a vigência deste contrato, salvo os casos previstos no Art. 65, parágrafos 5º e 6º da Lei 8.666/93, de forma a ser mantido o Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato.

30.2 - Nos termos do Art 4º da Lei Municipal nº 10.431 de 11 de abril de 2005, publicada no SO nº 952 , no ato do pagamento, deverá ser recolhido o valor correspondente a 1,5% (hum virgula cinco por cento), sobre a fatura referente ao objeto ora licitado, que será creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS".

30.3 - Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Faturas e Notas Fiscais, as Certidões Negativas de débito CND do INSS, CRF do FGTS e com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, devidamente atualizada;

30.4 - O não cumprimento do subitem anterior, implicará na sustação do pagamento que só será processado após a apresentação das referidas certidões, não podendo ser considerado atraso de pagamento.

**31. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

31.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Secretaria Solicitante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

31.2 No interesse da Secretaria Solicitante, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

31.2.1 a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

31.2.2 nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**32. DA REVISÃO DE PREÇOS**

32.1 A contratada deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo as parcelas relativas a todos os insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.

32.2. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à unidade administrativa a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

32.3. A cada pedido de revisão de preço, deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

32.4. No caso do detentor do Registro de Preços ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

32.5. A critério da Administração Municipal poderá ser exigida da CONTRATADA lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

32.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração Municipal adotará para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

32.7. É vedado à Contratada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste edital.

### 33. DAS PENALIDADES

33.1 No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como o atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades previstas no Decreto nº. 7.364 de 04/10/11, publicado no Semanário Oficial do Município de nº 1302 – Edição Extra, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº. 10.520/02 e da Lei nº. 8.666/93.

33.2 No contrato que será oriundo deste certame Pregão Eletrônico, poderão ser aplicadas as penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, integrando-as a sanção do art. 7º da Lei 10.520/2002.

### 34. DA RESCISÃO

34.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

34.1.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

34.2 A rescisão do contrato poderá ser:

34.2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Fundação Cultural de João Pessoa-PB, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias; ou

34.2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Pregão, desde que haja conveniência para a Secretaria de Administração; ou

34.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente pertinente a matéria.

34.3 A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### 35. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

35.1 O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não implicará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

35.2 A presente licitação não importa necessariamente em celebração de ata de registro de preços ou de contrato.

35.3 Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013 e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993, Decretos Federais nº 3.555/00, 3.931/01 e 5.450/05, e alterações posteriores.

35.4 A Secretaria poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura, bem como para a apresentação das amostras.

35.5 O PROPONENTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do PROPONENTE que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão da Ata, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

35.6 É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, solicitando documentos originais ou certidões emitidas por órgão competentes.

35.7 Os PROPONENTES intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

35.8 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os PROPONENTES, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

35.9 As decisões referentes a este Pregão poderão ser comunicadas aos PROPONENTES por qualquer meio de comunicação, inclusive o eletrônico, que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na Imprensa Oficial.

35.10 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

### 36. DO PREGÃO

36.1 A critério da FUNJOPE, este Pregão poderá:

36.1.1 - ser anulado, se houver ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

36.1.2 - ser revogado, a juízo da Secretaria de Administração, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou

36.1.3 - ter sua data de acolhimento das propostas transferida, por conveniência exclusiva da Secretaria de Administração.

36.2 Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

36.2.1 - a anulação do procedimento licitatório por motivo de legalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93;

36.2.2 - a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e

36.2.3 - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 37. DOS ANEXOS

37.1 São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Minuta da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO III - Minuta de Contrato;

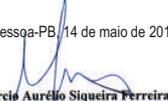
ANEXO IV - Minuta de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

ANEXO V - Minuta de Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa.

### 38. DO FORO

38.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública, no Foro da cidade de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, Inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

João Pessoa-PB, 14 de maio de 2018.

  
Márcio Aurélio Siqueira Ferreira  
Pregoeiro oficial

### ANEXO I

APROVADO:  
ORIGINAL ASSINADO POR

Maurício Navarro Burity  
Diretor Executivo

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### JUSTIFICATIVA:

A Prefeitura Municipal de João Pessoa através da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, considerando o crescimento da demanda nos serviços de infraestrutura para implementação e fomento de ações culturais nos diversos bairros da cidade de João Pessoa - PB, em face da aplicação das políticas públicas de cultura com o objetivo de incentivar, promover e difundir a nossa diversidade cultural, primando pela formação de espectadores nas mais diversas expressões culturais nas áreas da música, das artes cênicas, das artes plásticas, do audiovisual, da dança, da cultura popular, da literatura, tem apoiado a execução de eventos promovidos pela comunidade como: Carnaval Tradição, Folia de Rua, Paixão de Cristo nos bairros, Festival de Quadrilhas, Festa da Penha e as demais manifestações que compõem o calendário cultural e turístico da nossa cidade, e de sua realização como: Extremo Cultural, Paixão de Cristo, São João, Festa das Neves, Música do Mundo, Concerto de Natal, Réveillon entre vários outros.

Assim, o presente Termo de Referência tem o objetivo de definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para registro de preços para contratação de empresa especializada no ramo de locação de estruturas (Palco, Tablado, Pavilhão, Camarim, Piso ou fechamento e Box Truss, para eventos artísticos culturais.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Em cumprimento ao artigo 7º, inciso I, c/c com o artigo 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada, pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2003, e pela Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, é elaborado o presente Termo de Referência para que seja efetuada a contratação de empresa especializada no ramo de locação de estruturas para eventos artísticos culturais, conforme especificações e memorial descritivo abaixo.

#### LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Na cidade de João Pessoa, capital da Paraíba.

#### EXIGÊNCIA FUNDAMENTAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As empresas que vierem participar do certame licitatório para atender ao objeto deste Termo de Referência deverão possuir aporte técnico que proporcione reais garantias dos serviços executados, utilizando-se para tal, de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada tecnicamente, como também apresentar os documentos abaixo relacionados:

- 1) Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
- 2) Atestado ou declaração de capacidade de execução de serviços, em nome da empresa licitante, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente autenticado pelo CREA, onde conste o número da CAT correspondente à realização de serviços de características semelhantes ao do objeto deste Termo de Referência, indicando para os fins do inciso I, do §1º, do art. 30 da Lei nº 8.666/93, como parcela de maior relevância e valor significativo os serviços de locação de estrutura para eventos, de acordo com o lote que a empresa for participar (Palco, Tablado, Pavilhão, Camarim, Piso ou fechamento). No caso de atestados emitidos por órgão privado, este deverá ser acompanhado de cópia da respectiva Nota Fiscal.
- 3) Comprovação de vínculo permanente entre o (s) responsável (eis) técnico (s) elencado(s) pela licitante, através de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) ou cópia do Contrato de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregados, contendo o registro do Ministério do Trabalho, acompanhados da CRQ – Certidão de Registro de Quitação, expedida pelo CREA, ou ainda através da apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente, no caso de proprietário ou sócio. Os registros perante o CREA deverão observar a Lei nº 5.194/66 e Resolução CONFEA nº 336/89;
- 4) Informar relação contendo a indicação da equipe técnica de nível técnico e superior disponível, acompanhados de declaração de aceitação da inclusão de seu nome na equipe, com firma reconhecida, para a realização do objeto deste Termo de Referência, contendo no mínimo:
  - a) 01 (um) Engenheiro Civil com registro junto ao CREA;
  - b) 01 (um) Técnico com registro junto ao DRT.
- 5) Os profissionais indicados pela CONTRATADA para fins da comprovação prevista deverão participar do serviço objeto deste Termo de Referência, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE;
- 6) Deverá a empresa que vier participar do certame, disponibilizar a qualquer instante os objetos integrantes desta licitação, para averiguação e/ou amostra, dispondendo de todo e qualquer material que a Fundação desejar examinar.

**OBJETO**

Contratação de empresa especializada no ramo de locação de estrutura (Palco, Tablado, Pavilhão, Camarim, Piso ou fechamento e BOX TRUSS, para eventos artísticos culturais produzidos ou apoiados pela Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, conforme especificações abaixo:

**MEMORIAL DESCRITIVO**

LOTE - I			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT
01	<b>PALCO 08 X 06 MT:</b> Locação, montagem, manutenção e desmontagem de palco com as seguintes dimensões: 08 (Frente) x 06 (Fundo) Metros, com piso de 0,50 Cm até 1,80 Cm do solo (dependendo da necessidade da produção), com , com pé direito de 7,00 metros de altura sustentando teto em cobertura vulcan/lona KP 1000 com tratamento UV, anti-chamas tensionada, formato 02 águas, montada em torres de Box Truss Q30 de duro alumínio fixada ao solo por meio de sapatas, fixados com parafusos de 5/8. Estrutura ventada em cabos de aço de sustentação, fixados por ponteiros do tipo estaca e esticadores. Piso todo forrado com carpete na cor preta, em módulos metálicos com chapas de compensado naval 20mm, com escada de acesso e rampa de acessibilidade de acordo com a norma ABNT 9050. House mix 03 x 03 Metros, com tablado de no mínimo 30 Cm do solo e fechamento em todos os lados com disciplinadores. <b>Obs.</b> 1. O palco deverá ter a quantidade de aterramentos necessários ao atendimento das normas de segurança do CREA e Corpo de Bombeiros Militar; 2. Deverá ser montado guarda corpo nas laterais e fundo do palco, de acordo com as normas do CREA e Corpo de Bombeiros Militar; 3. A empresa deverá manter um técnico durante todo o evento para resolver eventuais problemas que possam acontecer na estrutura montada.	Und Valor Unitário de Referência R\$ 2.000,00 Total R\$ 100.000,00	050
02	<b>PALCO 12 X 10 MT:</b> Locação, montagem, manutenção e desmontagem de palco com as seguintes dimensões: 12 (Frente) x 10 (Fundo) Metros, com piso de 0,50 Cm até 1,80 Cm do solo (dependendo da necessidade da produção), com , com pé direito de 7,00 metros de altura sustentando teto em cobertura vulcan/lona KP 1000 com tratamento UV, anti-chamas tensionada, formato 02 águas, montada em torres de Box Truss Q30 de duro alumínio fixada ao solo por meio de sapatas, fixados com parafusos de 5/8. Estrutura ventada em cabos de aço de sustentação, fixados por ponteiros do tipo estaca e esticadores. Piso todo forrado com carpete na cor preta, em módulos metálicos com chapas de compensado naval 20mm, com escada de acesso e rampa de acessibilidade de acordo com a norma ABNT 9050. House mix 03 x 03 Metros, com tablado de no mínimo 30 Cm do solo e fechamento em todos os lados com disciplinadores. <b>Obs.</b> 1. O palco deverá ter a quantidade de aterramentos necessários ao atendimento das normas de segurança do CREA e Corpo de Bombeiros Militar; 2. Deverá ser montado guarda corpo nas laterais e fundo do palco, de acordo com as normas do CREA e Corpo de Bombeiros Militar; 3. A empresa deverá manter um técnico durante todo o evento para resolver eventuais problemas que possam acontecer na estrutura montada.	Und Valor Unitário de Referência R\$ 4.000,00 Total R\$ 80.000,00	020
03	<b>PALCO 14 X 12 MT:</b> Locação, montagem, manutenção e desmontagem de palco com as seguintes dimensões: 14 (Frente) x 12 (Fundo) Metros, com piso de 0,50 Cm até 1,80 Cm do solo (dependendo da necessidade da produção), com pé direito de 7,00 metros de altura sustentando teto em cobertura vulcan/lona KP 1000 com tratamento UV, anti-chamas tensionada, formato 02 águas, montada em torres de Box Truss P50 de duro alumínio fixada ao solo por meio de sapatas, fixados com parafusos de 5/8. Estrutura ventada em cabos de aço de sustentação, fixados por ponteiros do tipo estaca e esticadores. Piso todo forrado com carpete na cor preta, em módulos metálicos com chapas de compensado naval 20mm, com escada de acesso e rampa de acessibilidade de acordo com a norma ABNT 9050. House mix montada com Box trus Q30 em alumínio de dois andares, cobertura em 01 água, no tamanho de 04 metros de frente por 04 metros de profundidade com altura de 0,4 metros do chão ao primeiro piso e de 03 metros de altura do primeiro piso ao Segundo, e fechada com grades de 01 metro de altura no primeiro piso nas laterais, frente e fundo. <b>Obs.</b> 1. O palco deverá ter a quantidade de aterramentos necessários ao atendimento das normas de segurança do CREA e Corpo de Bombeiros Militar;	Und Valor Unitário de Referência R\$ 1.100,00 Total R\$ 11.000,00	010
04	<b>PALCO 18 X 14 MT:</b> Locação, montagem, manutenção e desmontagem de palco com as seguintes dimensões: 18 (Frente) x 14 (Fundo) Metros, com piso de 0,50 Cm até 1,80 Cm do solo (dependendo da necessidade da produção), com pé direito de 7,00 metros de altura sustentando teto em cobertura vulcan/lona KP 1000 com tratamento UV, anti-chamas tensionada, formato 02 águas, montada em torres de Box Truss P50 de duro alumínio fixada ao solo por meio de sapatas, fixados com parafusos de 5/8. Estrutura ventada em cabos de aço de sustentação, fixados por ponteiros do tipo estaca e esticadores. Piso todo forrado com carpete na cor preta, em módulos metálicos com chapas de compensado naval 20mm, com escada de acesso e rampa de acessibilidade de acordo com a norma ABNT 9050. House mix montada com Box trus Q30 em alumínio de dois andares, cobertura em 01 água, no tamanho de 06 metros de frente por 04 metros de profundidade com altura de 0,4 metros do chão ao primeiro piso e de 03 metros de altura do primeiro piso ao Segundo, e fechada com grades de 01 metro de altura no primeiro piso nas laterais, frente e fundo. <b>Obs.</b> 1. O palco deverá ter a quantidade de aterramentos necessários ao atendimento das normas de segurança do CREA e Corpo de Bombeiros Militar; 2. Deverá ser montado guarda corpo nas laterais e fundo do palco, de acordo com as normas do CREA e Corpo de Bombeiros Militar; 3. A empresa deverá manter um técnico durante todo o evento para resolver eventuais problemas que possam acontecer na estrutura montada.	Und Valor Unitário de Referência R\$ 8.000,00 Total R\$ 120.000,00	015
05	<b>PALCO GEOSPACE 18 X 16 MT:</b> Locação, montagem, manutenção e desmontagem de palco, nas dimensões de 18 metros de frente por 16 metros de profundidade, com piso e estrutura metálica tubular industrial e compensados de 20mm na cor preta, na altura variável de 1,00m a 2,00m, com fechamento frontal, teto em estrutura duralumínio na forma de ¼ de esfera (tipo Geo Space), com cobertura em lona night and day. Estrutura ventada em cabos de aço de sustentação, fixados por ponteiros do tipo estaca e esticadores. Piso todo forrado com carpete na cor preta, em módulos metálicos com chapas de compensado naval 20mm, com escada de acesso e rampa de acessibilidade de acordo com a norma ABNT 9050. House mix montada com Box trus Q30 em alumínio de dois andares, cobertura em 01 água, no tamanho de 06 metros de frente por 04 metros de profundidade com altura de 0,4 metros do chão ao primeiro piso e de 03 metros de altura do primeiro piso ao Segundo, e fechada com grades de 01 metro de altura no primeiro piso nas laterais, frente e fundo. <b>Obs.</b> 1. O palco deverá ter a quantidade de aterramentos necessários ao atendimento das normas de segurança do CREA e Corpo de Bombeiros Militar; 2. Deverá ser montado guarda corpo nas laterais e fundo do palco, de acordo com as normas do CREA e Corpo de Bombeiros Militar; 3. A empresa deverá manter um técnico durante todo o evento para resolver eventuais problemas que possam acontecer na estrutura montada.	Und Valor Unitário de Referência R\$ 13.000,00 Total R\$ 52.000,00	04

TOTAL DO LOTE I DE REFERÊNCIA R\$ 363.000,00

LOTE - II (TABLADO)			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT
01	<b>TABLADO 06 X 06 MT, COM COBERTURA, COXIA E PA'S:</b> ✓ <b>Tablado 06 X 06 Metros</b> , com piso de 0,30 Cm até 1,80 Cm do solo (dependendo da necessidade da produção), com uma orella 02 x 01 Mt em cada lateral para montagem dos PA'S. Piso todo forrado com carpete na cor preta, em módulos metálicos com chapas de compensado naval 20mm, com escada de acesso e rampa de acessibilidade de acordo com a norma ABNT 9050. ✓ <b>Cobertura</b> com tenda 06 m x 06 m (seis por seis) metros, aberta, modelo: chapéu de bruxa tensionada com ferragem em metalon chapa 14" e 16", galvanizada pé direito 2,30 metros de altura, em LONA BRANCA Night and Day, antichama, antimfo, fixação das sapatas ao chão com estacas ou buchas expansivas. A tenda deverá ser montada com fechamento nas laterais, confeccionados em lona vinilica na cor branca com tratamento especial e revestimento sintético, black out, anti-mfo, anti UV e anti IV. (Quanto houver necessidade, disponibilizar alongadores de até 1 (um) metro). ✓ <b>Coxia</b> com piso de acordo com o tablado e cobertura com tendas 03 m x 03 m (três por três) metros, aberta, modelo: chapéu de bruxa tensionada com ferragem em metalon chapa 14", galvanizada pé direito 2,30 metros de altura, em LONA BRANCA Night and Day, antichama, antimfo, fixação das sapatas ao chão com estacas ou buchas expansivas. A tenda deverá ser montada com fechamento nas laterais, confeccionados em lona vinilica na cor branca com tratamento especial e revestimento sintético, black out, anti-mfo, anti UV e anti IV. (Quanto houver necessidade, disponibilizar alongadores de até 1 (um) metro). <b>Obs.</b> 1. O tablado deverá ter a quantidade de aterramentos necessários ao atendimento das normas de segurança do CREA e Corpo de Bombeiros Militar; 2. Deverá ser montado guarda corpo nas laterais e fundo do tablado, de acordo com as normas do CREA e Corpo de Bombeiros Militar; 3. A empresa deverá manter um técnico durante todo o evento para resolver eventuais problemas que possam acontecer na estrutura montada.	Und Valor Unitário de Referência R\$ 1.700,00 Total R\$ 170.000,00	100

02	<b>TABLADO 06 X 06 MT, COM COBERTURA:</b> ✓ <b>Tablado 06 X 06 Metros</b> , com piso de 0,30 Cm até 1,80 Cm do solo (dependendo da necessidade da produção). Piso todo forrado com carpete na cor preta, em módulos metálicos com chapas de compensado naval 20mm, com escada de acesso e rampa de acessibilidade de acordo com a norma ABNT 9050. ✓ <b>Cobertura</b> com tenda 06 m x 06 m (seis por seis) metros, aberta, modelo: chapéu de bruxa tensionada com ferragem em metalon chapa 14" e 16", galvanizada pé direito 2,30 metros de altura, em LONA BRANCA Night and Day, antichama, antimfo, fixação das sapatas ao chão com estacas ou buchas expansivas. A tenda deverá ser montada com fechamento nas laterais, confeccionados em lona vinilica na cor branca com tratamento especial e revestimento sintético, black out, anti-mfo, anti UV e anti IV. <b>Obs.</b> 1. O tablado deverá ter a quantidade de aterramentos necessários ao atendimento das normas de segurança do CREA e Corpo de Bombeiros Militar; 2. Deverá ser montado guarda corpo nas laterais e fundo do tablado, de acordo com as normas do CREA e Corpo de Bombeiros Militar; 3. A empresa deverá manter um técnico durante todo o evento para resolver eventuais problemas que possam acontecer na estrutura montada.	Und Valor Unitário de Referência R\$ 1.400,00 Total R\$ 112.000,00	080
03	<b>TABLADO 04 X 04 MT, COM COBERTURA:</b> ✓ <b>Tablado 04 X 04 Metros</b> , com piso de 0,30 Cm até 1,80 Cm do solo (dependendo da necessidade da produção). Piso todo forrado com carpete na cor preta, em módulos metálicos com chapas de compensado naval 20mm, com escada de acesso e rampa de acessibilidade de acordo com a norma ABNT 9050. ✓ <b>Cobertura</b> com tenda 04 m x 04 m (quatro por quatro) metros, aberta, modelo: chapéu de bruxa tensionada com ferragem em metalon chapa 14" e 16", galvanizada pé direito 2,30 metros de altura, em LONA BRANCA Night and Day, antichama, antimfo, fixação das sapatas ao chão com estacas ou buchas expansivas. A tenda deverá ser montada com fechamento nas laterais, confeccionados em lona vinilica na cor branca com tratamento especial e revestimento sintético, black out, anti-mfo, anti UV e anti IV. <b>Obs.</b> 1. O tablado deverá ter a quantidade de aterramentos necessários ao atendimento das normas de segurança do CREA e Corpo de Bombeiros Militar; 2. Deverá ser montado guarda corpo nas laterais e fundo do tablado, de acordo com as normas do CREA e Corpo de Bombeiros Militar; 3. A empresa deverá manter um técnico durante todo o evento para resolver eventuais problemas que possam acontecer na estrutura montada.	Und Valor Unitário de Referência R\$ 1.000,00 Total R\$ 60.000,00	060
04	<b>TABLADO 06 X 06 MT, SEM COBERTURA:</b> ✓ <b>Tablado 06 X 06 Metros</b> , com piso de 0,30 Cm até 1,80 Cm do solo (dependendo da necessidade da produção). Piso todo forrado com carpete na cor preta, em módulos metálicos com chapas de compensado naval 20mm, com escada de acesso e rampa de acessibilidade de acordo com a norma ABNT 9050. <b>Obs.</b> 1. O tablado deverá ter a quantidade de aterramentos necessários ao atendimento das normas de segurança do CREA e Corpo de Bombeiros Militar; 2. Deverá ser montado guarda corpo nas laterais e fundo do tablado, de acordo com as normas do CREA e Corpo de Bombeiros Militar; 3. A empresa deverá manter um técnico durante todo o evento para resolver eventuais problemas que possam acontecer na estrutura montada.	Und Valor Unitário de Referência R\$ 800,00 Total R\$ 24.000,00	030

TOTAL DO LOTE II DE REFERÊNCIA R\$ 366.000,00

LOTE - III (PAVILHÃO)			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT
01	<b>PAVILHÃO MODULADO 15 X 45 MT COM FECHAMENTO E ELÉTRICA:</b> Locação, montagem, manutenção e desmontagem de pavilhão com vãos de 15 metros de largura por 45m de comprimento, moduladas a cada 05 metros, planejado de acordo com as necessidades do evento, dependendo do nível do local, pé direito medindo 08 metros, pés laterais medindo 4,50 metros de altura, estrutura montada em torres de Box Truss Q30/Q50 de duro alumínio fixada ao solo por meio de sapatas, fixados com parafusos de 5/8, cobertura no formato de duas águas em Vulcan/Lona Kp 1000 com tratamento UV, anti-chamas, back out (retenção de luz solar), anti mfo e auto extingüível. ELÉTRICA Contendo 2 (dois) refletores tipo HQI de 400v a cada 05 metros com cabeamento necessário e central elétrica para o funcionamento. Piso todo plado na cor preta, em módulos metálicos com chapas de compensado naval 20mm, com escada de acesso e rampa de acessibilidade de acordo com a norma ABNT 9050. <b>Obs.</b> 1. O pavilhão deverá ter a quantidade de aterramentos necessários ao atendimento das normas de segurança do CREA e Corpo de Bombeiros Militar; 2. A empresa deverá manter um técnico durante todo o evento para resolver eventuais problemas que possam acontecer na estrutura montada.	Und Valor Unitário de Referência R\$ 18.000,00 Total R\$ 180.000,00	010
02	<b>PAVILHÃO MODULADO 10 X 30 MT COM FECHAMENTO E ELÉTRICA:</b> Locação, montagem, manutenção e desmontagem de pavilhão com vãos de 10 metros de largura por 30m de comprimento, moduladas a cada 05 metros, planejado de acordo com as necessidades do evento, dependendo do nível do local, pé direito medindo 08 metros, pés laterais medindo 4,50 metros de altura, estrutura montada em torres de Box Truss Q30/Q50 de duro alumínio fixada ao solo por meio de sapatas, fixados com parafusos de 5/8, cobertura no formato de duas águas em Vulcan/Lona Kp 1000 com tratamento UV, anti-chamas, back out (retenção de luz solar), anti mfo e auto extingüível. ELÉTRICA Contendo 2 (dois) refletores tipo HQI de 400v a cada 05 metros com cabeamento necessário e central elétrica para o funcionamento. <b>Obs.</b> 1. O pavilhão deverá ter a quantidade de aterramentos necessários ao atendimento das normas de segurança do CREA e Corpo de Bombeiros Militar; 2. A empresa deverá manter um técnico durante todo o evento para resolver eventuais problemas que possam acontecer na estrutura montada.	Und Valor Unitário de Referência R\$ 9.000,00 Total R\$ 90.000,00	010

TOTAL DO LOTE III DE REFERÊNCIA R\$ 270.000,00

LOTE - IV (CAMARIM E STAND)			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT
01	<b>CAMARIM - 03 x 03 METROS:</b> <b>ESTRUTURA:</b> Camarim com paredes e teto em painéis TS fornicados, Octanorm ou similar, podendo no teto ser utilizado placas de material reciclado, na cor branca e emoldurados por perfis metálicos com piso estruturado em barretes de 3" x 3" e compensados de 12mm revestido em carpete na cor cinza ou preta, em perfeito estado de conservação. O camarim deverá ser provido com porta de acesso contendo fechadura (com chave) e maçaneta. A instalação elétrica, deverá ser composta por 02 (duas) luminárias com duas lâmpadas fluorescentes 20w cada, 02 (dois) pontos de tomada, 01 (um) aparelho de ar-condicionado de no mínimo 10.000 BTU em bom estado de conservação. Espaço reservado para colocação de banheiro químico com porta de acesso. <b>COBERTURA:</b> Em tenda do tipo chapéu de bruxa, coberto em lona anti-chamas com blackout, na cor branca, com sistema de drenagem para águas pluviais, devendo apresentar beiral de no mínimo 0,50m das paredes dos camarins. <b>ATERRAMENTO:</b> As hastes de aterramento, Copperwel, deverão ser de 5/8"x 2,40m em cobre, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo Pirasite de BWVF 750v de seção métrica de 25mm <sup>2</sup> , templa rígido, devendo ser interligado entre a haste de terra e as junções da estrutura. O aterramento deverá ser instalado em todos os camarins, estando de acordo com as normas exigidas pelo Corpo de Bombeiros, CREA e ABNT. <b>MOBILIÁRIO:</b> 01 (uma) Arara de roupa, de estrutura de aço preta, de 1,20m de comprimento e altura regulável, com rodas, com 10 cabides; • 02 (dois) Cindeiros; • 01 (um) Sofá com 02 lugares, Le Corbusier, cor a definir; • 02 (duas) poltronas giratórias, cor a definir; • 01 (um) Espelho de 0,90m de largura x 2,00m de altura, emoldurado na cor preta, fixado na vertical; • 01 (uma) Lixeira em inox, com tampa e pedal, 12 litros; 01 (uma) Mesa de apoio (para café, água), medindo: 1,40 x 0,70m;	Und Valor Unitário de Referência R\$ 1.000,00 Total R\$ 20.000,00	020

CAMARIM - 05x 05 METROS:			
02	<b>ESTRUTURA:</b> Camarins com paredes e teto em painéis TS formados, Octanorm ou similar, podendo no teto ser utilizado placas de material reciclado, na cor branca e emoldurados por perfis metálicos com piso estruturado em barrotes de 3" x 3" e compensados de 12mm revestido em carpete na cor cinza ou preto, em perfeito estado de conservação. O camarim deverá ser provido com porta de acesso contendo fechadura (com chave) e maçaneta. Instalação elétrica, a cada 12m², deverá ser composta por 04 (quatro) luminárias com duas lâmpadas fluorescentes 20w cada, 04 (quatro) pontos de tomada, 01 (um) aparelho de ar- condicionado de no mínimo 16.000 BTU em bom estado de conservação. Espaço reservado para colocação de banheiro químico.	Und Valor Unitário de Referência R\$ 1.400,00 Total R\$ 56.000,00	040
	<b>COBERTURA:</b> Em tenda do tipo chapéu de bruxa, coberto em lona anti-chamas com blackout, na cor branca, com sistema de drenagem para águas pluviais, devendo apresentar beiral de no mínimo 0,50m das paredes dos camarins.		
<b>ATERAMENTO:</b> As hastas de aterramento, Coppervel, deverão ser de 5/8"x 2,40m em cobre, com conector paralelo e parafuso utilizando cabo Pirasitc de BWF 750v de seção métrica de 25mm², templa rígido, devendo ser interligado ente a haste de terra e as junções da estrutura. O aterramento deverá ser instalado em todos os camarins, estando de acordo com as normas exigidas pelo Corpo de Bombeiros, CREA e ABNT.			
<b>MOBILIÁRIO:</b>			
<ul style="list-style-type: none"> <li>• 01 (uma) Arara de roupa, de estrutura de aço preta, de 1,20m de comprimento e altura regulável, com rodas, com 10 cabides;</li> <li>• 01 (um) Arranjo floral de mesa, com no mínimo 03 tipos de flores nobre e folhagens;</li> <li>• 02 (dois) Cinzeiros;</li> <li>• 01 (um) Sofá com 03 lugares, Le Corbusier, cor a definir;</li> <li>• 01 (um) Conjunto de Mesa com tampo em vidro e pés cromados, ø = 0,90m, e 04 cadeiras no mesmo estilo;</li> <li>• 01 (um) Espelho de 0,90m de largura x 2,00m de altura , emoldurado na cor preto, fixado na vertical;</li> <li>• 02 (duas) Lixeiras em inox, com tampa e pedal, 12 litros;</li> <li>• 01 (uma) Mesa de apoio (para café, água, flores), medindo: 104 Alt x 60 Cm (Diâmetro)</li> </ul>			

TOTAL DO LOTE IV DE REFERÊNCIA R\$ 76.000,00

LOTE - V			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT
01	<b>PISO PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA:</b> Piso plástico de alta resistência, fabricado em plástico polipropileno de alta resistência, com acabamento antiderrapante e proteção antichamas, modulados com no mínimo 100 CmX 25 Cm, e 3,5 cm de espessura, com um perfeito ajuste entre os módulos, que possa permitir uma superfície lisa e homogênea, uniforme e sem desníveis, deverá possuir rampas de encaixe para acabamento e acessibilidade.	M²	2000
		Valor Unitário de Referência R\$ 22,00 Total R\$ 44.000,00	
02	<b>FECHAMENTO:</b> Fechamento em estrutura metálica com revestimento em chapas de alumínio com altura de 02 x 02 metros de largura, montagem interligada das peças com encaixes de segurança.	Metro Valor Unitário de Referência R\$ 30,00 Total R\$ 30.000,00	1000

TOTAL DO LOTE V DE REFERÊNCIA R\$ 74.000,00

LOTE - VI			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT
01	BOX STRUSS – EM DURALUMÍNIO – Q25 – produzido com perfis extrudados, na liga ASTM - 6351-T6 (NBR-6834 – NOV.2000 / NBR-7000 – FEV.2005), o mesmo deverá ser fixado por meio de parafusos sextavado rosca parcial zincado branco, juntamente com Arnuela Lisa, zincado Branco em união com Porca Sextavada pesada com alta resistência a corrosão.	Metro Valor Unitário de Referência R\$ 20,00 Total R\$ 40.000,00	2.000
02	BOX STRUSS – EM DURALUMÍNIO – Q30 – produzido com perfis extrudados, na liga ASTM - 6351-T6 (NBR-6834 – NOV.2000 / NBR-7000 – FEV.2005), o mesmo deverá ser fixado por meio de parafusos sextavado rosca parcial zincado branco, juntamente com Arnuela Lisa, zincado Branco em união com Porca Sextavada pesada com alta resistência a corrosão.	Metro Valor Unitário de Referência R\$ 30,00 Total R\$ 450.000,00	15.000
03	BOX STRUSS – EM DURALUMÍNIO – Q50 – produzido com perfis extrudados, na liga ASTM - 6351-T6 (NBR-6834 – NOV.2000 / NBR-7000 – FEV.2005), o mesmo deverá ser fixado por meio de parafusos sextavado rosca parcial zincado branco, juntamente com Arnuela Lisa, zincado Branco em união com Porca Sextavada pesada com alta resistência a corrosão.	Metro Valor Unitário de Referência R\$ 40,00 Total R\$ 40.000,00	1.000

TOTAL DO LOTE VI DE REFERÊNCIA R\$ 530.000,00

Informamos ainda, que a cotação de preço deverá ser realizada tomando-se por base valores referente a diárias e que todos os itens deverão obedecer às especificações das normas da ABNT, do CREA e do Corpo de Bombeiros Militar, sendo necessária a permanência de um técnico em áudio visual (técnico com habilitação comprovada para tal serviço) da empresa contratada, respondendo pela estrutura montada durante todo o período do evento. O mesmo deverá estar fardado, identificado com crachá da empresa e equipado com todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's exigidos por lei para execução do serviço contratado.

**SUBCONTRATAÇÃO**

- 1.É vedada a subcontratação do objeto desta licitação, no todo ou em parte, exceto quando se tratar de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado, com base no art. 48, inc. II da Lei Complementar nº 123/06.
- 2.Em caso de subcontratação, a Licitante, deverá apresentar, junto com a Proposta informações sobre a empresa a ser subcontratada, bem como os serviços a serem realizadas por ela, de modo que todas as informações sirvam de subsídios para análise da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE;
- 3.A subcontratação não exime a futura contratada das obrigações e responsabilidades decorrentes da contratação;
- 4.O futuro contratado responderá por todos os atos do subcontratado;
- 5.Não serão aceitos atestados emitidos em nome de empresa subcontratada.

**A CONTRATADA DEVERÁ**

- a)
  - 1) Fornecer mão de obra qualificada, a fim de suprir as necessidades de transporte, montagem e desmontagem de toda a estrutura contratada, inclusive a retirada dos mesmos em até 12 (doze) horas, após o término do evento, bem como das despesas com transporte, hospedagem e alimentação da equipe e demais despesas correlacionadas;
  - 2) Indicar as instalações da empresa, através da apresentação de Alvará de Funcionamento e Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros e dos equipamentos adequados para a realização do objeto deste Termo de Referência;
  - 3) Fornecer Declaração de disponibilidade imediata dos equipamentos necessários à execução do objeto deste Termo de Referência;
  - 4) Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da Ordem de serviço, emitida pela **DAFP/DA - FUNJOPE**;
  - 5) Garantir a prestação de serviço durante todo período de vigência do contrato;
  - 6) A empresa contratada deverá entregar os equipamentos montados, testados e em perfeito funcionamento, com no mínimo 12h (doze) horas antes do início do evento;
  - 7) A empresa contratada deverá entregar a Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, nos prazos descritos, os seguintes documentos:
    - a) No prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviços:
      - ✓ Cronograma de montagem;
      - ✓ Telefones para contato;
      - ✓ Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
    - b) No prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de montagem da estrutura, conforme cronograma:
      - ✓ Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros;
  - 8) Executar todos os serviços e instalações de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT, das Concessionárias de Serviços Públicos e Normas de Segurança;
  - 9) Deverá disponibilizar fios, cabos, conectores, Box truss e treliças suficientes para instalação e funcionamento do sistema;
  - 10) Disponibilizar extintores e aterramento, de acordo com as normas técnicas da legislação em vigor;
  - 11) Todo o local de montagem deverá ser sinalizado de acordo com as normas de segurança;
  - 12) Para as atividades noturnas e/ou em vias públicas de grande movimento todo o local deverá conter sinalizações de emergência tais como cones indicativos com faixas refletivas, fita zebra, caveletes, entre outros;
  - 13) Durante todo o período do CONTRATO (montagem / evento / desmontagem) o Responsável Técnico, deverá estar presente no local, bem como deverá portar o telefone móvel, com DDD da Paraíba, e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender as solicitações da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE;
  - 14) Estão a encargos do responsável Técnico:
    - a) Coordenação e Fiscalização de todos os serviços equipe técnica visando à otimização do trabalho;
    - b) Fazer o acompanhamento diário, dos serviços através das Especificações Técnicas e outras atividades correlatas;

A CONTRATADA do serviço deverá ser responsável pela guarda de toda a estrutura, devendo deixar um segurança durante os dias que o evento estiver montado;

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

- 1) Balanço Patrimonial autenticado e registrado na Junta Comercial do domicílio da licitante;
- 2) Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data do início do certame;
- 3) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal (alvará) relativo ao domicílio ou a sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**DAS PENALIDADES**

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, cometer qualquer dos itens abaixo relacionados sofrerá as sanções descritas em lei, além das previstas neste edital:

- 1) Recusar-se injustificadamente a executar os serviços ofertados ou executá-los fora do prazo determinado;
- 2) Apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública;
- 3) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 4) Ensejar o retardamento do início da execução dos serviços/objeto;
- 5) Não mantiver a proposta apresentada;
- 6) Falhar ou fraudar a execução dos serviços ou materiais nele empregados;
- 7) Comportar-se de modo inidôneo;
- 8) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;
- 9) Não disponibilizar, durante os eventos, os equipamentos constantes na proposta vencedora, conforme a marca e características especificadas;
- 10) Dentre outras faltas não previstas neste instrumento, mas que prejudiquem o objeto deste.

A contratada deverá comprometer-se em cumprir todos os prazos e demais orientações fornecidas pela Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, sob pena da aplicação das penalidades previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de 1993 e alterações posteriores tais como:

- 1) Advertência por escrito;
- 2) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta, a depender do prejuízo causado à Administração Pública, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas neste Termo;
- 3) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Pessoa – PMJP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 5) Rescisão contratual.

**DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução dos serviços a serem contratados deverá ser acompanhada e fiscalizada por um servidor da Divisão de Promoção de Eventos – DE, indicado pelo Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE.

A fiscalização deverá ser efetuada através de vistorias que ocorrerão, no mínimo, 05 (cinco) horas antes do início do evento.

Todas as vezes que a fiscalização se fizer presente ao local do evento para efetuar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, também o Engenheiro da CONTRATADA, responsável pela execução dos serviços far-se-á presente ao local do evento.

A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Constituem responsabilidades da CONTRATADA:

- 1) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
  - a) Salários;
  - b) Encargos previdenciários;
  - c) Seguros de acidente;
  - d) Taxas, impostos e contribuições;
  - e) Indenizações;
  - f) Alimentação;
  - g) Vale-transporte;
  - h) E outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas em Lei.
- 2) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE;
- 3) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE;
- 4) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 5) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, porém sem qualquer vínculo empregatício;
- 6) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da FUNJOPE e dos eventos produzidos ou apoiados pela Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE;
- 7) Manter, ainda, os seus empregados devidamente fardados e identificados por crachá, e com todos os equipamentos de segurança individual – EPI, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE ou ao interesse do Serviço Público;
- 8) Ser responsável pelos danos, multas e outros custos que o veículo (da empresa ou na responsável da mesma) venha a sofrer, bem como danos a terceiros em decorrência de culpa ou dolo com veículo sob a responsabilidade do condutor, bem como responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou prepostos a Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE e ou terceiros, durante a prestação de serviço objeto da licitação, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- 9) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- 10) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas alíneas b, c e d não transfere à Administração a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto Contratado;
- 11) Responsabilizar-se pela reposição e requalificação de passeios, postes, tampas de caixas, entre outros elementos existentes no local se deteriorados durante a montagem e desmontagem da estrutura. Será exigido também a reposição e reparos na área, de tal forma que não desconfigure o projeto anteriormente implantado;
- 12) Responsabilizar-se, permanentemente, pela guarda, vigilância, segurança e manutenção das estruturas e equipamentos, materiais e ferramentas utilizadas para a prestação dos serviços, não cabendo à

A CONTRATADA será responsável por toda a montagem e desmontagem do objeto especificado no memorial descritivo, para atender as demandas dos eventos artísticos culturais apoiados ou promovidos pela Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE até o final da vigência do contrato.

**VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado a critério do órgão solicitante e de acordo com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato do contrato no Semanário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**FORMA DE PAGAMENTO**

A fatura aprovada deverá ser enviada, em até 05 (cinco) dias úteis, à Diretoria de Administração, Finanças e Planejamento - DAFP, para pagamento em até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da aprovação da mesma.

**CONDIÇÕES E EXECUÇÃO**

- 1) Deverão ser observadas, por parte da empresa contratada, todas as obrigações complementares para a execução dos serviços;
- 2) Após a prestação dos serviços, a empresa contratada deverá enviar à Divisão de Administração – DA, a fatura correspondente para conferência e aprovação;
- 3) A fatura não aprovada deverá ser devolvida à empresa contratada com as respectivas informações para as correções necessárias;
- 4) Todos os produtos/serviços solicitados deverão obedecer às normas de segurança impostas pelos Órgãos de Controle correspondentes.

**DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 1) Os serviços deverão ser executados nas datas e locais estabelecidos pela Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE;
- 2) A indicação das datas para execução dos serviços será feitas com no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do início do evento, pela Divisão de Administração – DA, através de Ordem de Serviços – OS;
- 3) A CONTRATA que não cumprir os prazos mínimos para execução dos serviços contratados, será penalizada conforme previsto em Lei.

João Pessoa - PB, 26 de FEVEREIRO de 2018.

**Nelson da Silva Pimentel**  
Responsável Pela Elaboração do Termo de Referência

**EXTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-028/2018.

**Objeto:** Aquisição de brocas para furar papel, rolo de pressão e de registro, calco de separação, rolete, correia, para duplicador..., destinado a Secretaria de Administração – SEAD.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Organtec Organização Técnico Eletrônico Ltda.

**Processo:** 2017/029265.

**Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 04-003/2018.

**Signatários:** Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga e o Sr. Franklin de Melo Silva a empresa Organtec Organização Técnico Eletrônico Ltda.

**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**Valor:** R\$ 5.720,00 (Cinco mil setecentos e vinte reais).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
06.105.04.122.5001.2170	3.3.90.30	00	SEAD

**Data da assinatura:** 15/05/2018

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-076/2018.

**Objeto:** Aquisição de equipamentos de informática (impressoras), para atender a necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Saesa do Brasil Ltda.

**Processo:** 2017/089731.

**Modalidade:** P.E nº 04-012/2018 – ARP nº 032/2018.

**Signatários:** Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e a Sra. Maria da Consolidação Queiroz de Sá representante legal da empresa Saesa do Brasil Ltda.

**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 13.790,00 (Treze mil setecentos e noventa reais).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
14.104.04.122.5001.4437	4.4.90.52	00	SEDES

**Data da assinatura:** 15/05/2018.

**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-080/2018.

**Objeto:** Aquisição de equipamentos de informática (estabilizador), para atender a necessidade da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Eletropecas Ti Comercial – Eireli.

**Processo:** 2017/089731.

**Modalidade:** P.E nº 04-071/2017 – ARP nº 101/2017.

**Signatários:** Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e o Sr. Fábio Franca Lucena representante legal da empresa Eletropecas Ti Comercial – Eireli.

**Vigência:** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

**Valor Total:** R\$ 2.450,00 (Dois mil quatrocentos e cinquenta reais).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
14.104.04.122.5001.4437	4.4.90.52	00	SEDES

**Data da assinatura:** 17/05/2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04-074/2017.

**Objeto:** Acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) - Aquisição de água mineral (garrafão de 20 litros), para atender as necessidades da SEDES.

**Processo:** 2017/036609.

**Modalidade:** ARP 027/2017 e Pregão Eletrônico 04-010/2017.

**Signatários:** Secretário de Desenvolvimento Social - SEDES, Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e a Sra. Thaís Regina Pereira de Carvalho pela empresa Maria Tereza Pereira de Carvalho (Ideal Gás).

**Valor:** O contrato sofrerá aumento de **R\$ 4.250,00** (Quatro mil duzentos e cinquenta reais), passando o contrato original ao valor total de **R\$ 21.250,00** (Vinte e um mil duzentos e cinquenta reais).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
14.104.04.122.5001-4437	3.3.90.30	00 / 28/ 35	SEDES
14.105.08.244.5159-4425			
14.105.08.244.5170-2233			
14.105.08.301.5170-2229			
14.302.08.243.5585-4124			
14.302.08.241.5541-2718			
14.302.08.244.5570-2937			
14.302.08.301.5560-4370			

**Data da assinatura:** 15/05/2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo nº 03 ao Contrato n.º 04-076/2015.

**Objeto:** Prorrogação por 12 (doze) meses – Contratação de serviços de “Leiloeiro Oficial”, para preparar, organizar e conduzir leilões públicos destinados à alienação de bens móveis, inservíveis, de propriedade da Prefeitura Municipal João Pessoa – PMJP.

**Processo:** 2014/078453.

**Modalidade:** Pregão Eletrônico n.º 04-015/2015.

**Signatários:** Secretária de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga e o Sr. Cleber da Silva Melo.

**Vigência:** Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de 12 (doze) meses, passando a vigor, portanto, de **15 de maio de 2018 a 14 de maio de 2019**.

**Valor Contratual:** O valor global do contrato é de **0,03% (zero, zero três por cento)**, que corresponde ao percentual de comissão do leiloeiro, para execução dos serviços relacionados.

**Recursos Financeiros:** Não haverá despesa orçamentária para a PMJP decorrente desta contratação.

**Data da Assinatura:** 14/05/2018.



Lauro Montenegro Sarmiento de Sá  
Secretário Adjunto de administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 06 ao Contrato n.º 04-077/2015.

**Objeto:** Prorrogação por 12 (doze) meses - Fornecimento e distribuição de 1.300 (Hum mil e trezentos) refeições diárias ao Restaurante Popular sob a coordenação da SEDES.

**Processo:** 2014/089992.

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 04-114/2014.

**Signatários:** O Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e o Sr. Agildo Villar Trindade pela empresa ATL Alimentos do Brasil LTDA.

**Vigência:** Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais um período de **12 (doze) meses**, passando a vigor, portanto, de **19 de maio de 2018 a 18 de maio de 2019**.

**Valor Total:** R\$ 2.797.449,60 (Dois milhões setecentos e noventa e sete mil quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
14.106.08.244.5137.4424	3.3.90.30	00	SEDES

**Data da assinatura:** 19/05/2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 10 ao Contrato n.º 222/2013.

**Objeto:** Prorrogação por 06 (Seis) meses - Contrato para prestação de Serviços de Publicidade.

**Partes:** Município de João Pessoa e as Empresas Superliga 66 Comunicação LTDA, Art & C Comunicação Integrada e Tag Group Comunicação LTDA.

**Processo:** 2013/003972.

**Modalidade:** Concorrência nº 01/2013.

**Signatários:** Secretário de Comunicação Social – SECOM, Sr. Josival Pereira de Araujo, o Sr. Eduardo Cury D'Avila Lins pela empresa Superliga 66 Comunicação LTDA; o Sr. Arturo Silveira Dias de Arruda Câmara pela empresa Art & C Comunicação Integrada; e o Sr. Frank Joseph de Figueiredo Ramalho pela empresa Tag Group Comunicação LTDA.

**Vigência:** Fica prorrogada a vigência do referido contrato por um período de **06 (seis) meses**, passando a vigor, portanto, de **25 de maio de 2018 a 24 de novembro de 2018**.

**Valor Contratual:** R\$ 8.750.000,00 (Oito milhões e setecentos e cinquenta mil reais).

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
22.105.24.131.5123.2225	3.3.90.39	00	SECOM



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Secretário da Administração

EXTRATO N.º 284/2018  
PROCESSO 07.990/2017

A Secretária Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO TIPO JANELA, SPLIT E CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO/REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS POR OUTRAS NOVAS E ORIGINAIS, PERTENCENTES ÀS UNIDADES DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA** firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art.57, inciso II, da Lei 8.666/93, referente ao Pregão Eletrônico n° 10.018/2018, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem:

- 13.301.10.301.5005.4287 – AB – PAB-FIXO – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA
- o **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
  - ✦ **FUNTE DE RECURSOS:** 1211 – ORDINÁRIOS
  - ✦ **CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:** 3179
  - ✦ **FUNTE DE RECURSOS:** 1212 – SUS
  - ✦ **CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:** 3180
- o **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
  - ✦ **FUNTE DE RECURSOS:** 1211 – ORDINÁRIOS
  - ✦ **CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:** 3172
  - ✦ **FUNTE DE RECURSOS:** 1212 – SUS
  - ✦ **CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:** 5394
- 13.301.10.302.5005.4237 – MAC AMBULATORIAL - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
- o **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
  - ✦ **FUNTE DE RECURSOS:** 1211 – ORDINÁRIOS
  - ✦ **CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:** 2134
  - ✦ **FUNTE DE RECURSOS:** 1212 – SUS
  - ✦ **CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:** 2135
- o **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
  - ✦ **FUNTE DE RECURSOS:** 1211 – ORDINÁRIOS
  - ✦ **CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:** 2126
  - ✦ **FUNTE DE RECURSOS:** 1212 – SUS
  - ✦ **CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:** 2127
- 13.301.10.302.5005.4441 - MAC - OUTRAS AÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO DO BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - HOSPITALAR E AMBULATORIAL
- o **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
  - ✦ **FUNTE DE RECURSOS:** 1211 – ORDINÁRIOS
  - ✦ **CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:** 3375
  - ✦ **FUNTE DE RECURSOS:** 1212 – SUS
  - ✦ **CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:** 3376
- o **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
  - ✦ **FUNTE DE RECURSOS:** 1211 – ORDINÁRIOS
  - ✦ **CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:** 3368
  - ✦ **FUNTE DE RECURSOS:** 1212 – SUS
  - ✦ **CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:** 3370
- 13.301.10.302.5005.4277 – MAC – RESM/ PASM – IMPLEMENTAR E MANTER OS SERVIÇOS DA REDE DE SAÚDE MENTAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
- o **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
  - ✦ **FUNTE DE RECURSOS:** 1211 – ORDINÁRIOS
  - ✦ **CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:** 2526
  - ✦ **FUNTE DE RECURSOS:** 1212 – SUS
  - ✦ **CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:** 2527
- o **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
  - ✦ **FUNTE DE RECURSOS:** 1211 – ORDINÁRIOS
  - ✦ **CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:** 2518
  - ✦ **FUNTE DE RECURSOS:** 1212 – SUS
  - ✦ **CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:** 2519
- 13.301.10.305.5033.2059 - VS - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM JOÃO PESSOA
- o **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
  - ✦ **FUNTE DE RECURSOS:** 1211 – ORDINÁRIOS
  - ✦ **CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:** 3982
  - ✦ **FUNTE DE RECURSOS:** 1212 – SUS
  - ✦ **CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:** 3983

- o **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
  - ✦ **FUNTE DE RECURSOS:** 1211 – ORDINÁRIOS
  - ✦ **CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:** 3976
  - ✦ **FUNTE DE RECURSOS:** 1212 – SUS
  - ✦ **CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:** 3977
- 13.301.10.305.5033.2064 - VS - PAM - INCENTIVO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS (PVVS)
- o **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
  - ✦ **FUNTE DE RECURSOS:** 1211 – ORDINÁRIOS
  - ✦ **CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:** 4014
  - ✦ **FUNTE DE RECURSOS:** 1212 – SUS
  - ✦ **CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:** 4015
- o **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
  - ✦ **FUNTE DE RECURSOS:** 1211 – ORDINÁRIOS
  - ✦ **CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:** 4009
  - ✦ **FUNTE DE RECURSOS:** 1212 – SUS
  - ✦ **CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:** 4010
- 13.301.10.302.5005.4280 – MAC - CHMGTB - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCÍSIO BURITTY
- o **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
  - ✦ **FUNTE DE RECURSOS:** 1211 – ORDINÁRIOS
  - ✦ **CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:** 3210
  - ✦ **FUNTE DE RECURSOS:** 1212 – SUS
  - ✦ **CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:** 5391
- o **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
  - ✦ **FUNTE DE RECURSOS:** 1211 – ORDINÁRIOS
  - ✦ **CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:** 3205
  - ✦ **FUNTE DE RECURSOS:** 1212 – SUS
  - ✦ **CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:** 5390
- 13.301.10.302.5005.4290 – MAC - HMSI - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL
- o **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
  - ✦ **FUNTE DE RECURSOS:** 1211 – ORDINÁRIOS
  - ✦ **CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:** 3276
  - ✦ **FUNTE DE RECURSOS:** 1212 – SUS
  - ✦ **CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:** 3277
- o **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
  - ✦ **FUNTE DE RECURSOS:** 1211 – ORDINÁRIOS
  - ✦ **CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:** 3270
  - ✦ **FUNTE DE RECURSOS:** 1212 – SUS
  - ✦ **CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:** 3271
- 13.301.10.302.5005.4278 – MAC – SAMU – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DO SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO AS URGÊNCIAS – SAMU METROPOLITANO JOÃO PESSOA
- o **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
  - ✦ **FUNTE DE RECURSOS:** 1211 – ORDINÁRIOS
  - ✦ **CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:** 2741
  - ✦ **FUNTE DE RECURSOS:** 1212 – SUS
  - ✦ **CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:** 2745
  - ✦ **FUNTE DE RECURSOS:** 1213 – TRANS. ESTADO E PROG. DA SAÚDE
  - ✦ **CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:** 2748
- o **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
  - ✦ **FUNTE DE RECURSOS:** 1211 – ORDINÁRIOS
  - ✦ **CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:** 2620
  - ✦ **FUNTE DE RECURSOS:** 1212 – SUS
  - ✦ **CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:** 2621
  - ✦ **FUNTE DE RECURSOS:** 1213 – TRANS. ESTADO E PROG. DA SAÚDE
  - ✦ **CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO:** 2622
- 13.301.10.302.5005.4299 – MAC – CEO – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS CENTROS DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS
- o **ELEMENTO DESPESA:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
  - ✦ **FUNTE DE RECURSOS:** 1211 – ORDINÁRIOS
  - ✦ **CÓDIGO REDUZIDO:** 4253
  - ✦ **FUNTE DE RECURSOS:** 1212 – SUS
  - ✦ **CÓDIGO REDUZIDO:** 4254

- ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
  - ✎ FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
  - ✎ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 4247
  - ✎ FONTE DE RECURSOS: 1212 – SUS
  - ✎ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 4248
- 13.301.10.302.5005.4289 – MAC – UPA – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, EM JOÃO PESSOA
- ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
  - ✎ FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
  - ✎ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 3317
  - ✎ FONTE DE RECURSOS: 1212 – SUS
  - ✎ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 3318
  - ✎ FONTE DE RECURSOS: 1213 – TRANS. ESTADO E PROG. DA SAÚDE
  - ✎ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 3319
- ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
  - ✎ FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
  - ✎ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 3309
  - ✎ FONTE DE RECURSOS: 1212 – SUS
  - ✎ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 5393
  - ✎ FONTE DE RECURSOS: 1213 – TRANS. ESTADO E PROG. DA SAÚDE
  - ✎ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 3310
- 13.103.10.122.5001.2603 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SMS-JP
- ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
  - ✎ FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
  - ✎ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 257
- ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
  - ✎ FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
  - ✎ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 253
- 13.301.10.302.5005.4279 – MAC - HMV - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA
- ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
  - ✎ FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
  - ✎ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 3145
  - ✎ FONTE DE RECURSOS: 1212 – SUS
  - ✎ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 3146
- 13.301.10.305.5033.2066 – VS - VIGILÂNCIA AMBIENTAL E CONTROLE DE ZONÓSES – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E CONTROLE DE ZONÓSES EM JOÃO PESSOA
- ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
  - ✎ FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
  - ✎ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 4103
  - ✎ FONTE DE RECURSOS: 1212 – SUS
  - ✎ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 4104
- ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
  - ✎ FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
  - ✎ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 4098
  - ✎ FONTE DE RECURSOS: 1212 – SUS
  - ✎ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 4099
- 13.301.10.304.5397.2792 – VS – VIGILÂNCIA SANITÁRIA – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E GERENCIAMENTO DE RISCO EM JOÃO PESSOA
- ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
  - ✎ FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
  - ✎ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 3911
  - ✎ FONTE DE RECURSOS: 1290 – RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADAS
  - ✎ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 3912
  - ✎ FONTE DE RECURSOS: 1212 – SUS
  - ✎ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 3913

- ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO
  - ✎ FONTE DE RECURSOS: 1211 – ORDINÁRIOS
  - ✎ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 3903
  - ✎ FONTE DE RECURSOS: 1290 – RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADAS
  - ✎ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 3904
  - ✎ FONTE DE RECURSOS: 1212 – SUS
  - ✎ CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO: 3905

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.633/2018	MATEUS AVILA BATISTA - ME	R\$ 928.930,00 (novecentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta reais)	04 de maio de 2018

  
**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
 Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO Nº 285/2018 DO TERMO ADITIVO Nº 003/2018 DO CONTRATO Nº 10.837/2015 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO, COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, NOS SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA, FUNILARIA, PINTURA, ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO NAS AMBULÂNCIAS DO SAMU.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem:

Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4278 – MAC – SAMU – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DO SERVIÇO MÓVEL DE ATENDIMENTO ÀS URGÊNCIAS – SAMU METROPOLITANO JOÃO PESSOA

Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;

- Fonte de recursos: 25 – SUS;

- Fonte de recursos: 30 – TRANSF. REC. ESTADO PROG. SAÚDE.

- Elemento de despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

- Fonte de recursos: 00 – ORDINÁRIOS;

- Fonte de recursos: 25 – SUS;

- Fonte de recursos: 30 – TRANSF. REC. ESTADO PROG. SAÚDE

- Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, iniciando sua vigência a partir de **15 de maio de 2018**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
 CONTRATADO (A): CAVALCANTE & DILORENZO LTDA - EPP  
 DATA DA ASSINATURA: 07 de Maio de 2018.

  
**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
 Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO Nº 289/2018  
 PROCESSO 01.656/2018

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA** firmado para atender as finalidades precípua da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 10.145/2017**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem:

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4280 – MAC – CHMGTB – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY;

- Fonte de Recurso -25-SUS

- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4290 – MAC – HMSI – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL;

- Fonte de Recurso -25-SUS

- Fonte de Recurso -00-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4279 – MAC – HMV – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA (com recursos RUE);

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.304.5397.2792 – VS – VIGILÂNCIA SANITÁRIA – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E GERENCIAMENTO DE RISCO EM JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários
- Fonte de Recurso -20-Receitas Diretamente Arrecadadas.

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.301.5005.4287 – AB – PAB-FIXO – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.103.10.122.5001.2603 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS;

- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Elemento despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente;

- Elemento despesa: 33.90.30 – Material de consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.636/2018	HS COMÉRCIO LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA-EPP.	R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).	08 de maio de 2018

**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO N.º 290/2018  
PROCESSO 01.655/2018

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA** firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 10.145/2017**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem:

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4280 – MAC – CHMGTB – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4290 – MAC – HMSI – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4279 – MAC – HMV – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA (com recursos RUE);

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4289- MAC-UPA-MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA, JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários
- Fonte de Recurso -30-Trans.Rec. Estado Prog. Saúde

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.301.5005.4287 – AB – PAB-FIXO – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.305.5033.2059 –VS- VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA-MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -00-Ordinários
- Fonte de Recurso -25-SUS

- Elemento despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente;  
- Elemento despesa: 33.90.30 – Material de consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.637/2018	ELETROPEÇAS TI COMERCIAL-EIRELL.	R\$ 15.150,00 (quinze mil e cento e cinquenta reais).	08 de maio de 2018

**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO N.º 291/2018  
PROCESSO 01.654/2018

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA** firmado para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 10.145/2017**, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato são da seguinte ordem:

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4280 – MAC – CHMGTB – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA GOVERNADOR TARCISIO BURITY;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4290 – MAC – HMSI – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL SANTA ISABEL;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4279 – MAC – HMV – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL VALENTINA (com recursos RUE);

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4289- MAC-UPA-MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DAS UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO-UPA, JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários
- Fonte de Recurso -30-Trans.Rec. Estado Prog. Saúde

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.301.5005.4287 – AB – PAB-FIXO – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -25-SUS
- Fonte de Recurso -00-Ordinários

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.305.5033.2059 –VS- VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA-MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA EM JOÃO PESSOA;

- Fonte de Recurso -00-Ordinários
- Fonte de Recurso -25-SUS

-Classificação Funcional Programática: 13.301.10.122.5001.2603 – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS;

- Fonte de Recurso -00-Ordinários

- Elemento despesa: 33.90.30 – Material de consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.638/2018	BRAVO-COMERCIO DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA-EPP.	R\$ 3.820,00 (três mil e oitocentos e vinte reais).	08 de maio de 2018

**ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09007/2018**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09050/2018**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, CPF nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 107 de fevereiro de 2018, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09007/2018**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de peito de frango, destinado aos alunos das escolas e CREIS dos polos 1, 2 e 3 da rede municipal de ensino, cujos quantitativos, especificações, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- Convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- Consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que exteme(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- Comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI**

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;
- Consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- Encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- Assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- Informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- Efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do termo contratual.
- Fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- Os itens deverão ser entregues em embalagens originais nos locais, dias e quantidades estabelecidos de acordo com a solicitação do Setor de Alimentação Escolar.
- Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP.
- Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- Cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 16 de maio de 2019.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: JOÃO FERREIRA DE O. NETO CARNES E FRIOS - EPP**  
**CNPJ: 21.778.760/0001-02**  
**FONE/FAX: (83) 99929-2625/98805-3055**  
**END.: Rua Joaquim Pires Ferreira – S/N – Box 311 A – Quadra F – Bairro dos Estados – João Pessoa/PB**  
**CEP: 58.102-380**  
**EMAIL: jfcarnes.epp@hotmail.com**

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL	MARCA
01	KG	<p><b>1. PEITO DE FRANGO</b> Peito de Frango congelado de boa qualidade, inspecionado pelo Ministério da Agricultura (SIF ou SIE). Sendo tolerada a variação de até 8% no peso líquido do produto descongelado em relação ao peso congelado.</p> <p><b>PRODUTO: FRANGO CONGELADO (peito)</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>DEFINIÇÃO:</b> Cortes de frango, abatida sob Inspeção Estadual ou Federal.</li> <li><b>CARACTERÍSTICAS:</b> <ul style="list-style-type: none"> <li><b>Organoolépticas:</b> Deve apresentar escaldamento normal, gordura não rançosa, evisceração completa e bem feita. Apresentar-se com pele completa, lisa, aderente a musculatura e não pegajosa. Ausência de penas, penugens, perfurações, coágulos, ossos quebrados, partes faltosas, manchas, bolores e queimaduras pelo frio. O produto deve ser do tipo congelado, sem temperos, embalados em plásticos flexíveis, resistente, próprio para alimentos, armazenado e transportado em condições adequadas de higiene e temperatura. Será tolerada a variação de até 8% no peso líquido do produto descongelado em relação ao peso congelado.</li> <li><b>Organolépticas:</b> Aspecto: Próprio; Cor – Própria sem manchas; Odor – Próprio; Sabor – Próprio.</li> <li><b>Macroscópicas e microscópicas:</b> Ausência – Sujidades, larvas e parasitos e de qualquer substância contaminante que possa alterar a ou encobrir qualquer alteração; Ausência – Salmonellas</li> </ul> </li> </ul> <p><b>OBSERVAÇÃO GERAL: O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE EM CARROS PRÓPRIOS, RESPEITANDO O ACONDICIONAMENTO E TEMPERATURAS ADEQUADAS DE ENTREGA.</b></p>	35.000	R\$ 7,84 (sete reais e oitenta e quatro centavos)	R\$ 274.400,00 (duzentos e setenta e quatro mil e quatrocentos reais)	MAURICÉA

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
4799/4800	10.102.12.306.5200.2514	3.3.90.30	00- Recursos Ordinários/PMJP; 11-FNDE/PNAE-PNAC/Ensino Fundamental I e II/ Prê-Escola/EJA/AEE/Mais Educação/Quilombola, PROJOVEM e Escolas Conveniadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Alimentação Escolar ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

- Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) Recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) Em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES**

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011, são de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – Nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – Nome e CPF de todos os sócios;
- III – Sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – Órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – Número do processo; e
- VI – Data da publicação.

13.4 Aquele que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar ou retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito a ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

13.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - Elevando arbitrariamente os preços;

II - Vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - Entregando uma mercadoria por outra;

IV - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - Tomando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 17 de maio de 2018.

*Costa*  
**Edilma da Costa Freire**  
Secretária de Educação  
*J.F. Neto Augusto L. Bezerra*  
**JOÃO FERREIRA DE O. NETO CARNES E FRIOS - EPP**  
CNPJ: 24.778.760/0001-02

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 04-175/2016**

Para fazer face ao reajuste de preços previsto no contrato para locação de imóvel não residencial firmado com o Sr. **Roberto Germano Bezerra Cavalcante**, CPF nº **086.762.754-91**, fundamentado na cláusula oitava do contrato, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, realiza-se através do presente Termo, o **Apostilamento** na ordem do percentual abaixo, sobre o preço unitário contratado, referente ao acordo entre o proprietário do imóvel e a Secretaria de Administração, retroativo a 01/05/2018.

Contrato	Qtd	Percentual de Reajuste (%)	Valor Mensal Anterior (R\$)	Valor Mensal Reajustado (R\$)	Valor Total Anual Reajustado (R\$)
04-175/2016	01	1,8328	29.030,53	29.562,60	354.751,20

**Fundamento Legal:** Tal procedimento tem como base a solicitação do proprietário do imóvel em referência, Processo Administrativo nº 2017/111393, Nota Técnica nº 118/2018 da CGM e o entendimento jurídico manifestado pelo Parecer nº 040/2018, emitido pela Assessoria Jurídica da SEAD/COPEL e Tabela de Índices de Geral de Preços do Mercado - IGPM- FONTE: FGV, a ser concedido a partir da assinatura deste apostilamento.

**Dotação orçamentária:** 16.101.12.361.5001-2354 - Elemento de despesa: 3.3.90.36-00

João Pessoa, 14 de maio de 2018

*Lauro Montenegro Sarmiento de Sá*  
**Lauro Montenegro Sarmiento de Sá**  
Secretário Adjunto de administração

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04-009/2018**

Ratifico, por este termo, a Dispensa de Licitação nº 04-009/2018, referente à locação de imóvel não residencial por parte da SEDES, destinado ao funcionamento do **CONSELHO TUTELAR REGIÃO VALENTINA**, localizada na Rua Comerciante José Joaquim da Cruz, nº 66, Quadra 247, Lote 302, Valentina de Figueiredo, nesta Capital-PB, em favor de Maria Inês de Oliveira Dias, CPF nº 281.571.844 - 87, no valor mensal de R\$1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais), perfazendo um total de R\$113.400,00 (cento e treze mil e quatrocentos reais), para um período de 60 (sessenta meses), com fulcro no Artigo 24, inc. X, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e de acordo com o Parecer nº 045/2018 da ASJUR/COPEL, ratificado pela Nota Técnica nº 122/2018 exarado pela CGM, tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 2017/066496.

João Pessoa, 11 de maio de 2018.

*Lauro Montenegro Sarmiento de Sá*  
**Lauro Montenegro Sarmiento de Sá**  
Secretário Adjunto de administração

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04-010/2018**

Ratifico, por este termo, a **Dispensa de Licitação nº 04-010/2018**, por parte da Procuradoria Geral do Município - PGM, referente à contratação de empresa especializada com finalidade de realizar **CONCURSO PÚBLICO DESTINADO À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB**, em favor do **CENTO BRASILEIRO DE PESQUISAS EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE**, pessoa jurídica de direito privado na forma de associação civil, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.284.407.0001-53, representado legalmente pelo Diretor-Geral e Diretor Executivo, respectivamente Adriana Rigon Weska, portadora do CPF sob nº 346.917.231-53 e José Edil Benedito, portador do CPF sob nº 238.798.401-30, **perfazendo o valor total estimado de R\$ 543.410,27 (quinhentos e quarenta e três mil, quatrocentos e dez reais e sete centavos)**, a ser arrecadado com as inscrições dos candidatos para o provimento de cargos de Procuradores do Município de João Pessoa, com fulcro no Artigo 24, XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações e no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal/1988, de acordo com Nota Técnica nº. 163/2018, exarado pela CGM e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº. 2018/015345.

João Pessoa, 16 de maio de 2018.

*Roberto Wagner Mariz Queiroga*  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
Secretário da Administração

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 197/2018  
Processo nº 1040/2018**

Contratação do Grupo FORROFIANDO representado por ARTSOM – PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA – ME - CNPJ - Nº 09.389.295/0001-04, que fará uma apresentação no dia 02 de Junho de 2018, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, das 12h30 às 15h00, conforme memorando nº 115/2018 - DM de 04 de maio de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 197/2018 – Processo nº 1040/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo FORROFIANDO representado por ARTSOM – PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA – ME - CNPJ - Nº 09.389.295/0001-04, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 14 de Maio de 2018.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 200/2018  
Processo nº 1029/2018**

Contratação da cantora RENATA ARRUDA representada por R.ARRUDA PRODUÇÕES E EDIÇÕES ARTÍSTICA LTDA - CNPJ - Nº 02.481.663/0001-09, que fará uma apresentação no dia 10 de Junho de 2018, no Projeto Pólvora Cultural, no Centro Cultural Casa da Pólvora, das 16h30 às 18h00, onde a artista fará um Tributo a Gonzagão e Dominguinhas, conforme memorando nº 113/2018 - DM de 03 de maio de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 200/2018 – Processo nº 1029/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da cantora RENATA ARRUDA representada por R.ARRUDA PRODUÇÕES E EDIÇÕES ARTÍSTICA LTDA - CNPJ - Nº 02.481.663/0001-09, pelo valor global de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 15 de Maio de 2018.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 198/2018  
Processo nº 1003/2018**

Contratação do Grupo de TEATRO E DANÇAS POPULARES CREUZA PIRES representado pela também integrante do aludido grupo a Sra. MARIA AUXILIADORA GAMA PEREIRA – CPF – Nº 203.296.014-15, que fará uma apresentação no dia 03 de Junho de 2018, no Parque Sólton de Lucena - Lagoa, na Praça Pedra da Família, às 16h30, dentro da Programação do Anima Centro, conforme memorando nº 39/2018 - DCP de 30 de abril de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 198/2018 – Processo nº 1003/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo de TEATRO E DANÇAS POPULARES CREUZA PIRES representado pela também integrante do aludido grupo a Sra. MARIA AUXILIADORA GAMA PEREIRA – CPF – Nº 203.296.014-15, pelo valor global de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 14 de Maio de 2018.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 201/2018  
Processo nº 1036/2018**

Contratação do Grupo TRÊS DO XAMEGO representado pela também integrante do aludido Grupo a Sr. JOSE ARIMATEIA DE VASCONCELOS - CNPJ - Nº 11.703.902/0001-00, que fará uma apresentação no dia 16 de Junho de 2018, no Projeto Sabadinho Bom, na Praça Rio Branco, das 12h30 às 15h00, conforme memorando nº 117/2018 - DM de 04 de maio de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 201/2018 – Processo nº 1036/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo TRÊS DO XAMEGO representado pela também integrante do aludido Grupo a Sr. JOSE ARIMATEIA DE VASCONCELOS - CNPJ - Nº 11.703.902/0001-00, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 15 de Maio de 2018.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 199/2018  
Processo nº 1037/2018**

Contratação do Grupo SWING NORDESTINO representado por ARTSOM – PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA – ME - CNPJ - Nº 09.389.295/0001-04, que fará uma apresentação no dia 09 de Junho de 2018, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, das 12h30 às 15h00, conforme memorando nº 116/2018 - DM de 04 de maio de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 199/2018 – Processo nº 1037/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo SWING NORDESTINO representado por ARTSOM – PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA – ME - CNPJ - Nº 09.389.295/0001-04, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 14 de Maio de 2018.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 202/2018  
Processo nº 1006/2018**

Contratação do GRUPO DE ARTE FÊNIX representado pela também integrante do aludido grupo a Sra. FRANCISCA SOARES DE BARROS – CPF – Nº 123.241.752-15, que fará uma apresentação no dia 17 de Junho de 2018, no Parque Sólton de Lucena - Lagoa, às 16h30, dentro da Programação do Anima Centro, conforme memorando nº 42/2018 - DCP de 30 de abril de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 202/2018 – Processo nº 1006/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do GRUPO DE ARTE FÊNIX representado pela também integrante do aludido grupo a Sra. FRANCISCA SOARES DE BARROS – CPF – Nº 123.241.752-15, pelo valor global de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 15 de Maio de 2018.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 203/2018  
Processo nº 1027/2018**

Contratação da Artista ELISANDRA ROMERIA DA SILVA(SANDRA BELÊ) - CNPJ - Nº 24.187.075/0001-91, que fará uma apresentação no dia 17 de Junho de 2018, no Projeto Pólvora Cultural - Casa da Pólvora, das 16h30 às 18h00, onde a artista fará um Tributo a Marínes e uma homenagem a Elba Ramalho, conforme memorando nº 112/2018 - DM de 03 de maio de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 203/2018 – Processo nº 1027/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Artista ELISANDRA ROMERIA DA SILVA(SANDRA BELÊ) - CNPJ - Nº 24.187.075/0001-91, pelo valor global de R\$ 5.500,00(Cinco mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 15 de Maio de 2018.

  
**Mauricio Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 204/2018  
Processo nº 1042/2018**

Contratação do Grupo FULÔ DE MUSSAMBÊ representado pelo também integrante do aludido Grupo o Sr. FABRIZIO COLAÇO FORMIGA - CPF - Nº 673.395.655-15, que fará uma apresentação no dia 30 de Junho de 2018, no Projeto Sabadinho Bom, na Praça Rio Branco, das 12h30 às 15h00, conforme memorando nº 119/2018 - DM de 04 de maio de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 204/2018 – Processo nº 1042/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo FULÔ DE MUSSAMBÊ representado pelo também integrante do aludido Grupo o Sr. FABRIZIO COLAÇO FORMIGA - CPF - Nº 673.395.655-15, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 15 de Maio de 2018.

  
**Mauricio Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 205/2018  
Processo nº 1026/2018**

Contratação da Cantora GITANA HENRIQUE PIMENTEL(GITANA PIMENTEL) - CNPJ - Nº 19.135.174/0001-90, que fará uma apresentação no dia 03 de Junho de 2018, no Projeto Pólvora Cultural - Casa da Pólvora, das 16h30 às 18h00, conforme memorando nº 111/2018 - DM de 03 de maio de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 205/2018 – Processo nº 1026/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Cantora GITANA HENRIQUE PIMENTEL(GITANA PIMENTEL) - CNPJ - Nº 19.135.174/0001-90, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 16 de Maio de 2018.

  
**Mauricio Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 206/2018  
Processo nº 1075/2018**

Contratação do Artista IVAN MARTINS - CPF - Nº 078.384.094-20, que fará uma apresentação no dia 09 de Junho de 2018, no Projeto Forró na Feira, Feirinha de Tambaú, das 20h00 às 22h00, conforme memorando nº 121/2018 - DM de 07 de maio de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 206/2018 – Processo nº 1075/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista IVAN MARTINS - CPF - Nº 078.384.094-20, pelo valor global de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 16 de Maio de 2018.

  
**Mauricio Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 208/2018  
Processo nº 1090/2018**

Contratação do Grupo RAIZES DO NORDESTE representado pelo também integrante do aludido do Grupo o Sr. JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA - CPF - Nº 368.595.917-49, que fará uma apresentação no dia 15 de Junho de 2018, São João Solidário do Clube da Pessoa Idosa, no Clube da Pessoa Idosa, às 15h00, conforme memorando nº 127/2018 - DM de 09 de maio de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 208/2018 – Processo nº 1090/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo RAIZES DO NORDESTE representado pelo também integrante do aludido do Grupo o Sr. JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA - CPF - Nº 368.595.917-49, pelo valor global de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 18 de Maio de 2018.

  
**Mauricio Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 209/2018  
Processo nº 1076/2018**

Contratação do Grupo RAIZES DO NORDESTE representado pelo também integrante do aludido do Grupo o Sr. JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA - CPF - Nº 368.595.917-49, que fará uma apresentação no dia 16 de Junho de 2018, no Projeto Forró na Feira, Feirinha de Tambaú, das 20h00 às 22h00, conforme memorando nº 122/2018 - DM de 04 de maio de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 209/2018 – Processo nº 1076/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo RAIZES DO NORDESTE representado pelo também integrante do aludido do Grupo o Sr. JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA - CPF - Nº 368.595.917-49, pelo valor global de R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

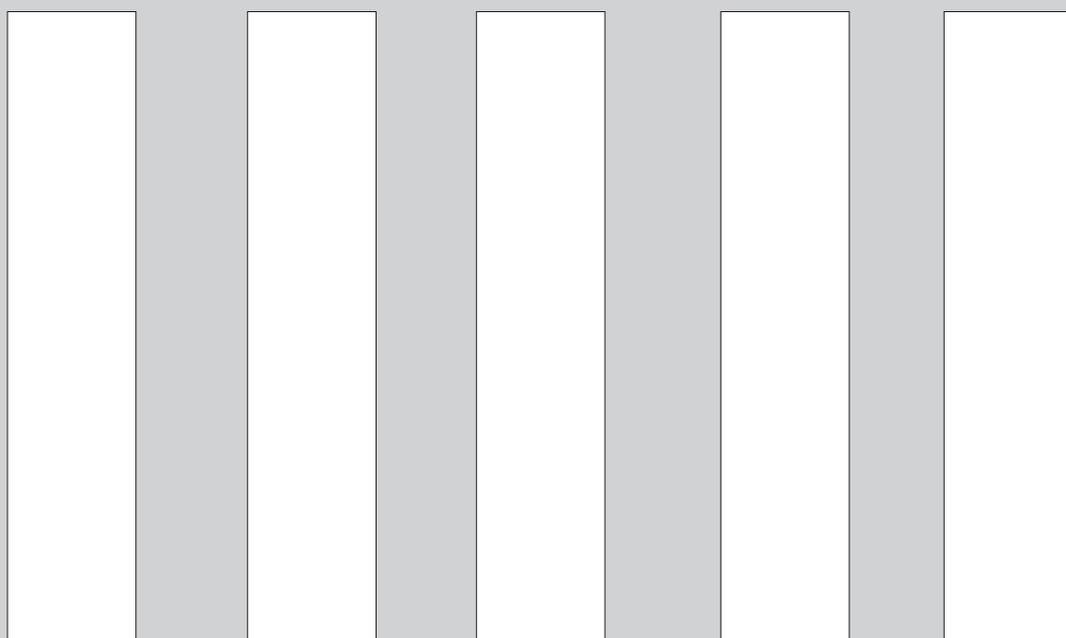
Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 18 de Maio de 2018.

  
**Mauricio Navarro Burity**  
Diretor Executivo



# **RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE**



**FAÇA SUA PARTE**

**JOÃO PESSOA JÁ  
ESTÁ SE ORGULHANDO**